



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de junho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 22/06/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4579

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 22/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia **27 de junho de 2011**, segunda-feira, às dezesseis horas, será julgado o processo a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10863/2011****ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: PROMOÇÃO POR ACESSO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ANTIGUIDADE****RELATOR: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 40, DE 22 DE JUNHO DE 2011.**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 1354, de 16 de junho de 2011, publicada no DJE nº 4575 de 17.06.2011.

Portaria nº 1355, de 16 de junho de 2011, publicada no DJE nº 4575 de 17.06.2011.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO  
Membro

Des. MAURO CAMPELLO  
Membro

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Membro

Juiz Convocado ALCIR GURSEN DE MIRANDA  
Membro

**RESOLUÇÃO Nº 45, DE 22 DE JUNHO DE 2011.**

O **egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto no art. 26, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

**Considerando** o Procedimento Administrativo nº 0000.11.000692-1, em que o Desembargador Robério Nunes dos Anjos solicita a indenização dos valores referentes as férias e recessos não usufruídos, bem como da gratificação natalina proporcional ao período trabalhado no atual exercício;

**Considerando** competir, constitucionalmente, ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, cabendo-lhe expedir atos regulamentares e recomendar providências para preservar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros do Poder Judiciário;

**Considerando** a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 0001131-93.2007.2.00.0000, no sentido de que eventuais abusos na conversão pecuniária das férias de magistrados sujeitam as autoridades ordenadoras das respectivas despesas à responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme o caso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Deferir ao magistrado aposentado o pagamento da indenização referente às férias não usufruídas na atividade, até o limite de dois períodos, nos termos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 200710000006830, cuja relatoria coube ao Conselheiro Joaquim Falcão.

**Art. 2º** Determinar o sobrestamento da apreciação do período cumulativo acima do limite mencionado no item anterior, até o posicionamento final do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança 26286 – APAMAGIS.

**Art. 3º** Deferir o pagamento da gratificação natalina proporcional aos meses trabalhados no exercício de 2011.

**Art. 4º** Indeferir o pedido de indenização do recesso forense, por ausência de previsão legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente –

**Des. Ricardo Oliveira**  
- Vice-Presidente –

**Des. Almiro Padilha**  
- Corregedor-Geral de Justiça –  
(vencido, em parte)

**Des. José Pedro**  
- Membro –

**Des. Mauro Campello**  
- Membro –

**Desª Tânia Vasconcelos Dias**  
- Membro –

**Dr. Gursen De Miranda**  
- Juiz Convocado -

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA n.º 0000.11.000807-5****IMPETRANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – SINDUCON****ADVOGADO: DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I – Notifique-se pessoalmente a Autoridade Coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, preste as informações, conforme o preceituado no art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 12.016, de 7.8.2009;

II – Em seguida, dê ciência do feito à Procuradoria-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, consoante mandamento do art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 12.016/2009;

III – Posteriormente, prestadas às informações, examinarei o pedido liminar;

IV – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 20 de junho de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.01.015618-9****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA****AGRAVADOS: JOÃO MARIANO DE SOUZA E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 22 de junho de 2011.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000100-5****RECORRENTE: ROGELMA DE PAULA BRASIL****ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de junho de 2011.

**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000.08.010462-3****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****AGRAVADA: FRANCISCA SÔNIA FREITAS DA SILVA****ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 22 de junho de 2011.

**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000.08.010814-5**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**AGRAVADA: ZILPA PEREIRA DE LIMA**

**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 22 de junho de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE JUNHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 22/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS Nº 0010.11.005775-8 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DAVID SOUZA MAIA****PACIENTE: DANIEL MESQUITA DE SOUZA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente DANIEL MESQUITA DE SOUZA, preso em flagrante em 17.04.2011, pela suposta prática do delito tipificado no art. 157 c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal.

Aduz o Impetrante que o Paciente não teve a intenção de roubar sua genitora, justificando sua ação como sendo uma crise nervosa em razão de ser dependente químico e estar necessitando do dinheiro para adquirir entorpecente.

Alega que o Paciente nunca esteve foragido antes do flagrante e, ainda, que ele necessita de cuidados especiais, eis que está com os dois braços quebrados.

Juntou os documento de fls. 14/85.

É o sucinto relato.

**DECIDO.**

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora e fumus boni iuris.

A priori, analisando os argumentos do Impetrante, bem como as informações prestadas pela autoridade coatora, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Para rematar, anoto que, consoante afirmou o Juízo da 7ª Vara Criminal (fl. 36), em plantão judicial, a existência de cartas da mãe do paciente e deste não garantem o êxito do pedido cautelar, eis que são matérias relativas ao mérito do remédio heróico, não podendo ser analisados em sede de cognição sumária.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Com as devidas informações, vistas ao Ministério Público graduado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000806-7 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTES: EDERSEN MENDES LIMA E OUTROS****ADVOGADOS: DRA. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO E OUTROS****AGRAVADO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS****ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA****DECISÃO****RECURSO**

Agravo de instrumento interposto em face de decisão de antecipação dos efeitos da tutela proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na ação inibitória cumulada com indenização por danos morais n.º 010.2011.906.674-3, que deferiu o pedido do Agravado, a fim de que os Agravantes abstenham-se de fazer qualquer menção a seu respeito, seja de forma direta ou indireta, em qualquer meio de comunicação, sob pena de multa diária no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

## RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “é uma afronta aos princípios constitucionais e à liberdade de imprensa[...] resta clarividente que há ocorrência de censura, promovida pelo douto juízo a quo[...] que a decisão insiste em desafiar jurisprudência já pacificada no âmbito dos Tribunais Superiores[...] aos jornalistas cabe o direito de informar, buscar informações, de opinar e criticar, elementos intrínsecos à liberdade de imprensa, sendo punível somente o excesso”.

Sustenta que “por se tratar de um homem público, estando a mercê de críticas, podendo muito menos se defender perante a tribuna da Assembleia Legislativa ou então procurar os Agravantes para publicar nota de resposta no site[...] a liberdade de imprensa sofre limitações diante do direito à honra e à imagem de um indivíduo, sendo que tal limitação ocorre quando há excesso no uso da liberdade plena de informar[...] onde este excesso deve ser punido[...] infomar com base em documentos públicos a respeito de pessoas públicas é excesso?”.

O Agravante insurge-se, ainda, quanto à competência do juízo a quo para processar e julgar a causa, bem como quanto à validade da citação/intimação eletrônica, eis que a parte não tinha cadastro junto ao PROJUDI.

Requer, ao final, liminarmente a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, seja provido o presente recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

## DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inciso XIV), senão vejamos:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 8ª ed. São Paulo: RT, 2004, p. 1.041)

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição é feita diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

## DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Nesta esteira, o relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara (CPC: art. 558).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

#### DO PERIGO DA DEMORA

Compulsando os autos, verifico que se encontra presente o periculum in mora, eis que a liberdade de imprensa é intrínseca ao regime democrático, sendo inadmissível qualquer forma de censura aos meios de comunicação.

Com efeito, ainda no século XVIII, o grande mote da Revolução Francesa foi justamente o direito à liberdade de expressão, positivado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, segundo a qual “a livre comunicação das idéias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo o cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos em lei” (art. 11).

#### DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Quanto ao fumus boni iuris, igualmente vislumbro tal requisito presente, uma vez que o Agravado é pessoa pública, razão pela qual o grau de proteção de seus direitos de personalidade sofre significativa redução.

Sobre o tema, convém transcrever trecho da decisão lavrada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Melo nos autos do Agravo de Instrumento/RJ nº 505.595, publicada no DJE do dia 23.11.2009:

“É importante acentuar, bem por isso, que não caracterizará hipótese de responsabilidade civil a publicação de matéria jornalística cujo conteúdo divulgar observações em caráter mordaz ou irônico ou, então, veicular opiniões em tom de crítica severa, dura ou, até, impiedosa, ainda mais se a pessoa a quem tais observações forem dirigidas ostentar a condição de figura pública, investida, ou não, de autoridade governamental, pois, em tal contexto, a liberdade de crítica qualifica-se como verdadeira excludente anímica, apta a afastar o intuito doloso de ofender.” (sem grifos no original)

Neste ínterim, prima facie, ao ponderar as garantias constitucionais do direito de livre expressão à atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (CF/88: art. 5º, inc. IX, e, art. 220, §§ 1º e 2º) e da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, tenho a compreensão que o direito à informação deve sobressair em face da prevalência do interesse público no controle da atuação dos agentes políticos.

#### DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, suspendo os efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de mais detida análise após a prestação das informações e quando do exame do mérito do presente recurso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 4ª Vara Cível.

Intime-se o Agravado para contrarrazoar.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 20 de junho de 2011.

Gursen De Miranda  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 000758-0 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA.**

**AGRAVADA: DIOCELE MARIA DA SILVA GUERREIRO.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA.**

DECISÃO

### **RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO**

O Estado de Roraima interpôs agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do processo n.º 0010 2011 906704-8, obrigou o ente estatal, para, no prazo de 5 dias, fornecer à requerente, mensalmente, por tempo indeterminado e de forma contínua, fraldas geriátricas em razão da mesma ser portadora de Síndrome de Down, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de eventual ação penal pelo crime de desobediência contra os agentes públicos responsáveis.

### **RAZÕES DO RECURSO**

O Agravante alega que sofrerá lesão grave e de difícil reparação, em virtude de não poder arcar com o “desembolso do custo do medicamento.”

Segue afirmando que, em razão dos artigos 17 e 18, da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, o fornecimento do material solicitado é de competência supletiva do Estado, sendo que a Agravada não comprovou ter formulado tal pedido ao Município onde reside, impossibilitando o atendimento do pleito pelo ente estatal.

Alega ainda, ausência do periculum in mora, uma vez que a parte permaneceu inerte em relação ao material que necessita durante quase 54 anos.

Requer, ao final, seja liminarmente atribuído efeito suspensivo e, no mérito, provido o presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do artigo 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou, além disso, verificando se diz respeito às hipóteses em que o juízo singular negou seguimento à apelação ou aos efeitos em que o apelo foi recebido.

### **CONVERSÃO RECURSAL**

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que

antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.”

#### DEVER DO ESTADO

Inicialmente, observa-se que a negativa de competência alegada pelo Agravante, não deve prosperar, pois a garantia do direito à saúde como dever do Estado compreende tal expressão no seu sentido lato, ou seja, União, Estados e Municípios, conforme comando constitucional (CF/88: art. 196).

No caso em tela, apresenta-se como alegação do grave prejuízo gerado pela decisão atacada, a lesão indevida ao seu patrimônio, por não ter condições de arcar com o desembolso do material requerido.

Contudo, da análise do caderno processual, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o Agravante, pois a alegação de despesa não programável não se sustenta, haja vista que existe verba destinada à saúde, que consiste em direito fundamental, por força da Lei Magna.

Os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal dispõem que a saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, in casu, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (CF/88: art. 1.º, III), bem como o direito constitucional à saúde sobre o equilíbrio econômico-financeiro, evidenciando-se prejuízo maior a ser suportado pela Agravada, sendo de rigor a manutenção da decisão atacada.

#### REVERSABILIDADE DA DECISÃO

Por fim, todos sabem que em demandas desta natureza, não há perigo de irreversibilidade da decisão, mesmo quando há dever constitucional do Estado prestar a assistência pública à pessoa, em razão da garantia constitucional do direito à saúde.

Portanto, ausente qualquer lesão grave ou de difícil reparação, pois o ato impugnado consiste no cumprimento de obrigação constitucional, a causar impedimento de recebimento do recurso por meio de instrumento.

#### DECISÃO

Por estas razões, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do CPC, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, remetam-se os autos ao Juízo da 8.ª Vara Cível.

Publique-se e intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011.

Juiz Convocado Gursen De Miranda  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 000787-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: DORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**  
**AGRAVADOS: RAIMUNDO RIBEIRO E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

## DECISÃO

## RECURSO

Agravo de instrumento interposto em face de despacho proferido pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de reintegração de posse com pedido liminar n.º 010.2010.917.741-9, que determinou a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias.

## RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “aquele Juízo concedeu a medida liminar de reintegração de posse[...] irrisignados com a concessão de liminar, os agravados interpuseram recursos (AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO) perante esse Egrégio Tribunal, porém, não lograram êxito em revogar a liminar[...] com o intuito de ver a liminar cumprida, o ora Agravante peticionou perante o Juízo da 4ª Vara[...] ante a não apreciação do pleito, em 10/05/2011, reiterou-se que a liminar concedida fosse cumprida”.

Sustenta que “finalmente em 19/05/2011, no EP 101[...] dando ao processo o ritmo normal, determinou a expedição de mandado de reintegração de posse[...] neste meio tempo, o INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA[...] protocolou 05 (cinco) petições (doc.05) se arvorando de terceiro interessado, pedindo que fosse suspensa a liminar[...] o douto juízo a quo sem se atentar para as provas que já se encontravam nos autos decidiu por suspender o processo[...] em despacho sem fundamentação alguma suspendeu o processo por 60 (sessenta) dias”.

Argumenta que “a decisão do douto juízo da 4ª Vara Cível deve ser revista, uma vez que de acordo com todas as provas carreadas aos autos demonstram não haver nenhuma condição plausível para que a liminar outrora concedida não seja cumprida[...] a decisão que suspendeu o processo[...] se for mantida, acarretará enorme prejuízo à parte agravante, pois a mesma está impossibilitada de poder dar andamento aos seus negócios imobiliários”.

Assevera, em arremate, que “[...] sem contar que os invasores continuam na área invadida e continuam construindo barracos que simulam sua moradia [...]a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso é medida que se impõe haja vista que a permanecer o processo suspenso, os invasores continuaram a fazer suas moradias, o que aumentará os prejuízos que o agravante já vem experimentando[...]”.

É o sucinto relato. Decido.

## DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJ/RR: art. 175, inc. XIV), senão vejamos:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 8ª ed. São Paulo: RT, 2004, p. 1.041)

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição é feita diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

## DA IRRECORRIBILIDADE DO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que das decisões interlocutórias caberá agravo (CPC: art. 522). Todavia, a parte Agravante insurge-se contra despacho de mero expediente, despido de caráter decisório,

que determinou a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, contra o qual não cabe recurso, conforme dispõe o artigo 504, do Código de Processo Civil.

Com efeito, o ato que suspendeu o trâmite do feito pode ferir interesses, mas jamais direitos de qualquer das partes, uma vez que não atingiu a questão trazida ao conhecimento do Poder Judiciário, a qual foi resolvida por meio de decisão interlocutória, em sede de liminar, confirmada por este Egrégio Tribunal de Justiça.

Neste sentido, a doutrina preceitua que:

"Despacho. É todo e qualquer ato ordinatório do juiz, destinado a apenas dar andamento ao processo, sem nada decidir. Todos os despachos são de mero expediente e irrecorríveis, conforme determina o CPC 504. São despachos os comandos: digam as partes; ao contador; diga o réu sobre o pedido de desistência da ação; manifeste-se o autor sobre a contestação etc.. (...) Irrecorribilidade dos despachos. (...) Porque desprovido de conteúdo decisório, não tem aptidão para causar gravame, sendo, consequentemente, irrecorrível". (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante - Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery. 10ª ed., Editora Revista dos Tribunais. 2008, p. 432 e 834).

Ainda sobre o tema, a jurisprudência é uníssona:

"PROCESSO CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESPACHO. DISTINÇÃO. DOUTRINA. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO E DE GRAVAME. ART. 162, §§ 2º E 3º, CPC. RECURSO DESACOLHIDO. I - Nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 162, CPC, 'decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente e são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma'. II - A diferenciação entre eles reside na existência ou não de conteúdo decisório e de gravame. Enquanto os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, que visam impulsionar o andamento do processo, sem solucionar controvérsia, a decisão interlocutória, por sua vez, ao contrário dos despachos, possui conteúdo decisório e causa prejuízo às partes. III - O pronunciamento judicial que determina a intimação da parte, como no caso, onde incorre excepcionalidade, é meramente ordinatório e visa impulsionar o feito, sem causar qualquer gravame. (REsp 195.848/MG, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 20.11.2001, DJ 18.02.2002 p. 448) (Grifos nossos)

Assim sendo, somente constitui típica decisão interlocutória o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente (CPC: art. 162, §2º). Neste ínterim, tenho que não há como conhecer do presente recurso, por se tratar de mero despacho de expediente, desprovido de cunho decisório.

Outrossim, a lesividade é requisito para o recurso e o despacho agravado não contém carga decisória passível de criar gravame para o Agravante, visto que o pedido de suspensão destina-se a prorrogar o cumprimento da decisão por prazo certo, sem reformá-la ou anulá-la.

De fato, o conteúdo da liminar continua intacto, qual seja, a reintegração de posse reclamada. Todavia, considerando as circunstâncias do caso concreto, imperativa a dilação de prazo para desocupação da área, tendo em vista o número de famílias que ali se encontram, bem como o interesse público em impedir o eventual excesso na execução da liminar concedida pelo Juízo a quo.

Vejo o cumprimento da função social na manifestação do Judiciário.

#### DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Ademais, importa ressaltar que o direito não é só lei. Na lição de Miguel Reale, o direito é fato, valor e norma, ou seja, para ser direito, é indispensável a conjugação desses três aspectos. Deste modo, tanto o direito civil com o direito processual tem que fazer o liame entre estes pilares do Direito.

Ora, o juiz não é um mero interpretador das normas jurídicas, razão pela qual deve sempre procurar humanizá-las e amoldá-las aos princípios de Justiça, desde que adstrito aos limites constitucionais, sem, contudo, ignorar a lei, desconsiderando direitos também legítimos, visto que, se assim o fizesse, violaria o princípio do justo no caso concreto.

É fato público e notório que as chuvas que têm assolado o Estado fizeram centenas de desabrigados, causando inúmeros prejuízos à sociedade roraimense, sobretudo aqueles de classes menos favorecidas.

Aliás, um dos fundamentos da República brasileira é a dignidade da pessoa humana (CF/88: art. 1º, inc. III). Portanto, havendo conflito entre direitos de ordem patrimonial e fundamental, tenho que deve prevalecer a garantia ao mínimo social assegurado constitucionalmente.

Isto porque, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, em face das circunstâncias da causa, entendo que lesivo seria o ato que não deferisse a dilação do prazo para a desocupação da área a ser reintegrada.

#### DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 504, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do RITJRR.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 14 de junho de 2011.

Gursen De Miranda  
Juiz Convocado  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 000771-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BASILIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**ADOGADO: JOSÉ IVAN FONSECA FILHO**

**AGRAVADO: BANCO BMG S/A**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

#### DECISÃO

#### DO RECURSO

Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento nº 010.2011.907.494-5.

#### DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

O Agravante alega suposta abusividade em relação à capitalização mensal de juros, e da divergência existente no valor da cobrança da tarifa de abertura de crédito (quando da assinatura do contrato de empréstimo).

Sustenta que o atraso no pagamento das parcelas do contrato deu-se em razão da impontualidade no repasse dos pagamentos dos alugueis dos veículos os quais são utilizados como transporte escolar.

Segue afirmando que o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, no que diz respeito à consignação em pagamento das parcelas e, ainda, a não permanência na posse do bem, pode ocasionar a busca e apreensão dos veículos. Daí, aduz presente a fumaça do bom direito e do perigo da demora no presente caso.

#### DO PEDIDO

Requer, assim, a atribuição de efeito suspensivo, para suspender a decisão de 1.ª instância com sua consequente reforma, para o fim que seja deferida a medida liminar, qual seja:

- a) Autorização para depósito em juízo das parcelas que entende devidas;
- b) Permanência na posse dos veículos;
- c) Abstenção de inscrição do nome do Agravante nos órgãos de proteção ao crédito.

É o sucinto relato.

DECIDO.

#### DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

É pacífico que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

#### QUANTO AO RECURSO SOB APRECIÇÃO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado...” (sem grifo no original).

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

4. Agravo regimental improvido”. (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalho, Órgão Julgador T6 - Sexta Turma, Data do Julgamento 09.02.2006, Data da Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387).

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa”

(STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator: Ministro Felix Fischer, Órgão Julgador: Corte Especial, Data do Julgamento 01.12.2004, Data da Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99).

#### DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA

Compulsando detidamente os autos, verifiquei a inexistência de documento obrigatório à instrução do agravo, qual seja, certidão de intimação, imprescindível para verificar a tempestividade do recurso, como bem dispõe o artigo 242, do CPC: “o prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.”

Friso que a obrigatoriedade da certidão de intimação da decisão guerreada se pauta na comprovação da tempestividade na interposição do recurso.

Esclarece a jurisprudência:

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, INCISO I, DO CPC. - A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA É PEÇA NECESSÁRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.” (TJDF - Agravo de Instrumento: AG 104629820108070000 DF 0010462-98.2010.807.0000, Relatora: Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos, Julgamento: 04.08.2010, Órgão Julgador: 1.ª Turma Cível, Publicação: 10.08.2010, DJ-e Pág. 199).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Regularidade formal - Requisitos extrínsecos - Peças obrigatórias - Ausência de decisão agravada, de certidão de intimação e de procuração da agravada - NAO CONHECIMENTO: A petição de agravo deve vir acompanhada de cópia da decisão agravada, da sua respectiva certidão de intimação e da procuração da agravada, nos termos do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP, Agravo de Instrumento: AI 994092590168 SP, Relator Israel Góes dos Anjos, Julgamento: 08.02.2010, Órgão Julgador 6ª Câmara de Direito Público, Publicação: 18.02.2010).

Nos autos consta o espelho do andamento processual da ação revisional (evento n. 23), tendo como último andamento o seguinte: “decorrido prazo de Advogados BASILIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (Sem resposta) \* Referente ao evento Mero Expediente (11/05/2011)”.

Portanto, verifico que o Agravante nem intimado foi da decisão de antecipação dos efeitos da tutela (evento n. 22), logo, extemporâneo o presente recurso.

Nesse jaez:

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – DATA DO PROTOCOLO – EXTEMPORANEIDADE – PRECEDENTES.

1. O prazo para recorrer começa a fluir com a publicação da decisão, sendo extemporâneo o recurso que a antecede.

2. No caso vertente, verifica-se que a Fazenda Nacional foi intimada do acórdão proferido nos embargos de declaração em 3.9.2007, e a petição do recurso especial foi protocolizada no dia 18.11.2004, anterior, portanto, à abertura do prazo recursal.

3. Alega a Fazenda, em agravo regimental, que o recurso especial, embora interposto em novembro de 2004, somente foi juntado aos autos em setembro 2007, após o julgamento dos embargos de declaração. Entretanto, a data levada em consideração para fins de tempestividade do recurso não é outra senão a do protocolo. Agravo regimental improvido.(STJ, AgRg no Ag1132789/RN, rel. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 11.05.2010)”

“PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL – INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. EXTEMPORANEIDADE CONFIGURADA.

1 - É extemporâneo o recurso especial interposto antes da publicação da decisão combatida, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo.

2 - Agravo regimental não conhecido.(STJ, AgRg no Ag 1117340 / SP, rel. Vasco Della Giustina, 3ª Turma, j. 01.09.2009)”.

“PRAZO DE RECURSO. RECURSO EXTEMPORANEO NÃO SE CONHECE.UNANIME. POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL.(STJ, AgRg no Ag 17485 / SP, Ministro FONTES DE ALENCAR, 4ª Turma, j. 08/06/1992)”. Sem grifo nosso.

**DISPOSITIVO**

Assim, com fundamento no inciso I, do artigo 525, do CPC, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento, não conheço do presente agravo.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 20 de junho de 2011.

Gursen De Miranda  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000930-7 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: TELAIMA CELULAR S/A**

**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA**

**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

**DECISÃO****DO RECURSO**

Embargos de declaração opostos pela TELAIMA CELULAR S/A inconformada com o conteúdo do acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento em epígrafe.

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

Alega a Embargante que houve “nulidade do julgamento, nos termos do artigo 245, do CPC[...] por inúmeras vezes nos autos foi requerida de forma expressa ‘que todas as publicações sejam feitas em nome do Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696, sob pena de nulidade’ [...] ocorre que não houve o cadastramento [...] nos presentes autos, motivo pelo qual não tiveram estes ciência de qualquer intimação ocorrida durante o trâmite processual”.

Aduz que “com isso, cerceou-se o direito de defesa da parte patrocinada pelos advogados, que não puderam comparecer à sessão de julgamento, nem mesmo acompanhar o regular andamento do processo[...] o art. 247 do CPC também impõe nulidade às intimações feitas sem observância das prescrições legais[...] a patente nulidade afeta diretamente o direito ao contraditório e ampla defesa e [...] o próprio princípio constitucional do devido processo legal, já que retira da parte o direito de acompanhar a sessão de julgamento e demais atos”.

Argumenta que “o v. acórdão afirma que a decisão objeto de agravo se referia ao cumprimento de decisão do Col. STJ deixando de relatar que o recurso especial não foi parcialmente provido[...] mas sim foi integralmente provido (sic), concedendo integralmente a segurança. Após o retorno dos autos à primeira instância, foi requerida pela parte agravada a intimação da Fazenda Pública[...] para devolução dos valores indevidamente levantados[...] o requerimento foi indeferido pelo douto juízo de primeiro grau[...] o indeferimento da intimação[...] também foi objeto de recurso de agravo de instrumento[...] ao qual foi dado provimento”.

Afirma, em arremate, que “ambas as decisões seja do Col. STJ, seja do Eg. TJRR que determinou a devolução integral dos valores indevidamente levantados pela Fazenda Pública, transitaram livremente em julgado, formando coisa julgada[...] a lei adjetiva civil impõe expressamente que é vedado às partes discutirem sobre questões já decididas, nos termos do art. 473[...] apesar de devidamente demonstrada a preclusão e existência de coisa julgada, nada se manifestou o v. acórdão sobre a questão[...] é evidente a intempestividade do presente recurso[...] apesar disso, foi considerado no julgado tempestivo o recurso[...] não pode [...] a parte pretendendo rever a decisão judicial proferida anteriormente peticionar requerendo nova decisão para retomar o prazo perdido”.

Por fim, pugna que sejam conhecidos e providos os presentes Embargos de Declaração, a fim de que seja declarada a nulidade do processo a partir da sessão de julgamento ou, não sendo este pedido acolhido, sejam sanados os vícios da omissão e obscuridade do Acórdão.

É o relatório. DECIDO.

#### DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE MANDATO

Compulsando os presentes autos, verifico que o advogado subscritor das razões dos embargos de declaração não detém poderes outorgados ou substabelecidos para atuar no presente feito, não havendo qualquer pedido de habilitação.

De fato, o nome do advogado FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/MG 76.696) não consta no rol dos outorgados da procuração ou do substabelecimento acostados às fls. 107/108, a qual, em verdade, confere poderes à advogada GEÓRGIDA FABIANA COSTA (OAB/RR 287-B), que subscreveu as contrarrazões do recurso de Agravo, conforme fls. 125/135.

É pacífico que a assinatura da petição de recurso por advogado regularmente constituído pela parte, à data de sua protocolização, constitui pressuposto de admissibilidade recursal, cuja inobservância conduz à inexistência jurídica do ato processual praticado.

Sobre o tema, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem compreensão sumulada, in verbis:

“Súmula 115/STJ – Na instância especial é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos”

Ao opor os presentes embargos, o advogado subscritor não apresentou procuração nem se obrigou a apresentá-la no prazo estabelecido no artigo 37, do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que não há como a parte ser intimada para sanar a irregularidade, visto que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente, não se caracterizando violação ao aludido dispositivo, o qual dispõe:

“Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de quinze dias, prorrogável até outros quinze (15), por despacho do juiz.

Parágrafo único. Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos”.

No entanto, tenho a compreensão que quando o recurso é apresentado, não com instrumento irregular, mas sem procuração, a ausência importa no não conhecimento do recurso e não à regularização, pois somente se regulariza o que é irregular, e não o que não existe.

No caso em tela, conforme já explicitado, o advogado que apresentou o recurso não tem procuração nos autos nem se obrigou a exibir o instrumento no prazo determinado no artigo 37.

Assim sendo, se o advogado que subscreve o recurso é outro que não aquele que representa a parte Recorrente e não se obriga a exibir o instrumento de mandato, no prazo de quinze dias, não pode ser admitido a agir em juízo, nos termos do parágrafo único, do artigo 37.

Outrossim, a hipótese também não é a do artigo 13, do Código de Processo Civil, o qual impõe que se oportunize à parte a possibilidade de regularizar o defeito de representação, providência esta que se pode proceder até em segundo grau de jurisdição.

Isto porque, o aludido artigo 13 trata de regularização; por conseguinte, quando existe representação irregular. Porém, não existindo procuração do advogado que subscreveu o recurso, não pode ele ser conhecido, eis que inexistente. Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS NA INSTÂNCIA ESPECIAL POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA N. 115/STJ. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Certificado nas fls. 231 que o único advogado que assinou a petição de embargos de declaração não possui procuração nos autos, aplica-se o enunciado n. 115, da Súmula do STJ: ‘Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos’. 2. Embargos de declaração não conhecidos.(STJ - EDcl no REsp 957379 PR 2007/0127161-2 - Relator(a): Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - Julgamento: 05/04/2011) (Sem grifos no original)

Além disso, a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de considerar o recurso interposto desprovido de procuração como ato inexistente, senão vejamos:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. A jurisprudência deste Supremo Tribunal firmou-se no sentido de que, nessa hipótese, o recurso é inexistente”. (STJ - Processo nº 496.246-2. RELATORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA - DJ: 30/11/2007) (Sem grifos no original)

Nas lições de Theotônio Negrão, "a falta de mandato do advogado do recorrente pode ser apreciada de ofício, acarretando o não conhecimento do recurso (STF-RT 683/225)" (in Código de Processo Civil. 36ª edição. Editora Saraiva: 2004, p.149).

Nesta esteira, estou convencido que o não atendimento ao estabelecido no artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, implica no não conhecimento do presente recurso.

#### DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI – TJE/RR, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, em face da ausência de representação processual.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17 de junho de 2011.

Gursen De Miranda  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 000793-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**AGRAVADO: ANDRÉ LUCAS SANTOS ROCHA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

DECISÃO

Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer nº. 010.2011.901.615-1, que deferiu a antecipação de tutela ao Agravado, determinando o fornecimento de medicação conforme requerido na exordial, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo eventual descumprimento da decisão.

#### DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

Sustenta o Agravante que há lesão grave e difícil reparação, sob o argumento que a decisão combatida revela-se ausente de requisitos necessários para antecipação de tutela, bem como, que seria competência originária do Município de Boa Vista e não do Estado de Roraima em fornecer os medicamentos para tratamento do Agravado, tendo em vista o artigo 18, inciso V, da Lei n. 8.080/90 .

Afirma que o Estado de Roraima desembolsará as quantias correspondentes ao custo dos medicamentos sendo “[...] extremamente provável que, não reveja mais tais valores, pois, ao final do processo, caso vencedor na demanda, o autor não terá condições financeiras para ressarcir os cofres públicos...”.

Aduz o Agravante que a liberação de recursos é vedado à Administração em sede de liminar, nos termos do artigo 2º-B, da Lei n. 11.910/04, c/c, artigo 1º, §3º, da Lei n. 8.437/92 .

#### DO DIREITO À VIDA E DO DIREITO À SAÚDE

A saúde é um bem inerente ao direito à vida, um dos direitos fundamentais consagrados em nível constitucional (CF/88: art. 5º, caput).

Ademais a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 196, dispõe que “ a saúde é um direito de todos e dever do Estado”.

O direito à saúde deve ser garantido pelo Estado de forma irrestrita, destacadamente quanto ao fornecimento de medicamentos necessários ao tratamento de doença de que padece. Assim, constitui-se violação a ordem constitucional, a negativa do Estado em fornecer tratamento a pacientes necessitados, dando como justificativa que “gerará despesa ao erário”.

Entendo que os entes públicos são obrigados a disponibilizar medicamentos necessários para a manutenção da saúde de seus cidadãos, já que a saúde é bem maior, devendo ser preservado.

A não concessão dos medicamentos a uma criança – “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde ...” (CF/88: art. 227) - contrariaria o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República (CF/88: art. 1º, inc. III).

A prioridade é absoluta, sob a compreensão de norma cogente não admitido aplicação da norma com efeito modificativo.

Portanto, sendo a saúde direito de todos e dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se pode permitir situação em que um portador de doença, não receba os medicamentos de que necessita para seu tratamento, nomeadamente criança.

#### DA CONVERSÃO DO AGRAVO

O Código de Processo Civil, em seu artigo 527, inciso II, dispõe que o relator converterá agravo de instrumento em retido, salvo quando impugnar decisão suscetível de casar a parte lesão grave e difícil reparação, in verbis:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:  
[...]

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;" (sem grifos no original)

#### DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS (lesão grave ou de difícil reparação)

No caso, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o Agravante, a hipótese de se aguardar a solução final da demanda.

Ressalto que não se está negando a análise do pedido, mas apenas postergando-o para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Sobre o tema, Luiz Fux preleciona que se torna "regra o agravo retido, e reservando o agravo de instrumento para as decisões suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e outras especificadas na redação proposta da alínea b, do § 4º, do art. 523 do Código de Processo Civil". (in Curso de Direito Processual Civil - Processo de Conhecimento, Forense: Rio de Janeiro, 2008, p. 846-847).

Nesse passo, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação no instrumento, forçoso sua conversão em retido, conforme artigo anteriormente mencionado.

Contudo, verifico que na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do Agravante, o valor correspondente à medicação poderá ser cobrada a qualquer tempo, perante quem o Estado de Roraima alega ter obrigação originária de prestar serviços relativos à saúde.

A respeito dessa alegada obrigação originária, neste momento, não pode servir de argumento para que o ente público (Estado) não assuma sua responsabilidade.

Em que pese o argumento de ser vedado à concessão de tutela antecipada em demandas propostas em face do poder público, tenho a compreensão que esta regra não é absoluta, visto que admite exceção, como no caso presente, onde resta visível o perigo da demora em aguardar a decisão de mérito final, o que no caso, ocasionaria danos irreparáveis a uma criança que necessita do uso de medicamentos.

Colaciono os seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM MIASTENIA GRAVIS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. ASTREINTES. INCIDÊNCIA DO MEIO DE COERÇÃO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 1. Ação objetivando a condenação da entidade pública ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de "miastenia gravis". 2. O Sistema Único de Saúde-SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. 3. Configurada a necessidade do recorrente de ver atendida a sua pretensão posto legítima e constitucionalmente garantida, uma vez assegurado o direito à saúde e, em última instância, à vida. A saúde, como de sabença, é direito de todos e dever do Estado. 4. A função das astreintes é vencer a obstinação do devedor ao cumprimento da obrigação e incide a partir da ciência do obrigado e da sua recalitrância. 5. In casu, consoante se infere dos autos, trata-se de obrigação de fazer, consubstanciada no fornecimento do medicamento Mestinow 60 mg – 180 comprimidos mensais, de forma contínua, durante o período necessário ao tratamento, a ser definido por atestado médico, cuja imposição das astreintes no valor de R\$ 300,00(trezentos reais) objetiva assegurar o cumprimento da decisão judicial e conseqüentemente resguardar o direito à saúde. 6. "Consoante entendimento consolidado neste Tribunal, em se tratando de obrigação de fazer, é permitido ao juízo da execução, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de multa cominatória ao devedor, mesmo que seja contra a Fazenda Pública." (AGRGRESP 189.108/SP, DJ de 02.04.2001). 7. Precedentes: REsp 699495/RS, Relator Min. LUIZ FUX, DJ 05.09.2005; REsp 775567/RS, DJ 17.10.2005 RESP nº 212.346/RJ, DJ 04/02/2002; ROMS nº 11.129/PR, DJ 18/02/2002; RESP nº 212.346/RJ, DJ 04/02/2002; RESP nº 325.337/RJ, DJ 03/09/2001; RESP nº 127.604/RS, DJ 16/03/1998. 8. À luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, valor erigido com um dos fundamentos da República, impõe-se a

concessão dos medicamentos como instrumento de efetividade da regra constitucional que consagra o direito à saúde.

9. Agravo Regimental desprovido.(STJ, AgRg no REsp 950725 / RS, Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, j. 06/05/2008)”.  
Câmara - Única

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. PACIENTE PORTADORA DE DISTÚRBIOS MENTAIS. DEVER DO ESTADO. CONDENAÇÃO GENÉRICA. INOCORRÊNCIA.

1. O Sistema Único de Saúde-SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. 2. Configurada a necessidade de a recorrida ver atendida a sua pretensão, posto legítima e constitucionalmente garantida, uma vez assegurado o direito à saúde e, em última instância, à vida. A saúde, como de sabença, é direito de todos e dever do Estado. 3. Proposta a ação objetivando a condenação dos entes públicos ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de distúrbios mentais, resta inequívoca a cumulação de pedidos posto umbilicalmente interligados o tratamento e o fornecimento de medicamento. É assente que os pedidos devem ser interpretados, como manifestações de vontade, de forma a tornar o processo efetivo, o acesso à justiça amplo e justa a composição da lide. Precedentes: REsp 625329 / RJ, Ministro LUIZ FUX, T1 - PRIMEIRA TURMA, DJ 23.08.2004; REsp 735477 / RJ, Ministra ELIANA CALMON, T2 – SEGUNDA TURMA, DJ 26.09.2006; REsp 813957 / RJ, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, T1 - PRIMEIRA TURMA, DJ 28.04.2006.4. A decisão que ante a pretensão genérica do pedido defere tratamento com os medicamentos consecutórios, desde que comprovada a necessidade por atestado médico, não incide no vício in procedendo do julgamento ultra ou extra petita, tampouco configura condenação genérica. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ, AgRg no Ag 865880 / RJ, Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, j. 12/06/2007)”. Sem grifos no original

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. TRATAMENTO MÉDICO. SUS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ART. 17 DA LEI ORGÂNICA DE SAÚDE. SÚMULAS Nºs 282 E 356 DO STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. ACÓRDÃO PARADIGMAS E JULGADO RECORRIDO DO MESMO TRIBUNAL. SÚMULA Nº 13/STJ. LEGITIMIDADE PASSIVA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO. ARTS. 196 E 198, § 1º, DA CF/88. [...] ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUISITOS. ART. 273 DO CPC. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.

I - A matéria inserta no art. 17 da Lei Orgânica de Saúde carece do necessário prequestionamento, não tendo sido apreciada pelo Tribunal a quo, nem explícita nem implicitamente. Não tendo o recorrente oposto embargos declaratórios buscando declaração acerca da referida matéria, incidem na hipótese, as Súmulas n.ºs 282 e 356, do STF.

II – [...].

III - É da competência solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população, sendo o Sistema Único de Saúde composto pelos referidos entes, conforme pode se depreender do disposto nos arts. 196 e 198, § 1º, da Constituição Federal.

IV – [...].

V – [...].

VI - Recurso especial parcialmente provido, para determinar a inclusão do Estado do Rio Grande do Sul no pólo passivo da demanda.(STJ, REsp 656296 / RS, Ministro FRANCISCO FALCÃO, 1ª Turma, 21/10/2004)”

## DISPOSITIVO

Desta forma, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar, uma vez que ausentes os requisitos ensejadores do recurso. CONVERTO o agravo de instrumento em agravo retido.

Determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

P.R.I.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17.JUN.2001.

Gursen De Miranda  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000381-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: KLEBER PAULINO DE SOUZA**

**PACIENTE: JEDEON TEIXEIRA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo Dr. Kleber Paulino de Souza, sob a alegação de constrangimento ilegal suportado pelo paciente Jedeon Teixeira, indicando-se como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2.a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Em suas razões, às fls. 02/30, o Impetrante pugna pelo Relaxamento da Prisão do Paciente, em razão do excesso de prazo na formação da culpa.

Juntou documentos às fls. 31/211.

Às fls. 223/229, a MMa. Juíza informou que no dia 16/05/2011 se encerrou a instrução criminal e, no mesmo ato, relaxou a prisão do Paciente, pois com a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público afastou-se o preenchimento dos requisitos da prisão em flagrante, bem como não restou configurado o fumus boni iuris que motivou a prisão.

É o relatório. DECIDO.

Conforme esclarece a autoridade apontada como coatora, o Paciente foi posto em liberdade em 16/05/2011, porquanto ausentes os requisitos para a manutenção da prisão.

Sendo assim, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão proferida em 1.ª Instância, que relaxou a prisão do Paciente, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal – CPP.

Nesse sentido:

**EMENTA:**

**“PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 157 DO CP. EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE CONCEDIDA PELO JUÍZO. PREJUDICADO.**

Com o relaxamento da prisão em flagrante ocorrida em primeira instância, resta sem objeto o presente recurso interposto com o mesmo propósito. (Precedentes) Recurso prejudicado.” (STJ, RHC n.º 18.851/BA, Rel. Min. Félix Fischer, 5.ª Turma, j. em 20/06/2006, in DJ 04.09.2006)

Assim, com fulcro no art. 175, XIV, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – RITJRR, e art. 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.220632-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**APELADO: JEFERSON LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## D E C I S Ã O

Trata-se do Ofício n.º 2186/2011 – VR3CR/CART, à fl. 181, encaminhado pelo MM. Juiz Substituto da 3.ª Vara Criminal, alusivo aos autos de Execução Penal n.º 0010.11.000998-1, referente ao reeducando, ora Apelante.

Em síntese, conforme cópia da Sentença de fls. 182/183, o MM. Juiz “a quo” entendeu que não seria mais possível manter o reeducando preso, pois esgotada a atribuição concedida na Guia Provisória. Entretanto, em razão do processo de Apelação Criminal tramitar nesta Corte de Justiça, entende que compete a este Relator a manifestação acerca da manutenção da prisão do Apelante.

É o que basta relatar. Decido.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, considerando a necessidade de uniformizar procedimentos relativos às execuções de pena no âmbito dos tribunais, bem como consolidar as normas atinentes a esta matéria, instituiu a Resolução n.º 113, no dia 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, e dá outras providências.

O art. 8.º da referida Resolução dispõe que, “tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente de recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.”

Dessa forma, com supedâneo na Resolução supramencionada e de acordo com a planilha de Levantamento de Penas de fl. 187, constando o cumprimento da pena, cabia ao MM. Juiz “a quo” colocar o Apelante em liberdade, independente de recurso da acusação, pois, em obediência ao § 2.º, do art. 3.º, caso sobrevenha condenação após o cumprimento desta pena e seja extinto o processo de execução, será formado novo processo de execução penal.

Posto isso, determino que o MM. Juiz “a quo” coloque em liberdade o Apelante Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira, salvo se por outro motivo não estiver preso, advertindo-o que deverá oferecer endereço para futuras intimações, bem como comparecer aos atos processuais quando necessário, sob pena de nova prisão.

Após, encaminhem-se cópias das providências realizadas a esta Corte.

Boa Vista, 15 de junho de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000704-4 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL****PACIENTE: JAIRO ANDRÉ DA SILVA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## D E C I S Ã O

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente Jairo André da Silva, preso em 16/02/2011, face ao cumprimento de mandado de prisão decorrente de decisão de decretação de prisão preventiva proferida em 23/08/2002, pela suposta prática dos crimes previstos no art. 121, § 2.º, II e IV c/c art. 157, §§1.º e 2.º, I, do Código Penal e art. 10, da Lei n.º 9.437/97.

O Paciente, afirma haver requisitos para a concessão de medida liminar, motivo pelo qual, requer a expedição de alvará para sua soltura.

No mérito, alega que não há fundamento legal para a prisão preventiva que decretou sua custódia e não revogou, ante a ausência de motivação idônea. Aduz, ainda, que o Paciente possui bons antecedentes, é primário, tem residência e domicílio fixo e família constituída.

Ao final, requer a revogação de sua prisão.

As informações da Autoridade apontada como Coatora encontram-se às fls. 134/135 e relatam o trâmite processual.

É o sucinto relato.

DECIDO.

É cediço que a liminar em habeas corpus é medida excepcional. Por isso, quando visualizado de plano o constrangimento ilegal qualificado pelo fumus boni iuris e o periculum in mora, se torna imperativo a concessão da medida, como forma de resguardar direitos ou garantias na iminência de serem infringidos. In casu, considerando o que consta nos autos, não restam evidentes os pressupostos da cautela à concessão da liminar, Assim, a questão deve ser analisada mais detidamente quando da apreciação definitiva do remédio constitucional.

Posto isso, indefiro a liminar.

Dê-se vista a douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011.

Des. Mauro Campello

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000765-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**AGRAVADA: SANDRA DE FREITAS REBOUÇAS**

**ADVOGADO: DR. LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima contra decisão do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, que antecipou os efeitos da tutela na ação de indenização por danos morais movida por Sandra de Freitas Rebouças, determinando ao requerido que:

“... no prazo de 5 (cinco) dias proceda a todos os tipos de exames necessários nesta cidade de Boa Vista, e caso não houver tais recursos que a criança seja enviada junto com a Requerente com todos os procedimentos legais como passagens aéreas de ida e volta, hospedagem e alimentação, a fim de investigar e prevenir qualquer tipo de sequelas futuras ao menor, sob pena de multa diária em favor do menor, na importância de R\$ 5.000,00 (art. 461 §§ 3º e 4º).” (sic)

O réu pediu a reforma do decisum, aos fundamentos de que: a) a autora da ação não tem legitimidade para pleitear direitos em favor do filho; b) as Leis n.os 8.437/92, 9.494/97 e 12.016/09 vedam o deferimento antecipatório em face da Fazenda Pública; c) não se fazem presentes os pressupostos necessários para o deferimento liminar da medida; e d) o serviço de tratamento fora do domicílio deve ser prestado nos estritos termos da lei.

Requeru, em preliminar, a extinção do processo com base no art. 267, VI, do CPC.

Em não sendo acatada a preliminar, rogou pela concessão liminar do efeito suspensivo ao agravo e, no mérito, o provimento do recurso.

É o breve relatório. Decido.

A ilegitimidade ativa não é de ser acolhida, porque se trata de menor impúbere sem condições de se autodeterminar; portanto, tem legitimidade a genitora para postular a realização de exames com o fim de preservar sua saúde.

Por oportuno, compilo ementa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul aplicável à espécie:

**“AÇÃO ORDINÁRIA. DIREITO À SAÚDE. PESSOA MAIOR USUÁRIA DE DROGAS. ORDEM JUDICIAL DE INTERNAÇÃO. DEVER DO MUNICÍPIO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO.**

1. Tem interesse processual e legitimidade ativa a mãe que busca a internação do filho maior e capaz, visando resguardar a integridade do filho, bem como de sua família e da sociedade. (...)”

(Apelação Cível Nº 70020347688, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 26/09/2007)

No tocante ao não-cabimento do deferimento de tutela antecipada contra a Fazenda Pública em razão das Leis n.os 8.437/92, 9.494/97 e 12.016/09, afasto suas aplicabilidades, porquanto as restrições não sobrelevam os direitos à saúde e à própria vida.

Nesse sentido, calha transcrever as palavras do Ministro José Delgado, no julgamento da MC n.º 11.120/RS, no seguinte sentido:

"Ainda que o artigo 1º, § 3º, da Lei 8.437/92 vede a concessão de liminar contra atos do poder público no procedimento cautelar, que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, há que se considerar que, tratando-se de aquisição de medicamento indispensável à sobrevivência da parte, impõe-se que seja assegurado o direito à vida da requerente." (STJ - DJ. 18/05/06 - 1ª Turma - un.)

Quanto à matéria de fundo, mister verificar a incidência dos requisitos da medida antecipatória da tutela, os quais, nos termos do art. 273 do CPC, resumem-se à prova inequívoca da verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Abro um parêntese para consignar que, em verdade, o pedido constante da inicial mostra-se distinto do pedido antecipado liminarmente. Tal situação destoia da norma processual, pois, segundo o caput do art. 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial.

In casu, embora conste expressamente na petição inicial o pedido para realização de exames, não é o pedido da ação de indenização por danos morais. Não se está antecipando a concessão dos danos morais, e sim outra providência, de natureza obrigacional.

Com estas considerações, fica registrada a existência de dois pleitos, um indenizatório e outro objetivando uma obrigação de fazer.

Neste passo, deferiu-se liminarmente o pedido obrigacional. Para tanto, vislumbro, à semelhança do magistrado de piso, a presença da verossimilhança e do risco de prejuízo irreparável.

Irrefutável o fato de o recém-nascido da autora, ainda na sala de parto, ter sofrido queda com rompimento do cordão umbilical (fl. 122). Outrossim, o laudo tomográfico cranioencefálico relatou a existência de "fratura de localização occipito-parietal à direita" (fl. 128).

A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, constituindo bem social e individual indisponível e inserido no ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, o direito buscado, além de estar contemplado no artigo 196 da Constituição Federal, encontra ressonância nos arts. 4º e 11, § 2º, ambos da Lei n.º 8.069/90 (ECA).

Embora inexista laudo atestando doença, em vista das condições do nascimento da criança, mostra-se necessária a manutenção do decisum atacado a fim de verificar a saúde do infante.

Por último, o Estado argumentou ser imprescindível a obediência à legislação reguladora do tratamento fora do domicílio.

Referente a este ponto, não há desconhecimento da legislação e nem se está a violar suas disposições. Entretanto, o caso, sui generis, exige a intervenção do Judiciário para resguardar o direito à saúde da criança.

Assim, no intento de comprovar a normalidade da saúde da criança após o incidente ocorrido no Hospital Materno Infantil Estadual, somente no caso de não haver neste Estado recursos para averiguar a saúde da criança é que deverão ser providenciados os exames em outra unidade da Federação.

ISSO POSTO, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Solicitem-se informações ao juízo de primeiro grau.

Intime-se a agravada para os fins do art. 527, V, do CPC.

Após, vista ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000766-3 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO.**

**ADVOGADA: DRA. DÉBORA MARA DE ALMEIDA.**

**AGRAVADOS: ANA MARIA DE AZEVEDO VASCONCELOS E OUTRO.**

**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ VILLÓRIA BRANDÃO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

SEGREDO DE JUSTIÇA

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 7.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de alimentos n.º 010.2011.906.737-8, que deferiu alimentos provisórios no montante de 25% dos rendimentos brutos do requerido, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, sendo 12,5% para cada requerente.

O agravante insurge-se contra a decisão, alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação, uma vez que tem problemas de saúde, sua atual companheira não tem renda própria, possui dois filhos menores e que, com o desconto no valor deferido, passaria a ter uma renda líquida de R\$ 2.385,87 mensais, ficando, assim, prejudicado o seu sustento e de sua família.

Afirma, ainda, que os agravados são indignos, pois já atentaram por diversas vezes contra sua moral e saúde física e psicológica. Junta cópias de Boletins de Ocorrência, onde são relatadas diversas agressões por parte dos recorridos contra o recorrente.

Aduz que sua ex-companheira é agressiva, descontrolada e que nunca tomou qualquer iniciativa para conseguir seu próprio sustento, tendo sempre se mantido com a quantia que o requerido se comprometera a pagar, além de, constantemente, fazer escândalos e ameaças para conseguir mais dinheiro.

Quanto ao filho requerente, o agravante assevera que este sempre se recusou a frequentar a escola e que apenas recentemente se matriculou na 8.ª série do Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a fim de caracterizar a condição de estudante e ter direito à ajuda mensal pretendida, uma vez que já é maior de idade.

Requer, ao final, que seja liminarmente atribuído efeito suspensivo e, no mérito, provido o presente recurso, para reformar a decisão impugnada.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento por instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o fumus boni iuris, uma vez que a manutenção dos descontos em folha, no patamar deferido, prejudica sobremaneira o sustento do agravante e de sua família, composta por sua companheira e mais duas crianças, uma de 04 anos e outra de apenas 03 meses, sendo que os dois beneficiários pela decisão recorrida são maiores e capazes.

Igualmente o periculum in mora restou configurado, já que os alimentos pagos não são restituíveis e há evidente risco de insolvência do alimentante.

Em verdade, o MM. Juiz a quo deferiu o pedido em patamar superior ao que foi requerido pelos agravados. Consta dos autos que o pedido de alimentos formulado foi de 40% sobre o vencimento líquido do requerido, o que alcançaria o valor de R\$ 2.913,69. No entanto, foi deferido um desconto de 25% sobre a renda bruta com as deduções legais, o que alcança a quantia de R\$ 3.313,73, superior, assim, ao valor pretendido pelos demandantes.

ISSO POSTO, em sede de cognição sumária, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, defiro parcialmente o pedido de liminar, apenas para reduzir o pensionamento para 15% da renda bruta do agravante, deduzidos os descontos legais obrigatórios, ficando 7,5% para cada requerente.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 7.<sup>a</sup> Vara Cível.

Intimem-se os agravados para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000797-8 – BOA VISTA/RR.  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.  
ADVOGADA: DRA. ANNE CLÍCIA ALVES DA SILVA GUILHERME.  
AGRAVADA: ANETH DIAS MENDES.  
ADVOGADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato bancário, que, em sede de liminar (fls. 16/17), autorizou o depósito da quantia entendida como devida, deferiu a inversão do ônus da prova e o benefício da justiça gratuita.

Determinou, ainda, a abstenção de incluir o nome da agravada no cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária de R\$ 2.500,00.

O agravante alega que a multa diária pode gerar enriquecimento ilícito da parte agravada, uma vez que a instituição financeira atendeu à determinação judicial e que a proibição de inclusão do nome da cliente nos cadastros de inadimplentes fere direito líquido e certo do recorrente de utilizar-se do cadastro privado ao qual é associado, para ali depositar as informações de qualquer um de seus clientes.

Segue afirmando que não poderia ter sido invertido o ônus probatório, pois este não deve ser aplicado a priori, sem nenhuma análise individual da matéria envolvida.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo, para que seja determinada a suspensão do andamento do processo até o desfecho do presente agravo, pugnando, ao final, pela reforma da decisão atacada.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.” (Conversão Obrigatória do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, in Ponto de Vista nº 41/2006, Biblioteca Juiz Valentin Carrion, Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região, Disponível em:<[www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversãoobrigatoriadoagravodeinstrumento](http://www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversãoobrigatoriadoagravodeinstrumento)>, Acesso em 25.02.2011).

No caso em tela, o agravante apresenta, como alegação do grave prejuízo gerado pela decisão atacada, a lesão indevida ao seu patrimônio, uma vez que a manutenção da decisão combatida poderá culminar na aplicação de multa totalmente desproporcional ao discutido na ação revisional.

Contudo, da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, pois, se infrutífera a ação revisional, nenhum prejuízo será causado à parte requerida, já que a tutela deferida não abalará seu direito de crédito.

Ademais, no que concerne à multa diária, verifica-se que só será aplicada se o agravante inscrever o nome da agravada em qualquer cadastro de inadimplentes, pois os demais pontos da decisão não dependem da iniciativa do agravante.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.031582-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**APELADOS: E. DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTI**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, que reconheceu a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo o executivo fiscal com resolução de mérito.

Em razões, argumentou ausência dos pressupostos necessários para a decretação da prescrição intercorrente, a saber: a) a suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano; b) o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos contados após o ano de suspensão; e c) a comprovada desídia do exequente.

Requeru o provimento do recurso, para dar seguimento ao executivo fiscal.

Certidão de fl. 99, informando o transcurso do prazo sem apresentação de contrarrazões.

É o breve relato. Autorizado pelo art. 557 do CPC, passo a decidir.

Antes da análise da ocorrência da prescrição, em preliminar verifico haver nulidade processual por ausência de nomeação de curador especial para o executado citado por edital.

Diante da dificuldade de localização dos réus, foi pleiteada pelo apelante a citação por edital.

Todavia, conquanto se trate de réus citados fictamente, não houve nomeação de curador especial para assegurar o exercício do direito de defesa, nos termos do artigo 9º, II, do CPC, aplicável à execução fiscal e consoante enunciado na Súmula 196/ STJ: "Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos".

Intenta referida exigência processual resguardar os direitos do cidadão, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal: "aos litigantes, e m processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Destarte, atentando-se para a jurisprudência consolidada do STJ, bem como para o disposto inciso II do art. 9º do CPC, nos casos deste jaez é necessária a nomeação de curador especial para o réu, em atendimento ao princípio do contraditório.

Nesse sentido:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE OITIVA DO EXEQÜENTE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 8º DA LEI 6.830/80 C/C O ART. 172, § 2º, DO CPC. SÚMULA N. 211/STJ. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. SÚMULA N. 196/STJ. POSSIBILIDADE.

1. "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo" (Súmula n. 211/STJ).

2. "Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos" (Súmula 196/STJ).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 620840/RJ, T2, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 22/11/2006, DJ 06/02/2007)

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - CITAÇÃO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL - NECESSIDADE - ANULAÇÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS - CPC, ART. 9º - PRECEDENTES - DIVERGÊNCIA SUPERADA - SÚMULA 83/STJ.

- A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de que há necessidade de se nomear curador especial ao executado citado por edital, que permanece revel, seja no processo de conhecimento ou no de execução, em atendimento ao princípio do contraditório.

- Recurso não conhecido."

(STJ - Resp 112401/SP; Ministro Francisco Peçanha Martins; DJ 06/04/1999).

ISSO POSTO, em preliminar, cassou a sentença, determinando a remessa dos autos à Vara de origem, para que seja nomeado curador especial aos apelados, com o regular prosseguimento do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000798-6 – BOA VISTA/RR.  
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO.  
PACIENTE: ANDERSON JEAN FONTELLES DE LIMA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a inicial não veio instruída com cópia da decisão que decretou a prisão preventiva, peça indispensável à análise de seus fundamentos.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019184-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADOS: E. DE OLIVIERA RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTI  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### DESPACHO

Tendo em vista a suspensão do exercício profissional informada pelo Ofício Circular n.º 01/11/GP/OAB/RR, determino a intimação dos apelados para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituírem novo patrono.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000640-0 – CARACARAÍ/RR****IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA****PACIENTES: WALDIR DE SOUZA ALMEIDA E MARCOS VINICIUS MENDES DA SILVA****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Trata-se de Habeas Corpus fundado em possível excesso de prazo na conclusão do processo criminal.

Requisitadas as informações à 4ª Vara Criminal, a MM. Juíza informou que a Ação Penal nº 010 11 002454-3, em desfavor dos Pacientes, refere-se à Carta Precatória com o fim de ouvir testemunhas arroladas no processo oriundo da Comarca de Caracarái, e que foi devolvida àquele juízo deprecante em 16/05/2011, após o cumprimento das diligências deprecadas.

Com vistas ao Ministério Público de 2ª Instância, a douta Procuradora de Justiça requereu a expedição de ofício à Comarca de Caracarái para que sejam fornecidas as informações do andamento do processo criminal, essenciais para a análise do presente writ (fls. 32/34).

Às fls. 36/38 foi juntada petição subscrita pelo Dr. Moacir José Bezerra Mota requerendo o relaxamento da prisão dos pacientes, também pelo excesso do prazo da instrução criminal, totalizando mais de 161 (cento e sessenta e um dias) que os Pacientes estão presos preventivamente.

Contudo, embora os Pacientes estejam presos preventivamente por um período superior a 105 (cento e cinco) dias – prazo estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça para o encerramento da instrução criminal – por meio dos documentos juntados aos autos, não se pode aferir o motivo desse excesso do prazo, fazendo-se necessária a requisição de informações ao Juízo de Caracarái.

Assim, por não estar patente a ilegalidade da prisão dos Pacientes nem o motivo da postergação do encerramento da instrução criminal, defiro o pleito do Ministério Público.

Isto posto, notifique-se a autoridade coatora na Comarca de Caracarái para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010835-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI****ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA****APELADOS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OUTROS****ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

Defiro.

BV. 20 06 11

Almiro Padilha

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000833-1 – BOA VISTA/RR**

**AUTORES: NADSON LEÃO LIRA**

**ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO**

**RÉU: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

O processo está extinto, conforme decisão de fls. 25/29.

À secretaria da Câmara Única para cumprimento das diligências na parte final do decisum aludido.

Boa Vista, 21 de junho de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010940-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: VALQUIMAR SALES**

**ADVOGADO: DR. MAURO CASTRO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Verifico que a mídia eletrônica em que foram gravados os depoimentos do réu e das testemunhas tomados no Plenário do Júri não consta dos autos.

À Secretaria da Câmara Única para encaminhar o feito ao Juízo de origem para juntada da mídia mencionada, com vistas a atender à solicitação da Defesa à fl. 415.

Cumpra-se a diligência no prazo de 05 dias e, após, voltem-me os autos imediatamente conclusos.

Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000792-9 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: CLEUSA LUCIA DE SOUZA.**

**PACIENTE: DIOGO APARECIDO MARQUES DA SILVA.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Sendo assim, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

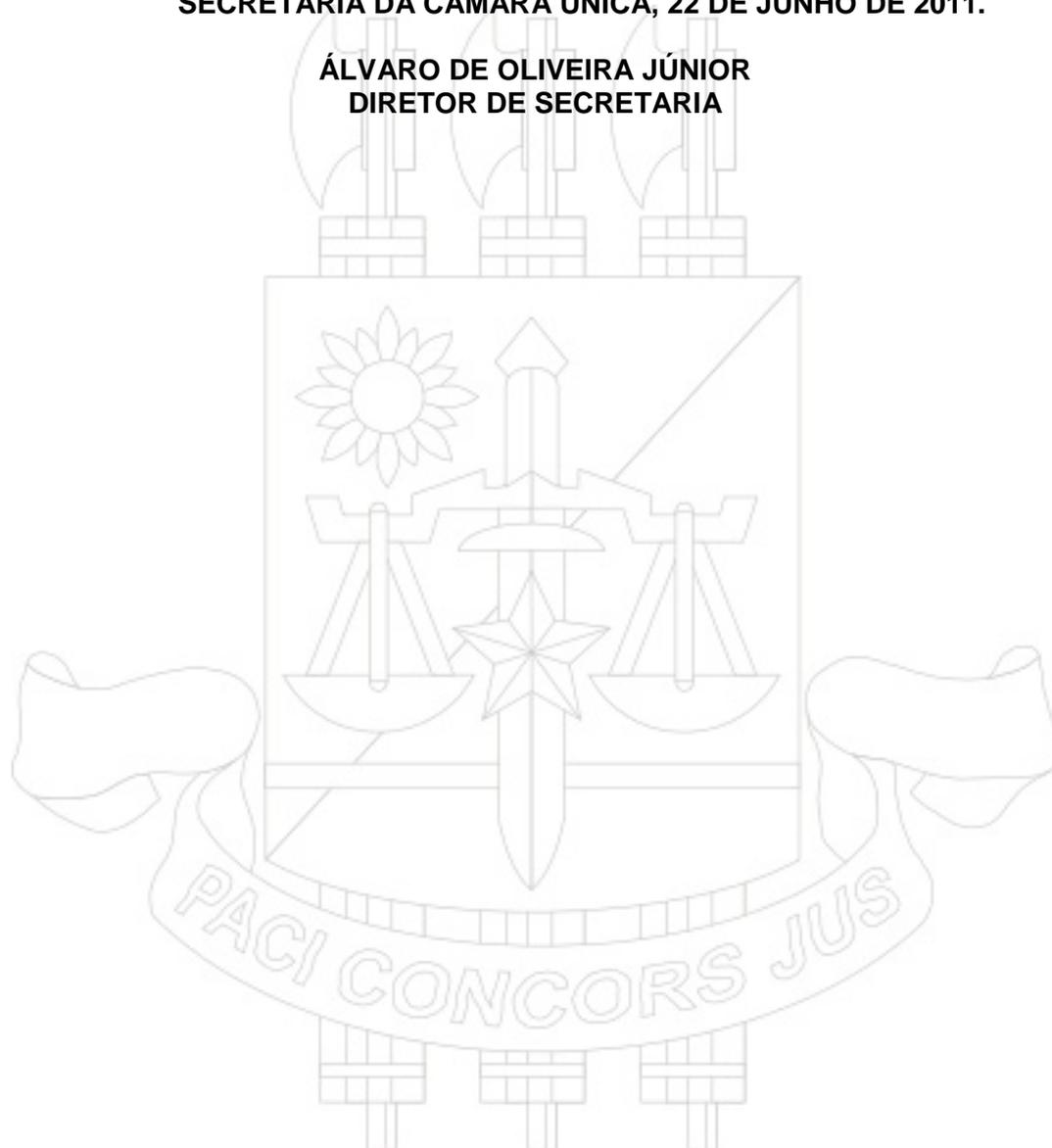
Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE JUNHO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1388** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, no período de 10.04 a 08.06.2011.

**N.º 1389** – Designar o Oficial de Justiça **DANTE ROQUE MARTINS BIANECK**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 27.06 a 31.07.2011.

**N.º 1390** – Designar a servidora **KALINE OLIVATTO**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no período de 27.06 a 08.07.2011, em virtude de férias da servidora Aline Feitosa de Vasconcelos.

**N.º 1391** – Determinar que o servidor **NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM**, Oficial de Justiça, cumpra, com prejuízo de suas atribuições, as diligências da Secretaria do Tribunal Pleno e Secretaria da Câmara Única, no período de 27.06 a 06.07.2011, em virtude de férias do servidor Luiz Saraiva Botelho.

**N.º 1392** – Suspende, a contar de 21.06.2011, a gratificação de produtividade da servidora **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 1193, de 24.05.2011, publicada no DJE n.º 4558, de 25.05.2011.

**N.º 1393** – Determinar que a servidora **GIULIANNY PEREIRA IGNÁCIO**, Assessora Jurídica II, passe a servir na 6.ª Vara Cível, a contar de 23.06.2011.

**N.º 1394** – Dispensar a servidora **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Bonfim, a contar de 23.06.2011.

**N.º 1395** – Determinar que a servidora **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, Técnica Judiciária, da Comarca de Bonfim passe a servir na 4.ª Vara Cível, a contar de 23.06.2011.

**N.º 1396** – Designar a servidora **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 4.ª Vara Cível, a contar de 23.06.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1397, DO DIA 22 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até o dia 01.07.2011, a suspensão do expediente e dos prazos processuais na Comarca de Caracará, objeto da Portaria n.º 1277, de 07.06.2011, publicada no DJE n.º 4568, de 08.06.2011, Portaria n.º 1306, de 10.06.2011, publicada no DJE n.º 4571, de 11.06.2011 e Portaria n.º 1356, de 16.06.2011, publicada no DJE n.º 4575, de 17.06.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**ERRATA**

Na Portaria n.º 1371, de 20.06.2011, publicada no DJE n.º 4577, de 21.06.2011, que cedeu ao Ministério Público do Estado de Roraima a servidora **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**, Técnica Judiciária,

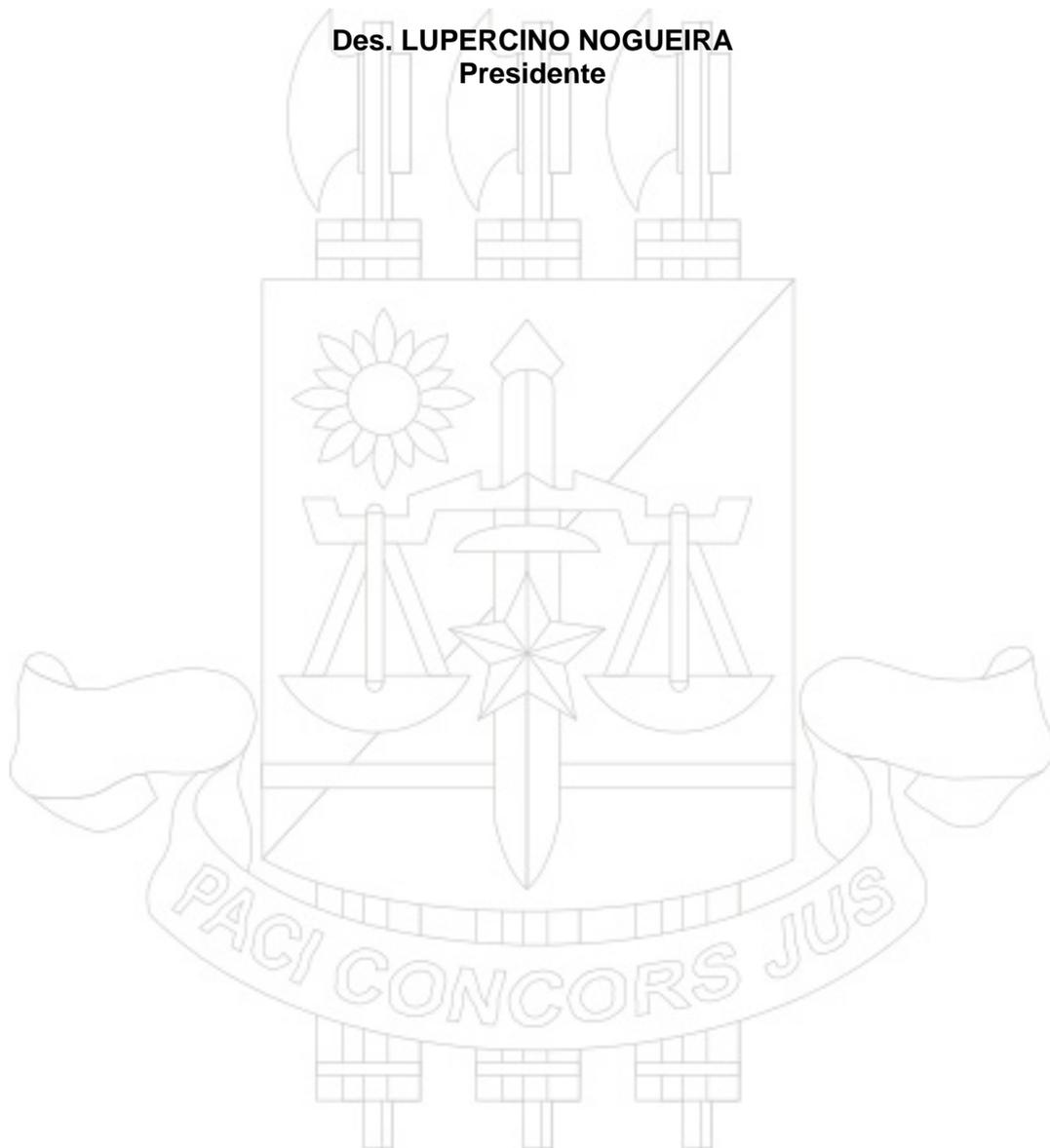
Onde se lê: “no período de 21.06.2011 a 20.07.2012”

Leia-se: “no período de 21.06.2011 a 20.06.2012”

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 22/06/2011****Documento Digital nº 9234/11****Origem:** Sandra Margarete Pinheiro da Silva**Assunto:** Solicita prazo para deslocamento para nova sede.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. INDEFIRO o pedido.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.  
Boa Vista, 21 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Documento Digital nº 9481/11****Origem:** Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz**Assunto:** Solicita folga compensatória.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Tendo em vista a ausência de regulamentação para que os servidores das Comarcas do Interior do Estado usufruam as folgas compensatórias referentes aos plantões judiciais, aplico, por analogia, o art. 16 da Resolução nº 06/11, para deferir o usufruto das folgas referentes ao plantão dos dias 05 a 08 de março do corrente ano, garantindo, assim, tratamento isonômico a todos os servidores desta Corte de Justiça.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.  
Boa Vista, 21 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Documento Digital nº 11474/11****Origem:** Walterlon Azevedo Tertulino**Assunto:** Solicita licença para tratar de assunto particular.**DECISÃO**

1. Tendo em vista que o servidor desistiu do pedido, archive-se.
2. Publique-se.  
Boa Vista, 21 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 11570/11****Origem:** Glauciane de Souza Moreno Dantas**Assunto:** Solicita folga compensatória.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Tendo em vista a ausência de regulamentação para que os servidores das Comarcas do Interior do Estado usufruam as folgas compensatórias referentes aos plantões judiciais, aplico, por analogia, o art. 16 da Resolução nº 06/11, para deferir o usufruto das folgas referentes ao plantão dos dias 26 e 27 de março do corrente ano, garantindo, assim, tratamento isonômico a todos os servidores desta Corte de Justiça.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.  
Boa Vista, 21 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/10822****Requerente:** Ilaine Aparecida Pagliarini**Advogado:** Dr. Jean Pierre Michetti**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Ilaine Aparecida Pagliarini, referente à Ação de Execução de n.º 010.2010.914.499-7, movida contra O Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/39.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 41 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e arts. 435 e 436 do Regimento Interno do TJ/RR.

Na sequência, o Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Em face do exposto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 7.797,86 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo de fl. 22, em favor da Requerente Ilaine Aparecida Pagliarini, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique a credora, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/10823****Requerente:** Erika Lima Gomes Michetti**Advogado:** Dr. Jean Pierre Michetti**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Erika Lima Gomes Michetti, referente à Ação de Execução de n.º 010.2010.914.493-0, movida contra O Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/69.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 71 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e arts. 435 e 436 do Regimento Interno do TJ/RR.

Na sequência, o Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 8.370,37 (oito mil, trezentos e setenta reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo de fl. 49, em favor da Requerente Erika Lima Gomes Michetti, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique a credora, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/10824****Requerente:** Marcos Landvoigt Bonella**Advogado:** Dr. Mamede Abraão Neto**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Marcos Landvoigt Bonella, referente à Ação de Execução de n.º 010.2010.918.913-3, movida contra O Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/41.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 43 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, o Procurador-Geral de Justiça (fls.45/46) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 11.663,20 (onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme cálculo de fl. 25, em favor do Requerente Marcos Landvoigt Bonella, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO****EDITAL Nº 12 – TJ/RR, DE 24 DE JUNHO DE 2011**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público o **resultado final na avaliação de títulos, convocação para a perícia médica e para o desempate de notas, apenas para os cargos de nível superior**, referentes ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**1** Resultado final na avaliação de títulos para os cargos de nível superior, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

**1.1 ANALISTA DE SISTEMAS – TJ/NS-1**

10003232, Acauan Cardoso Ribeiro, 0.00 / 10003857, Adonai Silveira Canez, 0.00 / 10000212, Adriano da Silva Santos, 0.00 / 10002351, Alan Charles Queiroz de Sousa, 0.00 / 10002842, Alan Walbert Monteiro Costa, 0.00 / 10007932, Alessandro Junio Ferreira Mota, 0.00 / 10000297, Alexandre Almeida de Oliveira,

0.50 / 10003235, Alyssandro Sampaio Sousa, 0.00 / 10008834, Alysson Ricardo de Almeida Lopes, 0.00 / 10002450, Amanda Cavalcante Sanguanini, 0.00 / 10005764, Anderson Rodrigues Almeida, 0.00 / 10005500, Antonio de Barros Galvao Neto, 0.00 / 10005751, Antonio Eduardo Barros Dantas, 0.00 / 10001013, Antonio Marcos da Silva Rodrigues, 0.75 / 10002568, Carlos Alberto Marques de Moraes, 0.00 / 10003310, Carlos Fernando de Araujo Freire, 0.50 / 10006306, Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, 1.25 / 10001721, Cedric Carol Patrician Williams Filho, 0.00 / 10003527, Cleber Medeiros Silva, 0.00 / 10004083, Crispim Jose de Melo Neto, 1.25 / 10005571, Cristiano Francis Matos de Macedo, 0.00 / 10005994, Daniel Gentil de Goes, 0.00 / 10010981, Diego Damasceno Sarraff, 0.00 / 10004130, Diego Lameck Moura Sindeaux, 0.00 / 10002681, Diogo Rocha Ferreira Maia, 0.00 / 10002558, Diorge Coelho Badarane Jorge, 0.00 / 10001673, Eden Arruda Salomao Filho, 0.00 / 10008391, Ediel Pessoa da Silva Junior, 0.25 / 10003729, Eliano Monteiro Nascimento, 0.00 / 10005434, Elinalda da Silva Oliveira, 0.75 / 10003712, Elvys Arantes Teixeira, 0.00 / 10002658, Everson Rodrigo Correa de Alencar, 0.00 / 10001603, Fabiano Silvano, 0.00 / 10000449, Fabio Akira Hashiguchi, 0.00 / 10005019, Fabio Melo de Souza, 0.00 / 10003153, Felipe Souza da Silva, 0.00 / 10005653, Filipe Dwan Pereira, 0.00 / 10000026, Filipe Pereira Ferraz, 0.25 / 10008795, Francimar Monteiro Silva Lima, 0.00 / 10002017, Francisco das Chagas Alves Braga, 0.25 / 10000933, Francisco de Assis da Silva Cavalcante F, 0.00 / 10002940, Francisco Rafael Ramos Rabelo, 0.00 / 10007267, Franco de Souza Cruz Soares, 0.50 / 10005247, George Almeida de Oliveira, 0.00 / 10000758, George Wilson Lima Rodrigues, 0.00 / 10003051, Gesiel Moraes Souza, 0.00 / 10005088, Gislayne da Silva Matos, 0.00 / 10007968, Glaucio Cezar Alves Hayden Junior, 0.00 / 10003990, Gleysom Cardoso Brandao, 0.00 / 10002352, Haniel dos Santos da Silva, 0.00 / 10003263, Harisson Douglas Aguiar da Silva, 0.00 / 10009992, Heder Pinheiro Tavares, 0.00 / 10006927, Helber Wesley Francelino Catarina, 0.00 / 10000975, Heliton do Nascimento Silva, 0.00 / 10004599, Hermes Rodrigues da Silva Junior, 0.00 / 10012708, Herminio Jose Feger Girolimetto, 0.00 / 10002032, Heverton Siqueira Martins, 0.00 / 10002551, Jadir Rodrigues Lima, 0.00 / 10001705, Jake Doglas Coelho da Rocha, 0.00 / 10011797, Janaina da Silva Oliveira, 0.00 / 10004059, Janio Pinheiro Farias, 0.00 / 10002774, Jean Carlos Araujo Costa, 0.75 / 10005097, Jeronimo Talamas Sbrano, 0.00 / 10001623, Joao Alexandre Bonin de Mello, 1.75 / 10004084, Jonathan de Almeida Muribeca, 0.00 / 10006169, Jose Cesar Silva de Cerqueira, 1.00 / 10003219, Jose Silva Batista, 0.00 / 10007084, Julio Cesar Afonso Lamounier, 0.00 / 10000252, Kim Tiago dos Santos Oliveira Baptista, 0.00 / 10000697, Kivia Kelen Ramos e Silva, 0.00 / 10002760, Kleber da Silva Lyra, 0.50 / 10009867, Luciara Danielle Trautmann, 0.00 / 10004691, Luis Alfredo Pereira Soto, 0.00 / 10006676, Maikol Magalhaes Rodrigues, 1.50 / 10002377, Marcelo Gomes Barbosa, 0.25 / 10000115, Marcelo Leite Pereira, 0.00 / 10010483, Marcelo Rodrigues de Castro, 0.00 / 10007475, Marcelo Simon, 0.00 / 10001831, Marcio Costa Gomes, 0.25 / 10011530, Marcos Andre Fernandes Sposito, 0.00 / 10010125, Marcos Vinicius Vieira dos Santos, 0.00 / 10005909, Maristela Lamperti, 0.00 / 10005013, Marlon Daniel Brands, 0.25 / 10003887, Mauro Antonio Teixeira Todero, 0.00 / 10003896, Mayara Marcelle Ibiapina Lopes, 0.00 / 10006778, Miguel Paiva Teixeira, 0.00 / 10006378, Natercio Leite Dutra, 0.00 / 10004119, Ornelio Hinterholz Junior, 0.25 / 10002042, Paulo Adriano Brito Oliveira, 0.75 / 10002555, Paulo Eduardo da Silva Santos, 1.25 / 10003087, Paulo Savio de Moraes Franca, 0.50 / 10002367, Rafael de Jesus Gregoratto, 0.00 / 10004581, Rafael de Souza Pinto, 0.00 / 10002560, Raniere Miguel da Rocha Serra, 1.25 / 10005120, Renato Laureano Sa, 0.00 / 10003111, Renato Saraiva Costa, 0.00 / 10011467, Risele Ferreira dos Santos, 0.00 / 10002023, Ron Ely Varao Barros, 0.00 / 10003993, Roosevelt Goncalves Oliveira, 0.00 / 10003257, Rosinalva de Sousa Oliveira, 0.50 / 10001431, Sergio Sampaio Tavares, 0.00 / 10009580, Tarcisio de Moraes Oliveira, 0.00 / 10001521, Tatiana Brasil Brandao Gandra, 1.25 / 10003131, Taylandia Almeida de Amorim, 0.50 / 10002000, Thais Oliveira Almeida, 0.00 / 10002601, Ulisses da Silva Pinheiro, 0.00 / 10006868, Ville Caribas Lima de Medeiros, 1.50 / 10001244, Vitor Rodrigues de Oliveira, 0.00 / 10003192, Wagner Eliakim de Andrade Lima, 0.75 / 10002330, Wenderson Aragao Mano, 0.00.

**1.1.1** Resultado final na avaliação de títulos dos candidatos **que se declararam portadores de deficiência**, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

10007036, Paulo Cesar Martins Torres, 0.25 / 10001431, Sergio Sampaio Tavares, 0.00.

### **1.2 ARQUITETO – TJ/NS-1**

10008837, Carlos Teodoro Olivares Olivares, 0.50 / 10001738, Claudete Pereira da Silva, 0.00 / 10007013, Gustavo Almeida Muniz de Araujo, 0.75 / 10004036, Heloisa Helena Afonseca Silva, 0.75 / 10001637, Leonardo Barbosa Cerqueira Duarte, 0.50 / 10010625, Max Weber Carvalho Feitosa, 0.00 / 10007053, Nikson Dias de Oliveira, 0.00 / 10003708, Pepita Fernandes, 0.00.

### **1.3 ASSISTENTE SOCIAL – TJ/NS-1**

10003942, Ana Angelica da Silva Ferreira, 0.00 / 10011020, Ana Auxiliadora Rolim Maranhao, 0.00 / 10011520, Ana Paula Carvalhal Barbosa, 0.75 / 10000104, Austria Maria Coutinho de Paula Cordeiro, 0.00

/ 10003539, Catarina Cruz Butel, 0.00 / 10001420, Celia Cirqueira da Silva, 0.75 / 10011138, Cinthia Katiuscia Garcia de Souza, 0.00 / 10001074, Edmilsom Gentil Ribas, 0.00 / 10009535, Gabriela Alano Pamplona, 0.00 / 10009155, Janaine Voltolini de Oliveira, 1.25 / 10010907, Janeska Maria Tinoco Rapozo, 2.00 / 10002303, Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos, 0.00 / 10008217, Leila Chagas de Souza Costa, 0.25 / 10002477, Liandra Mota Aguiar, 0.50 / 10007654, Lidiane Ferreira Candido, 0.00 / 10004839, Luana Seixas de Almeida, 0.00 / 10000606, Luciana Pantoja Monteiro, 0.00 / 10012017, Luciete Azevedo Palheta, 1.00 / 10009864, Lyncoln de Albuquerque Toledano, 0.75 / 10007787, Mirlene Dantas Caldas, 0.75 / 10008526, Oderlane dos Santos Rocha, 0.00 / 10000868, Raissa Pinto Cardoso Marques, 0.00 / 10010303, Sylvania Queiroz e Silva, 0.25 / 10001760, Silvia Regina Lima Matos Fernandes, 0.50 / 10004298, Stephanie Lacerda Costa, 0.25 / 10003459, Tania Aguiar, 1.00 / 10003950, Tania Leonora Oliveira da Costa, 0.00 / 10008825, Tatiana Pereira Sodre, 0.00 / 10009099, Vanuzia Cunha Dabela Dinelli, 0.00 / 10005420, Wanderleia Ribeiro dos Santos, 0.50.

#### **1.4 ENGENHEIRO CIVIL – TJ/NS-1**

10001788, Andre Luiz Ramos, 1.00 / 10008250, Deocleciano Lemos Neto, 0.00 / 10002621, Douglas Maia da Silva, 0.00 / 10001588, Fabio Macedo, 0.50 / 10002154, Fabio Matias Honorio Feliciano, 1.00 / 10001938, Frederico Leitao de Oliveira, 0.00 / 10008877, Marcelo Vieira Lima, 0.00 / 10002473, Osvaldo de Lima Souza, 0.50 / 10007074, Thiago Cesar Toshiharu Kanadani de Carva, 0.00 / 10001749, Thiago Zanona, 0.50.

#### **1.5 ENGENHEIRO ELÉTRICO – TJ/NS-1**

10002302, Gregorio Araujo de Almeida, 0.50 / 10004916, Humberto Kennedy Melo da Silva, 0.00 / 10001452, Manuel Cesar Santos Filho, 0.00 / 10011005, Maria de Fatima Gomes da Silva, 0.25 / 10001151, Raone Guimaraes Barros, 1.50 / 10009481, Silvio Soares de Moraes, 0.00 / 10000736, Winston Dantas Maia Filho, 0.00.

#### **1.6 OFICIAL DE JUSTIÇA – TJ/NS-1**

10004094, Alisson Menezes Goncalves, 0.00 / 10012576, Andre Cristiano da Silva, 0.00 / 10002482, Anne Soares Loiola, 0.25 / 10008441, Caio Vinicio de Oliveira Soares, 0.25 / 10010871, Carlitos Kurdt Fuchs, 0.75 / 10000906, Caroline Novaes da Cunha, 0.25 / 10006196, Claudia de Oliveira Carvalho, 0.75 / 10002731, Eduardo Queiroz Valle, 0.50 / 10012005, Givanildo Moura, 0.25 / 10001811, Helem Talita Lira Fontes, 0.25 / 10003036, Hellen Kellen Matos Lima, 0.25 / 10003294, Jawilson da Costa Oliveira, 0.00 / 10000046, Joao Victor Tayah Lima, 0.25 / 10007604, Leandro Oliveira Martins, 0.00 / 10001274, Paulo Renato Silva de Azevedo, 0.25 / 10002460, Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva, 0.25 / 10002202, Ronaldo Nogueira Marques, 0.25 / 10004810, Rostan Pereira Guedes, 0.75 / 10003473, Saulo Rodrigues Leotty, 0.00 / 10008281, Suelen Marcia Silva Alves, 0.25.

#### **1.7 PEDAGOGO – TJ/NS-1**

10001197, Andrea Carla do Nascimento Olimpico, 1.25 / 10002625, Aurilene Moura Mesquita, 1.25 / 10003763, Cladeilson Sousa Oliveira, 1.00 / 10004540, Deusivaldo Jose de Barros Goes, 1.25 / 10011066, Enia Maria Ferst, 0.75 / 10004522, Francisca Silva e Silva, 0.00 / 10001495, Gersse da Costa Figueredo, 0.00 / 10011229, Gervania dos Reis Ribeiro Franca, 0.00 / 10006186, Hannan Gadelha de Franca, 1.00 / 10003735, Jailton Moraes da Silva, 0.25 / 10009207, Janaina Kelly da Silva Laranjeira, 0.75 / 10009787, Jander Fabio Vinhorte Alves, 0.50 / 10001898, Janeide Cristina Sampaio da Silva, 0.75 / 10003289, Lenita de Andrade Lira, 1.25 / 10007770, Marcia Cavalcante, 0.00 / 10002743, Marcos Heraclito Ferreira Rodrigues, 1.25 / 10008279, Marliete dos Santos Santos Candido, 0.75 / 10004052, Monica de Souza da Silva, 0.00 / 10009899, Narjara Tatiane de Brito Sombra, 0.00 / 10010881, Silvana Barbosa Pinto, 0.00 / 10002770, Silza Almeida Costa, 1.25 / 10004990, Simirames Castro Pontes, 0.75 / 10006052, Wilton Barbosa dos Santos, 0.75.

**1.7.1** Resultado final na avaliação de títulos dos candidatos **que se declararam portadores de deficiência**, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

10003499, Maria Auxiliadora Evangelista da Silva, 0.00.

#### **1.8 PSICÓLOGO – TJ/NS-1**

10009110, Ana Luiza Moreira de Lima, 0.00 / 10007268, Cinara Invitti, 0.00 / 10007464, Cristina Silva de Araujo, 0.75 / 10007035, Juberto Antonio Massud de Souza, 0.00 / 10002792, Juliana da Silva do Lago, 0.00 / 10009752, Lilian Kelli Pereira, 0.00 / 10009564, Livia Cordeiro de Lucena, 0.00 / 10003678, Maria do Socorro Vieira Marques, 1.25 / 10008480, Mariana Rodrigues de Almeida Portela, 0.00 / 10002651, Melina Medeiros de Miranda, 0.00 / 10000943, Milena Aragao Sousa, 0.00 / 10000387, Milton dos Santos Santana, 0.00 / 10002087, Newton Augusto Albuquerque Chianca, 0.00 / 10000713, Patrice Hellen de Jesus Oliveira, 0.50 / 10009672, Perla Alves Martins, 0.00 / 10006412, Renata Guedes Moz, 0.00 / 10009892, Rosana Maria Luz Fernandes, 1.00 / 10003390, Samara Alves de Andrade, 0.00 / 10005713, Sigrid Gabriela Duarte Brito, 0.75 / 10012166, Tatiana Saldanha de Oliveira, 1.50.

**2** Convocação para a perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, apenas para os cargo de nível superior, na seguinte ordem: cidade, local, data e horário de realização da perícia médica, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

### **2.1 Boa Vista/RR**

**LOCAL:** Universidade Estadual de Roraima (UERR) – antigo ISE – Rua 7 de setembro, nº 231 – Canarinho – Boa Vista/RR

**DATA: 3 de julho de 2011. HORÁRIO: 8 horas (horário local).**

10003499, Maria Auxiliadora Evangelista da Silva / 10007036, Paulo Cesar Martins Torres / 10001431, Sergio Sampaio Tavares.

**3** Convocação dos candidatos aos cargos de nível superior empatados na nota final para a entrega da documentação para desempate, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem decrescente da nota final no concurso público.

### **3.1 ANALISTA DE SISTEMAS – TJ/NS-1**

10002017, Francisco das Chagas Alves Braga, 87.75 / 10006676, Maikol Magalhaes Rodrigues, 87.75 / 10001623, Joao Alexandre Bonin de Mello, 84.50 / 10002042, Paulo Adriano Brito Oliveira, 84.50 / 10003857, Adonai Silveira Canez, 81.50 / 10008391, Ediel Pessoa da Silva Junior, 81.50 / 10000026, Filipe Pereira Ferraz, 81.50 / 10005013, Marlon Daniel Brands, 81.50 / 10003051, Gesiel Moraes Souza, 81.25 / 10003993, Roosevelt Goncalves Oliveira, 81.25 / 10000975, Heliton do Nascimento Silva, 80.00 / 10001705, Jake Douglas Coelho da Rocha, 80.00 / 10001244, Vitor Rodrigues de Oliveira, 80.00 / 10000212, Adriano da Silva Santos, 78.75 / 10005653, Filipe Dwan Pereira, 78.75 / 10006927, Helber Wesley Francelino Catarina, 78.75 / 10002601, Ulisses da Silva Pinheiro, 78.75 / 10000297, Alexandre Almeida de Oliveira, 78.00 / 10007267, Franco de Souza Cruz Soares, 78.00 / 10002774, Jean Carlos Araujo Costa, 78.00 / 10003990, Gleysom Cardoso Brandao, 77.50 / 10004599, Hermes Rodrigues da Silva Junior, 77.50 / 10003887, Mauro Antonio Teixeira Todero, 77.50 / 10002367, Rafael de Jesus Gregoratto, 77.50 / 10009580, Tarcisio de Moraes Oliveira, 77.50 / 10005500, Antonio de Barros Galvao Neto, 76.75 / 10005571, Cristiano Francis Matos de Macedo, 76.75 / 10001673, Eden Arruda Salomao Filho, 76.25 / 10003729, Eliano Monteiro Nascimento, 76.25 / 10003153, Felipe Souza da Silva, 76.25 / 10002940, Francisco Rafael Ramos Rabelo, 76.25 / 10005097, Jeronimo Talamas Sbanco, 76.25 / 10000252, Kim Tiago dos Santos Oliveira Baptista, 76.25 / 10001521, Tatiana Brasil Brandao Gandra, 76.25 / 10003232, Acauan Cardoso Ribeiro, 75.25 / 10011797, Janaina da Silva Oliveira, 75.25 / 10002023, Ron Ely Varao Barros, 75.25 / 10003235, Alyssandro Sampaio Sousa, 75.00 / 10001721, Cedric Carol Patrician Williams Filho, 75.00 / 10003527, Cleber Medeiros Silva, 75.00 / 10008795, Francimar Monteiro Silva Lima, 75.00 / 10000933, Francisco de Assis da Silva Cavalcante F, 75.00 / 10003111, Renato Saraiva Costa, 75.00 / 10005764, Anderson Rodrigues Almeida, 73.75 / 10003712, Elvys Arantes Teixeira, 73.75 / 10003263, Harisson Douglas Aguiar da Silva, 73.75 / 10002032, Heverton Siqueira Martins, 73.75 / 10011530, Marcos Andre Fernandes Sposito, 73.75 / 10002000, Thais Oliveira Almeida, 73.75 / 10005434, Elinalda da Silva Oliveira, 73.25 / 10002330, Wenderson Aragao Mano, 73.25 / 10005994, Daniel Gentil de Goes, 72.50 / 10009992, Heder Pinheiro Tavares, 72.50 / 10009867, Luciana Danielle Trautmann, 72.50 / 10000115, Marcelo Leite Pereira, 72.50 / 10002450, Amanda Cavalcante Sanguanini, 72.00 / 10005088, Gislayne da Silva Matos, 72.00 / 10003087, Paulo Savio de Moraes Franca, 71.75 / 10003131, Taylandia Almeida de Amorim, 71.75 / 10010981, Diego Damasceno Sarraff, 71.25 / 10000758, George Wilson Lima Rodrigues, 71.25 / 10003219, Jose Silva Batista, 71.25 / 10010483, Marcelo Rodrigues de Castro, 71.25 / 10004084, Jonathan de Almeida Muribeca, 70.50 / 10003257, Rosinalva de Sousa Oliveira, 70.50 / 10005751, Antonio Eduardo Barros Dantas, 70.00 / 10005019, Fabio Melo de Souza, 70.00 / 10005909, Maristela Lamperti, 70.00 / 10003896, Mayara Marcelle Ibiapina Lopes, 70.00 / 10006378, Natercio Leite Dutra, 70.00 / 10011467, Risele Ferreira dos Santos, 70.00 / 10002681, Diogo Rocha Ferreira Maia, 69.00 / 10007968, Glaucio Cezar Alves Hayden Junior, 69.00 / 10004059, Janio Pinheiro Farias, 69.00 / 10002351, Alan Charles Queiroz de Sousa, 68.75 / 10001603, Fabiano Silvano, 68.75 / 10000449, Fabio Akira Hashiguchi, 68.75 / 10012708, Herminio Jose Feger Girolimetto, 68.75 / 10007475, Marcelo Simon, 68.75 / 10004581, Rafael de Souza Pinto, 68.75 / 10005120, Renato Laureano Sa, 68.75 / 10002842, Alan Walbert Monteiro Costa, 68.50 / 10002377, Marcelo Gomes Barbosa, 68.50 / 10004130, Diego Lameck Moura Sindeaux, 68.00 / 10002558, Diorge Coelho Badarane Jorge, 68.00.

### **3.2 ASSISTENTE SOCIAL – TJ/NS-1**

10003539, Catarina Cruz Butel, 89.25 / 10009155, Janaine Voltolini de Oliveira, 89.25 / 10009864, Lincoln de Albuquerque Toledano, 85.75 / 10007787, Mirlene Dantas Caldas, 85.75 / 10003942, Ana Angelica da Silva Ferreira, 80.00 / 10001074, Edmilsom Gentil Ribas, 80.00 / 10002477, Liandra Mota Aguiar, 80.00 / 10003950, Tania Leonora Oliveira da Costa, 79.00 / 10008825, Tatiana Pereira Sodre, 79.00 / 10008217,

Leila Chagas de Souza Costa, 77.75 / 10008526, Oderlane dos Santos Rocha, 77.75 / 10000104, Austria Maria Coutinho de Paula Cordeiro, 77.50 / 10004839, Luana Seixas de Almeida, 77.50 / 10009099, Vanuzia Cunha Dabela Dinelli, 77.50.

### **3.3 ENGENHEIRO CIVIL – TJ/NS-1**

10002473, Osvaldo de Lima Souza, 70.50 / 10001749, Thiago Zanona, 70.50.

### **3.4 OFICIAL DE JUSTIÇA – TJ/NS-1**

10012005, Givanildo Moura, 91.50 / 10001274, Paulo Renato Silva de Azevedo, 91.50 / 10002482, Anne Soares Loiola, 90.25 / 10008441, Caio Vinicio de Oliveira Soares, 90.25 / 10002460, Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva, 90.25 / 10002202, Ronaldo Nogueira Marques, 90.25 / 10004094, Alisson Menezes Goncalves, 87.50 / 10007604, Leandro Oliveira Martins, 87.50.

### **3.5 PEDAGOGO – TJ/NS-1**

10003735, Jailton Morais da Silva, 85.25 / 10010881, Silvana Barbosa Pinto, 85.25 / 10001197, Andrea Carla do Nascimento Olimpio, 83.75 / 10011229, Gervania dos Reis Ribeiro Franca, 83.75 / 10001898, Janeide Cristina Sampaio da Silva, 82.00 / 10008279, Marliete dos Santos Santos Candido, 82.00 / 10002743, Marcos Heraclito Ferreira Rodrigues, 81.25 / 10004052, Monica de Souza da Silva, 81.25 / 10006186, Hannan Gadelha de Franca, 81.00 / 10009207, Janaina Kelly da Silva Laranjeira, 81.00 / 10004522, Francisca Silva e Silva, 80.00 / 10009899, Narjara Tatiane de Brito Sombra, 80.00.

### **3.6 PSICÓLOGO – TJ/NS-1**

10009672, Perla Alves Martins, 78.75 / 10006412, Renata Guedes Moz, 78.75 / 10000943, Milena Aragao Sousa, 75.00 / 10003390, Samara Alves de Andrade, 75.00 / 10007268, Cinara Invitti, 71.25 / 10007035, Juberto Antonio Massud de Souza, 71.25 / 10000387, Milton dos Santos Santana, 71.25 / 10002087, Newton Augusto Albuquerque Chianca, 71.25 / 10005713, Sigrid Gabriela Duarte Brito, 71.25.

## **4 DA CONVOCAÇÃO PARA O DESEMPATE**

4.1 O candidato relacionado no item **3** deste edital que estiver enquadrado no subitem 11.1.1 do edital de abertura do concurso público deverá entregar a documentação comprobatória para desempate nos dias **29 e 30 de junho de 2011**, das **8 horas às 12 horas** e das **13 horas às 17 horas**, observado o horário local, no endereço a seguir: **Universidade Estadual de Roraima (UERR) – Antigo ISE – Rua 7 de Setembro, nº 231 – Canarinho – Boa Vista/RR.**

4.2 Para fins de comprovação de critério de desempate, não serão aceitos documentos remetidos via fax ou correio eletrônico.

4.3 Os candidatos empatados na nota final do concurso deverão entregar, para fins de desempate de acordo com o seu enquadramento no subitem 11.1.1, prova do exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 da Lei nº 11.689/2008.

4.4 Para fins de comprovação serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

## **5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 O resultado provisório na perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência e o resultado provisório no desempate de notas (somente para os cargos de nível superior) serão publicados no *Diário da Justiça Eletrônico* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2011>, na data provável de **13 de julho de 2011**.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente do TJRR



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

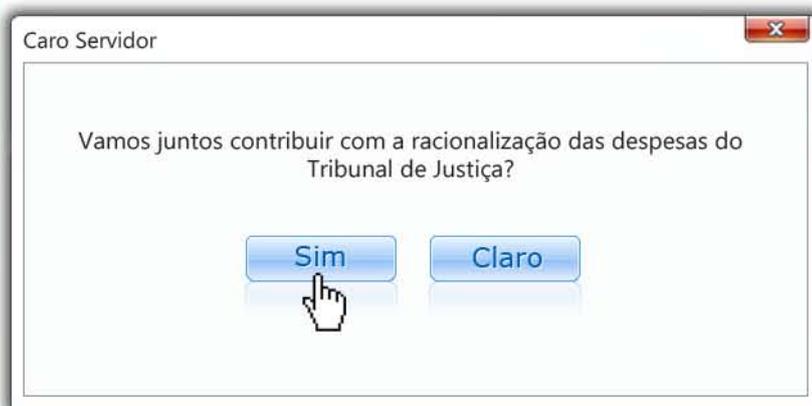
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 22/06/2011

**PORTARIA/CGJ N.068, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0138/2010 (DPJ 4452, de 15.12.2010), referente ao primeiro semestre de 2011.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº 138/2010, conforme a seguinte tabela:

**JUNHO/JULHO**

JUIZ	PERÍODO
<i>Eduardo Messaggi Dias</i>	27.06 a 03.07.2011

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alto Alegre (RR), 22 de junho de 2011.

Des. **Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 69, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão desta Corregedoria Geral de Justiça lançada na Verificação Preliminar Virtual nº 2011/8181 (Memo/Cart. N.º 0312/11 – 1º Juizado Especial Cível);

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor da serventúria ..., lotada na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

**Art. 2.º.** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro),

(Portaria n.º 1509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

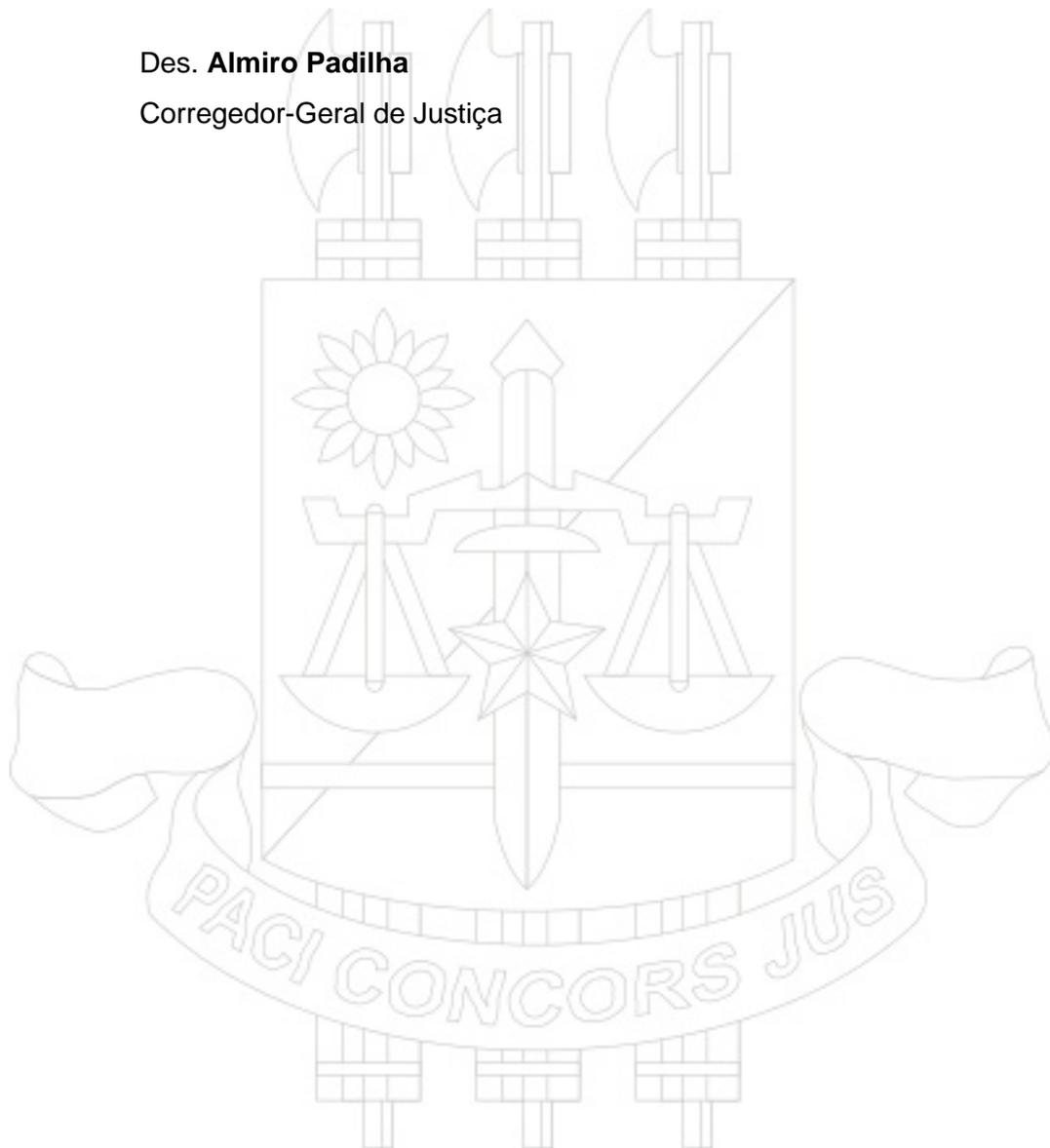
**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146 da LCE n.º 053/01).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Alto Alegre (RR), 22 de junho de 2011.

Des. **Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça



**SECRETARIA-GERAL**

Expediente: 22.06.2011

**Procedimento Administrativo n.º 2011/11761****Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista, Iracema e Campos Novos/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de mandados judiciais e ofícios
Período:	21, 22 e 30 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Sérgio Mateus	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/7916****Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 20.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	18 de abril de 2011

Quantidade de Diárias:	de 0,5 (meia diária)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Enéias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2011/11669**

**Origem: Central de Mandados e Diretoria do Fórum**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e do Cantá/RR
Motivo:	Cumprirem mandados judiciais
Período:	14, 15, 16, 17 e 18 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	2,5 (duas e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jeane Andreia de Souza Ferreira	Oficial de Justiça
Galamato Protasio Assis	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8727**

**Origem:** Vara da Justiça Itinerante  
**Assunto:** Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de diligências
Período:	08 de abril de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
 Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 11021/2011**  
**Origem:** Valdenildo dos Santos  
**Assunto:** Complementação do terço (1/3) de férias referente ao exercício 2011

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 8).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
 Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 11107/2011**  
**Origem:** Edjane Escobar da Silva Fonteles

**Assunto: Complementação do terço (1/3) de férias referente ao exercício 2011****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 8).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 11014/2011**

**Origem: Nazaré Daniel Duarte**

**Assunto: Complementação do terço (1/3) de férias referente ao exercício 2011**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 8).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 10948/2011**

**Origem: Marcos Paulo Pereira de Carvalho**

**Assunto: Complementação do terço (1/3) de férias referente ao exercício 2011**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.

2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 8).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 10965/2011**  
**Origem: Edson dos Santos Souza**  
**Assunto: Complementação do terço (1/3) de férias referente ao exercício 2011**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 8).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 1480/2010**  
**Origem: Hospital Geral “Rubens de Souza Bento”**  
**Assunto: Solicita doação de mobília e material de informática**

#### DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística (fl. 38).
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 1588/2010**

**Origem: Seção de Patrimônio**

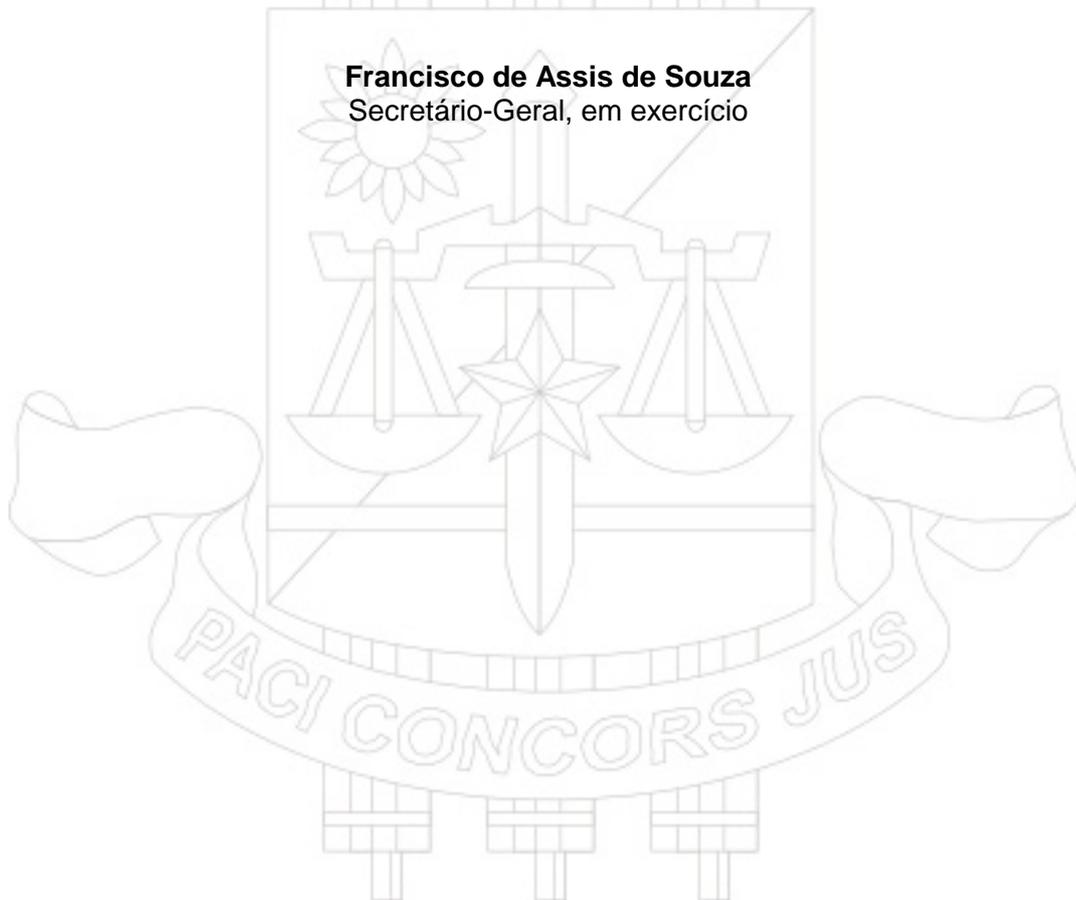
**Assunto: Doação de bens existentes na Comarca de Mucajaí**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística (fl. 27).
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Documento Digital nº 10001/2011****Origem: Rosaura Franklin Marcant da Silva****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 13 e 15.11, 24, 25 e 26.12, todos de 2010, convalidando a folga compensatória da servidora relativa ao dia 03.06.11, bem como concedendo as demais folgas para os dias 27 e 28.06, 10.08 e 11.10, todos de 2011.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 22 de junho de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**Documento Digital nº 11671/2011****Origem: Rachel Gomes Silva****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 04 e 05.12.2010, concedendo folga compensatória à servidora nos dias 30.06 e 01.07.2011.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 22 de junho de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**Procedimento Administrativo nº 10203/2011****Origem: Marcos da Silva Santos****Assunto: Solicita usufruto de folga decorrente de Recesso Forense****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 841/2011, defiro o pedido com base no art. 3º da Resolução nº 28/2005;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 22 de junho de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 929** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DANTE ROQUE MARTINS BIANECK**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16 a 25.11.2011.

**N.º 930** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 04 a 18.07.2011.

**N.º 931** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.07.2011 e de 28.11 a 07.12.2011.

**N.º 932** – Alterar as férias da servidora **JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2012.

**N.º 933** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JEANE SEVERIANO DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 25.07 a 08.08.2011.

**N.º 934** – Alterar as férias da servidora **LUCIMAR DE SOUZA FRANÇA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 24.10 a 22.11.2011.

**N.º 935** – Alterar as férias do servidor **LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR COSTA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 27.10.2011 e de 09 a 23.01.2012.

**N.º 936** – Alterar as férias do servidor **MAURO SOUZA GOMES**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 27.07 a 05.08.2011 e de 09 a 28.01.2012.

**N.º 937** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 12 a 26.03.2012.

**N.º 938** – Alterar as férias da servidora **SULAMITA ALMEIDA MACIEL**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 18.11.2011, 21.11 a 02.12.2011 e de 05 a 19.12.2011.

**N.º 939** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 28.06.2011 e de 15 a 22.08.2011.

**N.º 940** – Conceder ao servidor **ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 21 e 22.06.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 26 e 27.06.2010.

**N.º 941** – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **KLEMERSON MARCOLINO**, Técnico Judiciário, no dia 10.06.2011.

**N.º 942** – Conceder ao servidor **VALDECIR CORREIA DE ARAÚJO**, Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 07 a 15.07.2011 e de 11 a 19.08.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 22/06/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2010**

Processo nº 1226/2010

Pregão nº 024/2010

<b>VIGÊNCIA: Até 24.09.2011</b>					
<b>EMPRESA: MACEDO &amp; SOUZA LTDA – ME (RORAIMA EXTINTORES)</b>					
<b>CNPJ: 08.992.254/0001-45</b>					
<b>ENDEREÇO: Av. MAJOR WILLIAMS, Nº 1055 – C, CENTRO BOA VISTA – RR CEP 69.301-110</b>					
<b>REPRESENTANTE: GERIS-KED SOUZA ARAÚJO</b>					
<b>TELEFONE: (95) 3224-2850/3624-7007 FAX: (95) 3224-6666 E-MAIL: ked.araujo@hotmail.com</b>					
<b>PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Extintor de 6Kg com carga de PÓ QUÍMICO.	40	Kidde Resil F C V	175,00	7.000,00
1.2	Extintor de incêndio tipo PÓ QUÍMICO SECO.	30	Kidde Resil F C V	100,00	3.000,00
1.3	Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO2).	30	Kidde Resil F C V	350,00	10.500,00
1.4	Extintor de incêndio tipo ÁGUA pressurizada.	30	Kidde Resil F C V	80,00	2.400,00

**OBS: Não houve nenhuma alteração.****Valdira Silva**

Secretária de Gestão Administrativa

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2010**

Processo nº 2.928/2010

Pregão nº 035/2010

<b>VIGÊNCIA: Até 24.12.2011</b>					
<b>EMPRESA: MANAUS AUTO CENTER LTDA</b>					
<b>CNPJ: 04.542.410/0002-04</b>					
<b>ENDEREÇO: Av. Venezuela, nº 1003, Bairro Pricumã – CEP: 69.309-690 – Boa Vista/RR</b>					
<b>REPRESENTANTE: Eduardo Bastos de Oliveira</b>					
<b>TELEFONE / FAX: (095) 2121-4900 E-MAIL: <a href="mailto:manausautocenter@bol.com.br">manausautocenter@bol.com.br</a></b>					
<b>PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.</b>					
<b>LOTE 1</b>					
Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Veículo, tipo Caminhonete.	Und	08	71.900,00	575.200,00
<b>EMPRESA: TROPICAL VEÍCULOS LTDA</b>					
<b>CNPJ: 06.539.710/0001-70</b>					
<b>ENDEREÇO: Av. Ville Roy, nº 4562, Bairro Aparecida – CEP: 69.306-000 – Boa Vista/RR</b>					
<b>REPRESENTANTE: Gilberto A. Sobrinho</b>					
<b>TELEFONE: (095) 3224-7700 FAX: (095) 3224-6810 E-MAIL: <a href="mailto:tropical.atecnica@fiatrede.com.br">tropical.atecnica@fiatrede.com.br</a></b>					
<b>PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.</b>					
<b>LOTE 2</b>					

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Veículo, tipo sedan	Und	02	46.250,00	92.500,00
<b>EMPRESA: KORYO AUTOMOVEIS LTDA</b>					
<b>CNPJ: 10.892.242/0001-90</b>					
<b>ENDEREÇO: Av. Venezuela, nº 178, Bairro São Vicente – CEP: 69.309-690 – Boa Vista/RR</b>					
<b>REPRESENTANTE: Nilmar Brito Queiroz</b>					
<b>TELEFONE: (095) 3624-1200 FAX: (095) 3224-4036 E-MAIL: <a href="mailto:nilmarhyundai@hotmail.com">nilmarhyundai@hotmail.com</a></b>					
<b>PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.</b>					

**LOTE 3**

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3.1	Veículo, tipo sedan	Und	08	85.800,00	686.400,00
<b>EMPRESA: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA</b>					
<b>CNPJ: 93.785.822/0001-06</b>					
<b>ENDEREÇO: Rua Irmão Gildo Schiavo, 110/Bairro Ana Rech CEP: 95.060-260–Caxias do Sul / RS</b>					
<b>REPRESENTANTE: Edson Antônio Tomiello</b>					
<b>TELEFONE: (54) 3026-2200 E-MAIL: <a href="mailto:neobus@neobus.com.br">neobus@neobus.com.br</a></b>					
<b>PRAZO DE ENTREGA: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.</b>					

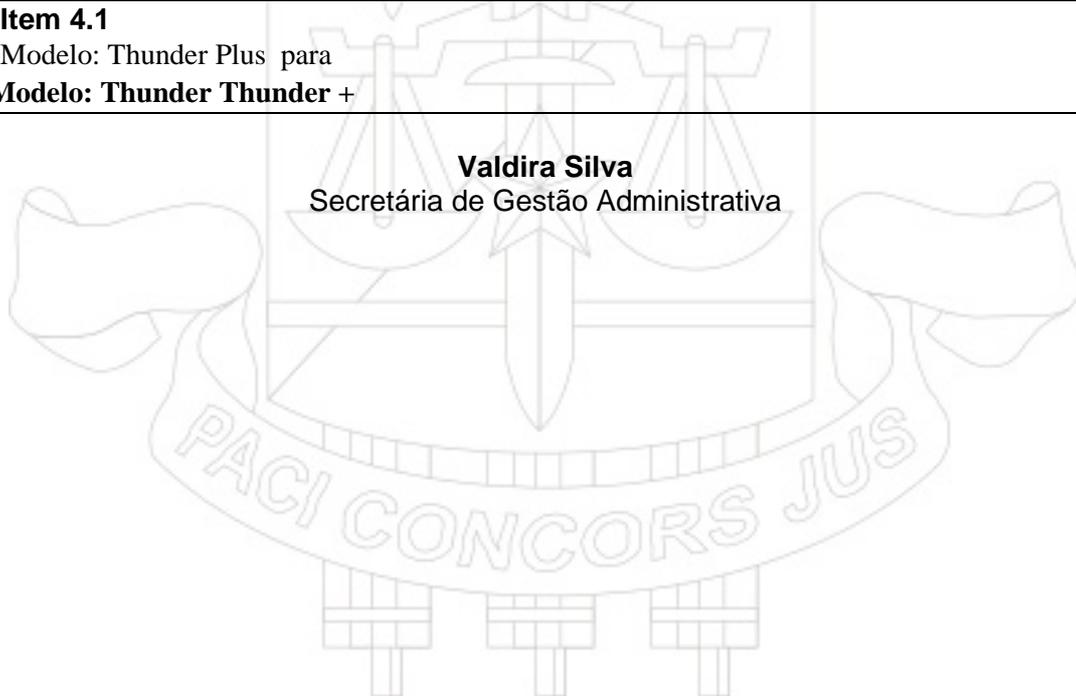
**LOTE 4**

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4.1	Veículo Especial – Micro-Ônibus	Und	01	236.000,00	236.000,00

**LOTE 04 – Item 4.1**

**Alteração:** Modelo: Thunder Plus para  
**Modelo: Thunder Thunder +**

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

003157-AC-N: 101  
003315-AC-N: 101  
000510-AM-A: 107  
001312-AM-N: 178  
003302-AM-N: 244  
005075-AM-N: 107  
006648-PA-N: 129  
000044-RR-N: 183  
000074-RR-B: 126, 144  
000077-RR-A: 190, 223  
000079-RR-A: 133, 154  
000079-RR-E: 148  
000087-RR-B: 115  
000094-RR-B: 167  
000097-RR-N: 187  
000098-RR-A: 104  
000101-RR-B: 140, 146, 151  
000105-RR-B: 124, 141, 142, 143  
000110-RR-E: 152  
000112-RR-B: 183  
000114-RR-A: 145, 155  
000118-RR-N: 220, 222, 224  
000120-RR-B: 112, 186  
000120-RR-E: 110, 135  
000126-RR-B: 122  
000128-RR-B: 115  
000140-RR-N: 176  
000143-RR-E: 166  
000151-RR-E: 174  
000153-RR-E: 113  
000155-RR-B: 047, 151, 196, 216  
000162-RR-A: 110, 135  
000172-RR-A: 011  
000172-RR-B: 135  
000172-RR-N: 011  
000173-RR-A: 107  
000175-RR-B: 149  
000177-RR-E: 125, 139  
000178-RR-B: 103  
000178-RR-N: 164  
000179-RR-E: 216  
000179-RR-N: 117  
000181-RR-A: 108, 140, 167  
000184-RR-A: 156  
000185-RR-A: 108  
000187-RR-N: 138  
000189-RR-N: 178, 219  
000190-RR-E: 116, 153  
000190-RR-N: 070  
000193-RR-E: 150  
000194-RR-E: 159

000196-RR-B: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043  
000201-RR-A: 102  
000203-RR-N: 152  
000205-RR-B: 126, 127, 131  
000206-RR-N: 118  
000208-RR-E: 153, 244  
000209-RR-A: 110  
000210-RR-N: 137, 192  
000213-RR-B: 122, 133  
000213-RR-E: 134  
000215-RR-B: 129, 130, 155  
000216-RR-E: 140, 146, 151  
000218-RR-B: 215, 217  
000223-RR-A: 100, 110, 120, 121  
000223-RR-N: 123  
000224-RR-B: 134  
000225-RR-E: 124, 141, 142, 143  
000226-RR-B: 129  
000226-RR-N: 116, 153, 162, 183  
000236-RR-N: 155  
000237-RR-B: 167  
000237-RR-N: 122  
000240-RR-E: 134  
000242-RR-B: 104  
000242-RR-N: 125, 126, 139  
000245-RR-B: 245  
000246-RR-B: 179, 180, 181  
000247-RR-B: 142  
000254-RR-A: 194  
000262-RR-N: 150, 167  
000264-RR-B: 132  
000264-RR-N: 134, 145, 149, 152  
000270-RR-B: 116, 244  
000272-RR-B: 142  
000273-RR-B: 137  
000277-RR-A: 136  
000285-RR-A: 205  
000285-RR-N: 148  
000288-RR-A: 113  
000289-RR-A: 167  
000291-RR-A: 167  
000292-RR-N: 151  
000298-RR-B: 108, 148  
000299-RR-B: 081, 119  
000299-RR-N: 155  
000300-RR-N: 045  
000303-RR-B: 124  
000311-RR-N: 105  
000313-RR-A: 132  
000316-RR-N: 153  
000319-RR-B: 148  
000333-RR-A: 131

000333-RR-N: 175, 177  
 000336-RR-N: 151  
 000337-RR-N: 106  
 000342-RR-N: 138  
 000352-RR-N: 122, 172  
 000356-RR-N: 110, 120, 121  
 000368-RR-N: 111, 125, 139, 165  
 000379-RR-N: 122, 123, 124, 135, 154  
 000385-RR-N: 084, 191, 203  
 000391-RR-N: 155  
 000393-RR-N: 109  
 000394-RR-N: 116  
 000405-RR-N: 148  
 000410-RR-N: 125, 138, 139, 170  
 000424-RR-N: 122, 123, 124, 133, 135, 136, 154  
 000426-RR-N: 148  
 000430-RR-N: 191  
 000431-RR-N: 124  
 000436-RR-N: 148  
 000441-RR-N: 169  
 000444-RR-N: 183  
 000447-RR-N: 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245  
 000451-RR-N: 161  
 000452-RR-N: 135, 136  
 000457-RR-N: 135, 166  
 000463-RR-N: 119, 182  
 000466-RR-N: 201  
 000468-RR-N: 150, 152  
 000469-RR-N: 221  
 000479-RR-N: 134  
 000481-RR-N: 147, 150, 151, 160, 167  
 000482-RR-N: 111, 125, 139, 165  
 000497-RR-N: 159  
 000505-RR-N: 136  
 000506-RR-N: 195  
 000507-RR-N: 131  
 000514-RR-N: 115  
 000535-RR-N: 237  
 000536-RR-N: 237  
 000542-RR-N: 218  
 000543-RR-N: 140  
 000552-RR-N: 189  
 000556-RR-N: 191  
 000557-RR-N: 162, 164, 244  
 000568-RR-N: 153  
 000573-RR-N: 110  
 000581-RR-N: 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245  
 000588-RR-N: 140, 146  
 000591-RR-N: 138, 139  
 000599-RR-N: 237, 238, 239, 240  
 000618-RR-N: 111, 125, 139  
 000636-RR-N: 174  
 000637-RR-N: 046, 174  
 000667-RR-N: 159  
 000679-RR-N: 138

112202-SP-N: 151  
 130524-SP-N: 153  
 196403-SP-N: 128

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0006758-66.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006758-3  
 Autor: L.M.P.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

#### Averiguação Paternidade

002 - 0005275-98.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005275-9  
 Autor: J.A.N.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

003 - 0005295-89.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005295-7  
 Autor: J.A.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

004 - 0005321-87.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005321-1  
 Autor: L.V.P.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 350,00.  
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

#### Convers. Separa/divorcio

005 - 0005322-72.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005322-9  
 Autor: R.P.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 350,00.  
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

#### Guarda

006 - 0005286-30.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005286-6  
 Autor: V.G.C.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

007 - 0006274-51.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006274-1  
 Autor: K.T.F.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

#### Homol. Transaç. Extrajudi

008 - 0005279-38.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005279-1  
 Autor: E.A.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 477,00.  
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

009 - 0005283-75.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005283-3  
 Autor: M.G.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 678,75.  
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

010 - 0006765-58.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006765-8

Autor: M.J.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 330,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

#### Out. Proced. Juris Volun

011 - 0005359-02.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005359-1  
Autor: N.N.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogados: Ana Helena B. de H. Nascimento, Elceni Diogo da Silva

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

012 - 0005267-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005267-6  
Autor: Patrícia de Lima Pereira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

013 - 0005268-09.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005268-4  
Autor: João Henrique da Silva Trajano  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

014 - 0005269-91.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005269-2  
Autor: Natanael Santana Duarte  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

015 - 0005270-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005270-0  
Autor: Calebe Ferreira da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

016 - 0005281-08.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005281-7  
Autor: ¿áurea Milena da Silva Lima  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

017 - 0005282-90.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005282-5  
Autor: Alex Rocha da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

018 - 0005284-60.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005284-1  
Autor: Thayna Ariston Gomes  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

019 - 0005287-15.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005287-4  
Autor: Cristiano Matheus Lucas  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

020 - 0005294-07.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005294-0  
Autor: Luiz André Penedo dos Santos  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

021 - 0005296-74.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005296-5  
Autor: Brenna Figueira Marques  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

022 - 0005317-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005317-9  
Autor: Damoziel da Silva de Oliveira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

023 - 0005318-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005318-7  
Autor: Thiago Henrique da Silva Barbosa  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

024 - 0005319-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005319-5  
Autor: Ozaias Inácio da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

025 - 0005323-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005323-7  
Autor: Nadjla Natassha Keycee Tavares da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

026 - 0006272-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006272-5  
Autor: José Rodolfo Moreira de Almeida  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

027 - 0006276-21.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006276-6  
Autor: Denis Marcos Anthony  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

028 - 0006283-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006283-2  
Autor: Ana Beatriz Santos de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

029 - 0006284-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006284-0  
Autor: Emilly Mariana Moraes dos Santos  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

030 - 0006286-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006286-5  
Autor: Roselio Floriano de Souza Filho  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

031 - 0006349-90.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006349-1  
Autor: Lorena Nay Sampaio da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

032 - 0006353-30.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006353-3  
Autor: Luana de Souza Pinheiro  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

033 - 0006527-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006527-2  
Autor: Ruan Carlos Campos de Mendonça  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

034 - 0006645-15.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006645-2  
Autor: Dominic Anthony  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

035 - 0006646-97.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006646-0  
Autor: Débora Marcos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

036 - 0006754-29.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006754-2

Autor: Elisson Cristian Lucas da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

037 - 0006755-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006755-9

Autor: Angela de Lima Santos  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

038 - 0006756-96.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006756-7

Autor: Tallyson da Silva Santos Neves  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

039 - 0006757-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006757-5

Autor: Lara Layana de Freitas Pacheco  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

040 - 0006759-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006759-1

Autor: Isabela Rodrigues de Freitas  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

041 - 0006760-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006760-9

Autor: Thaylla dos Santos Aleixo  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

042 - 0007154-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007154-4

Autor: Elenilson Ribas Costa  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

043 - 0007157-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007157-7

Autor: Raynner Kennaldy Cruz Castelo  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Carta Precatória

044 - 0009056-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009056-9

Réu: Claudionor Braga Alves  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

045 - 0009051-09.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009051-0

Réu: Manoel de Jesus Albuquerque do Amaral  
Distribuição por Dependência em: 21/06/2011.  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Relaxamento de Prisão

046 - 0009058-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009058-5

Réu: Salustiano de Oliveira Rosa  
Distribuição por Dependência em: 21/06/2011.  
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

047 - 0002008-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002008-9

Sentenciado: Vanderley Jose da Silva Simão  
Inclusão Automática no SISCOM em: 21/06/2011.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

048 - 0007127-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007127-2

Sentenciado: Salomão Ginkss Cordeiro  
Transferência Realizada em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0009059-83.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009059-3

Sentenciado: José Duarte Maduro Neto e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Ação Penal

050 - 0168674-51.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.168674-4

Réu: Oziel da Silva Barros  
Transferência Realizada em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0195373-45.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195373-8

Réu: Geovane Alves dos Santos  
Transferência Realizada em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

052 - 0009064-08.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009064-3

Réu: Juarez da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

053 - 0009020-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009020-5

Indiciado: E.C.J.  
Transferência Realizada em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0009034-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009034-6

Indiciado: F.B.S.  
Distribuição por Dependência em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0009041-62.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009041-1

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0009048-54.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009048-6

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0009054-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009054-4

Indiciado: M.C.V.  
Distribuição por Dependência em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

058 - 0009050-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009050-2

Réu: Edno Alves de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

059 - 0221388-17.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.221388-2  
Indiciado: H.S.V.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Ação Penal**

060 - 0169866-19.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169866-5  
Indiciado: H.O.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0173966-17.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173966-7  
Indiciado: R.C.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0205088-77.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.205088-8  
Réu: Ronne Charles Luz de Souza  
Transferência Realizada em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

063 - 0009055-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009055-1  
Réu: Raimundo Alves de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0009057-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009057-7  
Réu: Carlos Costa  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

065 - 0009022-56.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009022-1  
Indiciado: É.S.  
Distribuição por Dependência em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0009042-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009042-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0009044-17.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009044-5  
Indiciado: J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0009049-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009049-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

069 - 0009053-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009053-6  
Réu: A.S.B.  
Distribuição por Dependência em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0009318-78.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009318-3  
Réu: J.C.S.  
Distribuição por Dependência em: 21/06/2011.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

**Prisão em Flagrante**

071 - 0009039-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009039-5

Réu: J.M.S.

Distribuição por Dependência em: 21/06/2011. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

072 - 0169871-41.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169871-5  
Indiciado: F.V.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0219965-22.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219965-1  
Indiciado: W.L.A.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0221390-84.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.221390-8  
Indiciado: L.F.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal****Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

075 - 0009038-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009038-7  
Indiciado: H.D.S.C.  
Distribuição por Dependência em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0009052-91.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009052-8  
Indiciado: F.J.F.  
Distribuição por Dependência em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

077 - 0009040-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009040-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0009047-69.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009047-8  
Indiciado: A.N.S.P. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

079 - 0222401-51.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222401-2  
Réu: Domicio Vicente Peixoto  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

080 - 0009063-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009063-5  
Réu: Waldir de Souza Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Adoção**

081 - 0009406-19.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009406-6  
Autor: R.P.S. e outros.  
Réu: C.L.E. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Apreensão em Flagrante

082 - 0009402-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009402-5

Infrator: J.V.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0009407-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009407-4

Infrator: E.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

084 - 0009404-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009404-1

Autor: L.S.-M.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Carta Precatória

085 - 0009403-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009403-3

Autor: J.L.P.S. e outros.

Réu: R.F.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

086 - 0009405-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009405-8

Infrator: J.V.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Ação Penal

087 - 0010878-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010878-5

Réu: Raimundo dos Santos Silva

Transferência Realizada em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

### Ação Penal - Sumário

088 - 0008217-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008217-8

Réu: Gilvan Barbosa Ferreira

Distribuição por Dependência em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

089 - 0008212-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008212-9

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0008214-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008214-5

Indiciado: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

### Carta Precatória

091 - 0008805-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008805-0

Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira

Transferência Realizada em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0008921-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008921-5

Réu: Elton de Azevedo Rosado

Transferência Realizada em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

093 - 0008211-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008211-1

Indiciado: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0008213-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008213-7

Indiciado: G.R.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0008215-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008215-2

Indiciado: J.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0008216-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008216-0

Indiciado: W.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

097 - 0008208-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008208-7

Réu: Rogério Brandão de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0008209-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008209-5

Réu: José Orlando Simões de Souza

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0008210-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008210-3

Réu: Robson Rodrigues dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

### Alimentos - Lei 5478/68

100 - 0083175-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083175-1

Autor: I.B.

Réu: J.S.P.C.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

101 - 0005895-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005895-6

Autor: J.N.

Réu: B.B.N.

Despacho: 01- Renove-se a deprecata de fls. 55, atentando-se o Cartório para o fato de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita, conforme fls. 37. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Clemes Castro da Silva, Mauro Marcello Gomes de Oliveira

### Alvará Judicial

102 - 0158362-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158362-8

Autor: Quelli Qleobida da Silva Alves e outros.

Despacho: 01- Defirofls. 102. Oficie-se ao Banco Santander/ Real, conforme requerido, anexando cópias de fls. 28/29. prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

### Cumprimento de Sentença

103 - 0103839-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103839-5

Autor: K.B.C.

Réu: R.P.C.

Despacho: 01- Defiro fls. 153, oficie-se. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

104 - 0127334-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127334-7

Autor: L.V.D.M.

Réu: A.O.M.

Despacho: 01- Dê-se vista à DPE/RR acerca de fls. 128 e seguintes. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

105 - 0130256-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130256-7

Autor: M.V.B.C.

Réu: R.N.C.J.

Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, via Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

106 - 0146670-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146670-1

Autor: M.P.A. e outros.

Réu: D.M.A.N.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

107 - 0147383-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147383-0

Autor: A.C.A.S.

Réu: A.J.S.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

108 - 0192700-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192700-5

Autor: Luizete Araújo da Silva e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 100/101. Cadastre-se o ilustre Causidico no SISCOM. 02- Dê-se vista ao douto advogado, por dez dias. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral

109 - 0193977-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193977-8

Autor: T.L.L.

Réu: R.S.L.

Despacho: 01- Defiro fls. 59, intime-se como postulado. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

### Inventário

110 - 0109606-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109606-2

Autor: Hindemburgo Alves Oliveira Filho e outros.

Despacho: 01- Retifique-se a capa dos autos, nos termos requeridos no item 4 de fls. 189. 02- A inventariante promova a quitação dos débitos junto a Prefeitura Municipal (fls 177), bem como do ITCD (fls 181), no prezo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas. 03- A inventariante informe o endereço dos herdeiros por representação dos falecidos Ana Martins Pires, Urçula Martins Bezerra,

João Evangelista Martins, Maria Libania Costa em 5 (cinco) dias.04- Após, com a chegada dos endereços, retifique-se as primeiras declarações, e logo depois, efetue-se a citação dos herdeiros. 05- Cumpra-se, COM URGENCIA. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alberto Jorge da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Natalino Araújo Paiva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

111 - 0155250-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155250-8

Autor: Simaria da Silva Araújo

Réu: Espolio De: arthur Nabuco de Araújo

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR, tendo em vista a inércia dos sucessores. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

112 - 0158123-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158123-4

Autor: Ramiro Ferreira da Silva

Réu: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

113 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. (Diligência do Juízo). Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Náida Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

114 - 0190165-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190165-3

Autor: a Fazenda Nacional

Réu: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Despacho: 01- Dê-se vista à PFN/RR. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0202462-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202462-0

Autor: Cayo Cesar Cavalcante Garces

Réu: Espolio De: Wiber Tapia Garcês

R.H. Trata-se de pedido de alvará para levantamento do importe de R\$ 11.000,00 depositados na conta judicial nº 2.100.105.771.042, agência 0250-X no Banco do Brasil para quitação do imposto ITCMD formulado pela inventariante. O pedido veio corroborado com a guia de cotação do itcmd (fls. 369) e o comprovante de depósito pela Administradora de Consórcio Renault do Brasil (fls. 232 e 240) no valor de R\$ 27.994,32. Dessa forma, considerando que a inventariante é a responsável pela gerência do espólio, ficando a seu cargo a quitação das dívidas; Considerando, também, que o valor levantado será usado unicamente para a quitação do tributo, DEFIRO o pedido. Determino a expedição de alvará judicial, COM URGÊNCIA, em nome da inventariante Sra. Márcia Cavalcante para levantamento e saque do valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) depositados na conta judicial nº 2.100.105.771.042, agência 0250-X no Banco do Brasil. A autorizada deverá apresentar o comprovante de pagamento do ITCMD, em 10 dias a contar do recebimento do alvará. Após, dê-se vista à PROGE e ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 21 de junho de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

116 - 0208657-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208657-7

Autor: Dalvanir da Silva Duarte

Réu: Espolio De: José Luiz Araújo Duarte

Despacho: 01- Indefiro o pedido de fls. 129, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo. 02- Concedo, entretanto, o prazo de 90 (noventa) dias para que a inventariante cumpra a cota ministerial de fls. 126, sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

117 - 0224537-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

118 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas

Despacho: 01- O Cartório promova a abertura de novo volume. 02- A inventariante cumpra parte final da decisão de fls. 199, em 5 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

119 - 0005658-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005658-6

Autor: F.J.B.

Réu: E.J.O.S.

Despacho: 01- Manifeste-se o duto causídico do inventariante, em 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Outras. Med. Provisionais

120 - 0221333-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221333-8

Autor: Iracema Ferreira Pontes

Réu: Espólio de Maria Martins Costa

Despacho: 01- Digam as partes e o ministério Público, em 5(cinco)dias. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

### Prest. Contas Exigidas

121 - 0172673-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172673-0

Autor: Iracema Ferreira Pontes

Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho

Despacho: 01- Digam as partes e o Ministério público, em 5 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

## 2ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

122 - 0096802-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096802-5

Autor: Idelberto Lima Ramalho Filho

Réu: o Estado de Roraima

I. Suspenda-se o feito pelo período requerido; II. Após, transcorrido in albis, vista dos autos ao exequente para informar acerca do pagamento da dívida; III. Int. Boa Vista - RR, 20/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz

123 - 0132208-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132208-6

Autor: Rosângela Cavalcante de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Junte-se aos autos cópia da sentença, dos atos processuais decorrentes da fase recursal, conforme o caso, bem xcomo certidão de trânsito em julgado dos embargos; II. Após, retornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista - RR, 20/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro,

Mivanildo da Silva Matos

124 - 0155490-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155490-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alexandra Gomes Costa de Souza

I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 169; II. Int. Boa Vista - RR, 20/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Glener dos Santos Oliva, Joes Espíndula Merlo Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

125 - 0186583-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186583-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho

Réu: Município de Boa Vista

I. Corrija-se a capa dos autos, procedendo-se com a inversão dos pólos da demanda, devendo constar como parte exequente o Município de Boa Vista e consequentemente como executado Antonio Luiz Vieira Filho; II. Int. Boa Vista - RR, 20/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

126 - 0190890-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190890-6

Autor: Marcia Nogueira da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. Inutilizem-se os espaços em branco das folhas dos autos; II. Após, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; III. Int. Boa Vista - RR, 20/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

### Execução Fiscal

127 - 0003248-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003248-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Monte Santo Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

128 - 0019283-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019283-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sao Germano Com Imp e Exp Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

129 - 0019442-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019442-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 218/219; II. Expeça-se novo mandado de intimação, nos termos do despacho de fls. 207, observando o endereço fornecido nas fls. 218; III. Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando execução fiscal; IV. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que procedas a baixa da ação; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista- RR, 20/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Waldir Gomes Ferreira

130 - 0101541-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101541-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 0105503-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105503-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mara Jeanne Medeiros Santos

I. Restauem-se a capa dos presentes autos; II. Defiro o pedido solicitado; III. Suspendam-se os presentes autos pelo período de parcelamento; IV. Int. Boa Vista- RR, 20/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Manuela Dominguez dos Santos, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

132 - 0164643-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164643-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minnoto Terraplanagens e Construções Ltda e outros.

I. Indeiro o pedido solicitado, tendo em vista que o CNPJ informado pelo Exequente às fls. 80, é o mesmo constante de fls. 36, o qual não corresponde a empresa MINOTTO TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA; II. cumpra-se o item III do despacho de fls. 48; III. Int. Boa Vista- RR, 20/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marcelo Tadano, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

### Procedimento Ordinário

133 - 0003943-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003943-5

Autor: Domingos Moreira da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se a parte exequente para que em cinco dias informe os CPFs; II. Ao Cartório para juntar aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos, bem como cópia dos cálculos finalizados naqueles autos, noticiado no dispositivo da sentença; III. Após, com as juntadas, vista ao executado; IV. Int. Boa Vista - RR, 20/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia

134 - 0120720-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raísa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Fernando Soares Pereira

135 - 0128203-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Segue resposta do BacenJud; II. Intime-se o executado para, no prazo legal, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista - RR, 20/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

136 - 0155572-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155572-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luiz Lira Câmara

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista - RR, 20/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Fábio Lopes Alfaia, Fernando Marco Rodrigues de Lima

137 - 0165188-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165188-8

Autor: Erdenia de Pinho Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro a cota ministerial; II. Cumpra-se como requerido nas fls. 171/172; III. Int. Boa Vista - RR, 20/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Mauro Silva de Castro

138 - 0166430-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166430-3

Autor: Direta Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

I. Defiro o pedido de fls. 190/191; II. proceda-se o Cartório, com as providências cabíveis; II. Após, voltem os autos conclusos para sentença, nos termos do despacho de fls. 189; IV. Int. Boa Vista- RR, 20/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Gil Vianna Simões Batista, José Milton Freitas, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

139 - 0186598-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186598-1

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. Libere-se a conta da parte executada haja vista a comprovação do bloqueio dos proventos, bem como o entendimento pátrio: DIREITO PROCESSUAL CIVIL, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SALÁRIO DO DEVEDOR, IMPENHORABILIDADE. Indevida penhora de percentual de depósitos em conta corrente, em que são creditados os salários. A impenhorabilidade de vencimentos é uma das garantias asseguradas pelo art. 649, IV do Código de Processo Civil. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0324.04.022771-6/001 - COMARCA DE ITAJUBÁ - AGRAVANTE(S): JOÃO CÉLIO SALES - EXMO. DES. JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA - Data julgamento: 13/01/2010; Data publicação: 25/01/2010; II. Após, vista dos autos ao Exequente, pelo período de cinco dias; III. Int.; Boa Vista - RR, 15/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

## 6ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Michel Wesley Lopes**

**Rachel Gomes Silva**

## Busca e Apreensão

140 - 0177572-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177572-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Aurilene Gomes Teles

Despacho: Vistos. Defiro (fls. 143). Boa Vista (RR), em 20 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Raphael Motta Hirtz, Svirino Pauli

## Cumprimento de Sentença

141 - 0062609-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062609-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Ivoneide Maria Mousa de Souza

Despacho: Tendo em vista que a citação do executado se deu na modalidade ficta (edital de fls. 103 e 104); [...] Desta feita, nomeio como curador especial um dos Defensores Públicos que atue nas Varas Cíveis genéricas desta Capital, nos termos do art. 9º, inc. II, CPC; Expeça-se o termo de compromisso; Remetam-se os autos para DPE. Após, com o retorno dos autos, promova-se nova conclusão para análise da petição de fls. 219. Intime-se. Boa Vista (RR), em 15 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

142 - 0062993-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062993-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisca Semaria de Oliveira

Despacho: Vistos. Primeiro, a parte deve diligenciar. Se negado seu pleito pelo órgão, o juízo então o analisará. Indefiro, no momento, o pedido de fls. 222. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Wellington Sena de Oliveira

143 - 0063012-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063012-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Eduardo Nascimento Moreira

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado, bem como indicar o seu endereço (CPC, inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro requerimento de fls. 249. Requeira o que entender de direito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

144 - 0104101-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104101-9

Autor: Luciana Olbertz Alves e outros.

Réu: Serraria e Madeireira Paganoti

Despacho: Vistos. Suspendo o processo, na forma do artigo. 791 do CPC. Prazo: 6 meses. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

145 - 0184680-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184680-9

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Silva e Miranda Ltda - Me e outros.

Despacho: Tendo em vista que a citação do executado se deu na modalidade ficta (edit de fls. 103 e 104); [...] Desta feita, nomeio como curador especial um dos Defensores Públicos que atue nas Varas Cíveis genéricas desta Capital, nos termos do art. 9º, inc. II, CPC; Expeça-se o termo de compromisso; Rementam-se os autos a para DPE. Após, com o retorno dos autos, promova-se nova conclusão para análise da petição de fls. 106. Intime-se. Boa Vista (RR), em 15 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

146 - 0188586-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188586-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros.

Despacho: Vistos. Defiro (fls. 139). Boa Vista (RR), 20 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

## Monitória

147 - 0169310-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169310-4

Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me

Réu: Rivaldo Fernandes Neves

Despacho: Vistos. Pedido retro (fls.87), defiro. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## Procedimento Ordinário

148 - 0102334-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda

Despacho: A devedora foi intimada na forma do artigo 475-J, do CPC. (fls. 211). Certifique-se sobre a existência, ou não, do depósito (fls.209). Conclusos, então. Boa Vista (RR), em 20 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Cicero Alexandrino Feitosa Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini, Walker Sales Silva Jacinto

149 - 0116407-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimunda de Souza Pereira

Despacho: Vistos. Manifeste-se o exequente sobre o cumprimento, ou não do acordo. Intime-se pessoalmente e também o defensor. Boa Vista (RR), em 20 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

150 - 0165503-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165503-8

Autor: Ronald Rossi Ferreira

Réu: Vivo S/a

Despacho: Vistos. Intime-se, na forma do RT. 267, §1º, CPC. Boa Vista (RR), em 20 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Igor Queiroz Albuquerque, Paulo Luis de Moura Holanda

151 - 0183082-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183082-9

Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Vistos. Certifique-se a existência de depósitos. Manifestem-se as partes a possibilidade de compensação. Boa Vista (RR), em 15 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andréia Margarida André, Diego Lima Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

152 - 0185374-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185374-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Vistos. Intime-se para cumprimento espontâneo no prazo legal, sob as penas da lei, como a multa. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha

## 8ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

## Cumprimento de Sentença

153 - 0085770-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085770-7

Autor: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Ao Estado para se manifestar. Boa Vista, 21 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Wellington Alves de Oliveira

## Embargos À Execução

154 - 0142489-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142489-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Messias Gonçalves Garcia

Ao Estado para, em cinco dias, se manifestar. Boa Vista, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

## Restauração de Autos

155 - 0093339-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093339-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.

Cumpra-se, fls. 51, arquivando-se o feito. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Gleydson Alves Pontes, Josué dos Santos Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Ação Penal Competên. Júri**

156 - 0010010-29.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010010-4  
 Réu: Dimas Martins Teixeira  
 Intime-se o advogado para fins do art. 422 do CPP. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.  
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

157 - 0208659-56.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.208659-3  
 Réu: Abdnego Mendes  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2011 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

158 - 0000659-80.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000659-9  
 Réu: Adenilson Bau Sales  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2011 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0003697-03.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003697-6  
 Réu: Luiz Alfredo de Magalhaes  
 Despacho: (...) 4 - Vista dos autos à Defesa para se manifestar com relação às suas testemunhas ausentes. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes  
 Advogados: Denyse de Assis Tajujá, Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

**1ª Vara Militar**

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Ação Penal**

160 - 0192978-80.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.192978-7  
 Réu: Luiz Antônio Machado  
 Vistas à Defesa face à juntada dos documentos de fls. 346/361. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.  
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**Inquérito Policial**

161 - 0221407-23.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.221407-0  
 Réu: Moises Bezerra Fabre  
 Finalidade: Intimar a Defesa para fins de alegações finais em memoriais. Boa Vista, 21 de junho de 2011 - Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.  
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

**Prisão em Flagrante**

162 - 0219030-79.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.219030-4  
 Réu: Brasileu Bras Roseno  
 Finalidade: Intimar a defesa para apresentar as alegações finais em memoriais. Boa Vista, 21 de junho de 2011. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

**Ação Penal**

163 - 0023397-77.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.023397-8  
 Réu: Paulo Alberto Nunes de Lima  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/10/2011 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0023675-78.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.023675-7  
 Réu: Luiz Mendes Teixeira  
 Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO LUIZ MENDES TEIXEIRA(...) BOA VISTA/RR, 20/06/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Luiz Geraldo Távora Araújo

165 - 0023697-39.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.023697-1  
 Réu: José Inácio Diniz Barbosa  
 Decisão: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) autor(s) do fato(s) detrimnado, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Boa Vista/RR, 20 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta.  
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

166 - 0114146-38.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.114146-2  
 Réu: Wilson Bruno da Silva Nogueira e outros.  
 Intimar a Ilustre Patrona do réu para justificar sua ausência em audiência  
 Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

167 - 0003207-15.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.003207-6  
 Réu: P.R.C. e outros.  
 Intimação dos Advogados de Defesa para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/07/2011, às 10:30. Processo em Cartório a disposição da Defesa.  
 Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Helaine Maise de Moraes França, Jaques Sonntag, Luiz Fernando Menegais, Paula Cristiane Araldi, Paulo Luis de Moura Holanda

168 - 0010099-37.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010099-8  
 Réu: Jose Carlos Freire da Silva  
 Decisão: (...) Ante o exposto, DESCLASSIFICO, como de fato e de direito DESCLASSIFICO a conduta do acusado JOSÉ CARLOS FREIRE DA SILVA, do artigo 33, "caput" da lei 11.343/06, para aquela prevista no artigo 28 da mesma Lei, atendendo, assim, a súplica alternativa da defesa. Em razão de mencionada desclassificação, deixo de ser competente para conhecer, processar e julgar a ação, nos moldes do artigo 28 da Lei Anti-drogas e, em razão desta incompetência, determino a remessa destes autos para o Juizado Especial Criminal desta Comarca. Determino EXPEDIÇÃO IMEDIATA DE ALVARÁ DE SOLTURA, em favor do acusado JOSÉ CARLOS FREIRE DA SILVA, se por outro motivo não se encontrar preso, na razão direta da desclassificação operada. Boa Vista/RR, 21 de Junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

169 - 0016942-18.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.016942-3  
 Réu: Jose Maria Brandao Cunha  
 Intimação do Advogado de Defesa para manifestação quanto a sua

testemunha

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### Habeas Corpus

170 - 0009011-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009011-4

Paciente: Francisco de Sales de Souza

Despacho: Determino a intimação do i. Impetrante, para, querendo, emendar a petição inicial, adequando-a a legislação processual, sob pena de arquivamento por falta dos pressupostos de constituição válida e regular do processo; Fixo o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento. Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

### Med. Protetiva-est.idoso

171 - 0106399-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106399-7

Réu: Daniel Rodrigo de Oliveira

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO DANIEL RODRIGO DE OLIVEIRA(...) BOA VISTA/RR, 20/06/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO. Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0182992-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento

Intimar o advogado do réu para apresentar alegações finais Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Petição

173 - 0008981-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008981-9

Autor: Diana Maria Pereira de Araujo

Decisão: (...) Em face disso, adoto com razões de decidir o duto parecer Ministerial de fls.20-verso, para fazer integrante desta decisão, para, via de consequência, defirir o pedido de PRISÃO DOMICILIAR da(s) acusada(s) DIANA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, qualificada(s) nos autos, advertindo a requerente de que será novamente conduzida ao presídio, caso descumpra uma das seguintes condições; Boa Vista/RR, 17 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

174 - 0013044-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013044-1

Réu: Jociel Ferreira de Almeida e outros.

Decisão: (...) Á vista do que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente ação penal, para: CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO aos acusados JOCIEL FERREIRA DE ALMEIDA e WALDECY OLIVEIRA DA SILVA, v."Brasa" ou "Negão do Brasa", como incurso nas sanções dos artigos 33, "caput", e 35, ambos da Lei 11.343/06; e ABSOLVER ao acusado VICTOR GOMES DOS SANTOS, v."Neguinho", de ambas as imputações contra ele insertas na petição vestibular e referentes aos delitos previstos nos artigos 33, "caput" e 35, da Lei 11.343/06, arrimada pelo artigo 386, nºs VII do Código de Processo Penal, por desnutrição probatória, nos termos do art.386, VII, do CPP. Com a CONDENAÇÃO dos acusados JOCIEL FERREIRA DE ALMEIDA e WALDECY OLIVEIRA DA SILVA, v."Brasa" ou "negão do Brasa", passo a fixar-lhes as penas, individualmente, e para cada delito, conforme garantias Constitucional e Processual. A Pena tota, ao acusado JOCIEL FERREIRA DE ALMEIDA imposta, pelos delictos previstos nos artigos 33,"caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 11 (onze) anos de reclusão e de 2.000(dois mil) dias multa. A pena total, ao acusado WALDECY OLIVEIRA DA SILVA, v."Brasa", ou "Negão do Brasa", imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35,"caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 10(dez)anos de reclusão e de 19000(um mil e novecentos) dias multa. Determino expedição, imcontinentemente, de ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado VICTOR GOMES DOS SANTOS, v,"Neguinho", se pr outro motivo não se encontrar preso, em razão de sua absolvição neste processo, com fundamentos no art. 387, VII, do Código de Processo Penal. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2011. MM, Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

### Execução da Pena

175 - 0070164-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

176 - 0100225-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100225-0

Sentenciado: Francisco Jeová da Silva

Sentença fls. 397-398: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V e art. 113, ambos do Código Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 15/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

177 - 0108480-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108480-3

Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady

"Pelo exposto, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do ABERTO para o SEMI-ABERTO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, I e §2º da LEP. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, 20/06/2011. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

178 - 0182823-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182823-7

Sentenciado: Jairo Bezerra da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2011 às 09:40 horas.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Lenon Geyson Rodrigues Lira

179 - 0205225-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205225-6

Sentenciado: Antonio Braz Nonato de Sousa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 146 (cento e quarenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

180 - 0207709-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207709-7

Sentenciado: Antônio Marcelo Avis Matos

"PELO EXPOSTO, DEFIRO a PERMISSÃO SAÍDA para a realização de cirurgia ocular, no dia 12/07/2011, conforme documentos anexos, devendo o reeducando ser escoltado durante todo o tempo que durar a aludida saída. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 21/06/2011. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

181 - 0208501-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208501-7

Sentenciado: Antonio Evaldo Melo da Cunha

"Pelo exposto, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do ABERTO para o SEMI-ABERTO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, I e §2º da LEP. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, 20/06/2011. (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2011 às 09:20 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

**Transf. Estabelec. Penal**

182 - 0007573-63.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007573-5  
 Réu: Vivaldo Nogueira Barros  
 Decisão: Liminar concedida.  
 Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

**4ª Vara Criminal****Expediente de 21/06/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Ação Penal**

183 - 0029925-30.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.029925-0  
 Indiciado: I. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Ladislau Menezes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Douglas Fernandes Lima do Rêgo

184 - 0063095-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063095-7  
 Réu: Wilson Silva Santos e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO WILSON SILVA SANTOS, FRANCISCO RAIMUNDO AMORIM GOMES E UBIRAJARA CARLOAS OLIVEIRA(...) BOA VISTA/RR, 20/06/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0081817-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081817-0

Réu: Jose Alex da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JOSE ALEX DA SILVA(...) BOA VISTA/RR, 20/06/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0094548-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094548-6

Réu: Elton Saraiva dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

187 - 0125650-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125650-0

Réu: Wallace Tavares Savino

Intimar o advogado do réu para apresentar alegações finais

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

188 - 0136361-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136361-9

Réu: Cledson Carlos da Silva Magalhães e outros.

Decisão: Suspensão condicional do processo. (...) DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 20/06/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0146101-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146101-7

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2011 às 11:35 horas.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

190 - 0170811-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170811-8

Réu: Luciano Cruz da Silva e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL: LUCIANO CRUZ DA SILVA(...) E ERNANGELO ALVES DOS REIS(...) BOA VISTA/RR, 20/06/2011. JUIZ

RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

191 - 0214545-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214545-6

Réu: José Vieira Santos Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2011 às 10:10 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

192 - 0001790-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001790-1

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

**Carta Precatória**

193 - 0005814-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005814-5

Réu: Aldebaran Cavalcante Bonifacio

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/07/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Expediente de 21/06/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Ação Penal**

194 - 0097858-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097858-6

Réu: Everaldo Gomes da Silva

Final da Sentença: "Trata-se da ação penal em desfavor de EVERALDO GOMES DA SILVA. (...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 1º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu com fulcro no art. 109, incisos V do CPB). Ocorrendo o trânsito em julgado desta Sentença, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

195 - 0004821-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004821-1

Réu: S.F.N.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE AGOSTO DE 2011 às 09h 50min.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

**Carta Precatória**

196 - 0005012-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005012-6

Réu: Gelson Kades

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE JULHO DE 2011 às 09h 55min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**Inquérito Policial**

197 - 0186676-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186676-5

Indiciado: A.S.B.S.

DECISÃO (...) presentes na sala de audiência da 5ª Vara Criminal, o juiz, Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, a Promotora de Justiça, o autor do Fato, acompanhado do Defensor Público. Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Prestação pecuniária no valor de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) a qual será revertida em favor da vítima ANA MARCIA LIMA SILVA. O valor será pago em duas prestações iguais no valor de R\$ 272,50 reais, vencendo a primeira no dia 16 de julho de 2011 e a segunda e última para o dia 16 de Agosto de 2011. Esse valor deverá ser depositado no Cartório da 5ª Vara Criminal, que intimará a vítima para o recebimento.

Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0010009-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010009-7

Indiciado: F.B.P.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguinte do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. (...) Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e de respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 20 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0008899-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008899-3

Indiciado: A.C.T.N.C.J.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguinte do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. (...) Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e de respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 21 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

## Ação Penal

200 - 0126153-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126153-2

Réu: Jihan Ramide da Silva Assen

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL E, EM CONSEQUÊNCIA, ABSOLVO JIHAN RAMIDE DA SILVA(...) BOA VISTA/RR, 20/06/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0132535-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132535-2

Réu: Ranieri Veras Atkinson

Intimar o advogado do réu para apresentar alegações finais

Advogado(a): Herieth Angela Feitosa Melville

202 - 0156653-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156653-2

Réu: Ozanete de Almeida Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0195262-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195262-3

Réu: Clodomir de Sousa Fonseca

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

204 - 0001782-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001782-8

Réu: Antonio Santos da Costa

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Oficie-se a Secretária da Fazenda determinando a transferência da importância documentada em fls. 14 para a Ag. 2617-4, c/c 36.329-4, Banco do Brasil, em benefício da Fazenda Esperança. Após, encaminhem-se via Cartório Distribuidor os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Boa Vista. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0002526-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002526-8

Réu: R.M.S.F. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

206 - 0003573-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003573-9

Réu: I.E.L.G.

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Oficie-se a Secretária da Fazenda determinando a transferência da importância documentada em fls. 13 para a Ag. 2617-4, c/c 36.329-4, Banco do Brasil, em benefício da Fazenda Esperança. Após, encaminhem-se via Cartório Distribuidor os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Boa Vista. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

207 - 0102983-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102983-2

Indiciado: H.J.A.F. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade dos Indiciados HERLEY JOSÉ ALVES FALCÃO, HEVERTON ALVES FALCÃO e A APURAR, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito m julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Indiciados através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 16 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0198609-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198609-2

Réu: Pryscila Jones Galvão da Costa

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente a Ré de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha a autora a ser processada durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Oficie-se a Secretária da Fazenda determinando a transferência de metade da importância documentada em fls. 21 para a Ag. 2617-4, c/c 36.329-4, Banco do Brasil, em benefício da Fazenda Esperança. Expeça-se Alvará para levantamento da importância de R\$ 500,00 em nome da Autora do Fato. Após, encaminhem-se via Cartório Distribuidor os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Boa Vista. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0215122-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215122-3

Réu: Antonio Marcos da Conceição

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/08/2011 às 12:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetiva-est.idoso**

210 - 0167064-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167064-9

Réu: Daniel Gleyson Silva do Nascimento

Audiência ADIADA para o dia 28/09/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

211 - 0013467-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013467-4

Indiciado: N.C.A. e outros.

Sentença: "1. Junte-se cópia da Identidade do Autor do Fato corrigindo-se seus dados, atentando-se para o nome correto, como sendo, DEVANILDO ALVES MOURA FILHO. 2. Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. 3. Em consequência, extingo a punibilidade do Autor do Fato, nos termos do artigo 89, §5º, do referido Ordenamento, por analogia. 4. Registre-se e arquite-se." Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0014434-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014434-3

Indiciado: A.E.V.S.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Em consequência, extingo a punibilidade do Autor do Fato, nos termos do artigo 89, §5º, do referido Ordenamento, por analogia. Registre-se e arquite-se." Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0017964-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017964-6

Indiciado: J.C.S.

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0002566-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002566-4

Indiciado: D.R.M.

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Criminal**

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A):****Geana Aline de Souza Oliveira****Ação Penal Competên. Júri**

215 - 0010143-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010143-3

Réu: José Vivaldino Leite

Despacho: Recebo o recurso de apelação. A defesa arrazoará na superior instância, nos moldes do art.600, §4º, do CPP. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

216 - 0010467-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva

Despacho: Manifeste-se o defensor dativo, Dr. Ednaldo Gomes Vidal, OAB/RR 155-B, em 10 (dez) dias, acerca das testemunhas Francisco Gomes, Antonio Carlos e Jurandir, indicando seus endereços, eis que não houve êxito na consulta via CGJ e INFOSEG, conforme consta às fls. 380/386, sob pena de desistência. Destruam-se os selos de fls. 253 e 255. Publique-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

217 - 0026208-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias

Despacho: Proceda-se a destruição do selo de fl. 143. REcebo o recurso de apelação (fl.448). A defesa arrazoará na superior instância, nos moldes do art. 600 §4º, do CPP. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça, antes porém, certifique-se acerca de eventual interposição de recurso pela acusação. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

218 - 0055500-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues

Despacho: I. Relatório consta às fls. 311/312. II.Inclua-se em pauta. 3. Homologo a desistência da defesa em relação a testemunha ERWIN WOLF DICK (fl.309). IV.Intimem-se o réu (fl.314), o MP, o defensor dativo, Dr. Walla Adairalba Bisneto (fl.315), via DJE, a vítima PATRICIA REGIS DA SILVA (fl.354 - nº 4293) e as testemunhas FRANCO SILVA OLIVEIRA (fl.342-v) e HIRAN MANOEL GONÇALVES, no endereço de fl. 331 e mediante requisição ao Instituto de Medicina Legal-IML/RR. V.Publique-se. VI.Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011. Juiz Breno Coutinho - Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

219 - 0107605-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107605-6

Réu: Elielton da Silva Monteiro

Despacho: Defiro cota ministerial (fl.391v). Encaminhe-se novamente a vítima ao IMOL a fim de que seja submetida a exame de corpo de delito complementar. A vítima deverá levar consigo laudo de médico especialista neurocirurgião. Encaminhem-se cópias dos laudos anteriores. Caso seja necessário, a vítima deve comparecer em cartório, para informar qualquer impedimento do referido exame. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2011. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

220 - 0107738-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107738-5

Indiciado: J.S. e outros.

Despacho: Ao patrono do réu EMANOEL, Dr. José Fábio Martins da Silva, para informar o atual endereço das testemunhas arroladas na fase do art. 422 do CPP, eis que, anteriormente, não foram intimadas no endereço indicado conforme consta Às fls. 346/353. Publique-se. Atendido a presente determinação, intimem-se as testemunhas. Sem manifestação, cumpra-se como determinado à fl.427. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2011. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

221 - 0114528-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114528-1

Réu: Edimilson Veras Alcantara

Despacho: I - Intime-se, via DJE, o advogado de defesa MARCELO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR Nº 469/N, para se manifestar sobre as testemunhas ausentes. II - Publique-se. Após 03 (tres) dias, CLS. Boa Vista, 20/06/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar

Advogado(a): Marcello Guedes Amorim

222 - 0133453-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133453-7

Réu: Darlucio Carlos Nascimento de Souza e outros.

Despacho: I.Relatório consta Às fls. 437/739; II.Inclua-se em pauta; III. Intimem-se o réu (fl.504), o MP, o defensor dativo, Dr. José Fábio Mantins da Silva OAB/118, via DJE, e as testemunhas FABIANO CARNEIRO, RICHARD DA SILVA (fls. 519/520) RONALDO SOARES (fl.500), VALDELIRIA SOARES (fl.502) e ANDRÉ RARRIS (fl.517); IV.Expeçam-se mandados de condução coercitiva das testemunhas ANDRÉ RARRIS (fl.517) e RICHARD DA SILVA (FL.519/520); v.Demais expedientes necessários. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2011. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

223 - 0164184-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164184-8

Réu: Marcos Andre Sargica Aires

Despacho: 1.Inclua-se em pauta. 2.Cumpra-se, conforme fl 299. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2011. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Liberdade Provisória

224 - 0008950-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008950-4

Réu: John Weiller da Silva Souza e outros.

Decisão: Trata-se de pedido de revogação de prisão, fls. 02/05, com documentos, fls. 06/167. O MP opinou pelo indeferimento, fls. 169/171. É o sumaríssimo relato. Decido. Com as vênhas devidas, não vislumbrei nenhum fato plausível e razoável apto a justificar a ausência de necessidade da prisão determinada às fls. 139/140,(...). Assim, INDEFIRO o pleito. Publique-se. Após, archive-se. Boa Vista, 20/06/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ariana Silva Coelho**

### Ação Penal - Sumaríssimo

225 - 0213163-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213163-9

Réu: Harisson Lira

Despacho: À Vista da manifestação ministerial, designe-se audiência preliminar para proposta de transação penal nos autos. (...) Cumpra-se. Boa Vista, 20/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/MulherAto Ordinatório:Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 12/09/2011, às 11:20 horas

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0002425-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002425-5

Réu: Raimundo Araujo Ferreira

Decisão: (...)Diante de todo o exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA do agressor R.A.F., fazendo-o com fundamento na regra do art. 311, 312, e 313, IV, do Código de Processo Penal, para garantir a ordem pública, para conveniência da instrução processual e assegurar a aplicação da lei penal, bem como para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. Expeça-se o competente MANDADO DE PRISÃO.Dê-se ciência sucessiva ao Ministério Público e à Defesa Pública do acusado junto a este Juízo.Intime-se a Vítima, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006.Junte-se cópia desta decisão nos autos de Medida

Protetiva n.º 010.10.002363-8. Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista, 16 de junho de 2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

227 - 0223605-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223605-7

Indiciado: M.O.S.

Despacho: (...)À Vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com a condução coercitiva desta, como pedido.Cumpra-se. Boa Vista, 20/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/MulherAto Ordinatório:Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 12/09/2011, às 10:10 horas

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0449593-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449593-3

Indiciado: E.G.N.

Despacho: (...)À Vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, nos endereços indicados,como pedido.Cumpra-se. Boa Vista, 17/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/MulherAto Ordinatório:Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 12/09/2011, às 09:10 horas

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0007215-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007215-5

Despacho: (...)À Vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com a condução coercitiva desta, como pedido.Cumpra-se. Boa Vista, 17/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/MulherAto Ordinatório:Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 12/09/2011, às 09:50 horas

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0007647-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007647-9

Indiciado: E.C.S.

Despacho: (...)À Vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com a condução coercitiva desta, como pedido.Cumpra-se. Boa Vista, 17/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/MulherAto Ordinatório:Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 12/09/2011, às 09:40 horas

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0011794-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011794-3

Indiciado: E.C.A.

Despacho: (...)À Vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), expeça-se mandado para nova tentativa de intimação da ofendida, no endereço indicado, como pedido.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 17/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/MulherAto Ordinatório:Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 12/09/2011, às 09:30 horas

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0018330-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018330-9

Indiciado: G.L.R.

Despacho: (...)À Vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida.Cumpra-se. Boa Vista, 17/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/MulherAto Ordinatório:Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 12/09/2011, às 09:20 horas

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0019055-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019055-1

Indiciado: E.D.L.

Despacho: (...)À Vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com a condução coercitiva desta, como pedido.Cumpra-se. Boa Vista, 20/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/MulherAto Ordinatório:Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 12/09/2011, às 10:00 horas

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0008121-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008121-2

Indiciado: C.S.S.

Despacho: (...)À Vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 20/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/MulherAto Ordinatório:Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 12/09/2011, às 10:30 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

235 - 0000287-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000287-9

Indiciado: R.Z.S.R. e outros.

Despacho: À Vista das informações fornecidas pela DPE, em defesa da vítima, designe-se audiência preliminar (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 17/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/MulherAto Ordinatório:Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 12/09/2011, às 09:00 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

236 - 0008204-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008204-6

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

Decisão: (...)Pelo exposto, acolho a representação da autoridade policial, e decreto a prisão preventiva do ofensor H.E.D.N., determinando a expedição do correspondente mandado de prisão, na forma e para os fins dos arts. 282 e s. do Código de Processo Penal. (...)Cumpra-se, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 16 de junho de 2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 21/06/2011

### JUIZ(A) MEMBRO:

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**César Henrique Alves**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Maria Aparecida Cury**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

### PROMOTOR(A):

**João Xavier Paixão**

### ESCRIVÃO(A):

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Recurso Inominado

237 - 0000226-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000226-7

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: J.O.S.

Ementa: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET - ALTERAÇÃO NA FORMA DE COBRANÇA DE PULSOS PARA MINUTOS - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA E ESCLARECEDORA AO USUÁRIO, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL MAJORAÇÃO DOS VALORES QUE VINHA NORMALMENTE PAGANDO - NEGATIVA DE PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR JUSTIFICÁVEL - COBRANÇAS INSISTENTES PELA EMPRESA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA CONDENAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).Sala de Sessões da Turma Recursal, em 16 de junho de 2011.(a) Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Raissa Frago de Andrade, Rosinha Cardoso Peixoto, Yonara Karine Correa Varela

238 - 0005740-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005740-2

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: J.D.A.M.

Ementa: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET - ALTERAÇÃO NA FORMA DE COBRANÇA DE PULSOS PARA MINUTOS - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA E ESCLARECEDORA AO USUÁRIO, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL MAJORAÇÃO DOS VALORES QUE VINHA NORMALMENTE PAGANDO - NEGATIVA DE PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR JUSTIFICÁVEL - COBRANÇAS INSISTENTES PELA EMPRESA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA CONDENAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).Sala de Sessões da Turma Recursal, em 16 de junho de 2011.(a) Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

239 - 0005741-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005741-0

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: L.C.M.R.

Ementa: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET - ALTERAÇÃO NA FORMA DE COBRANÇA DE PULSOS PARA MINUTOS - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA E ESCLARECEDORA AO USUÁRIO, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL MAJORAÇÃO DOS VALORES QUE VINHA NORMALMENTE PAGANDO - NEGATIVA DE PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR JUSTIFICÁVEL - COBRANÇAS INSISTENTES PELA EMPRESA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA CONDENAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).Sala de Sessões da Turma Recursal, em 16 de junho de 2011.(a) Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

240 - 0005742-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005742-8

Sentenciado: T.N.L.S. e outros.

Ementa: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET - ALTERAÇÃO NA FORMA DE COBRANÇA DE PULSOS PARA MINUTOS - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA E ESCLARECEDORA AO USUÁRIO, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL MAJORAÇÃO DOS VALORES QUE VINHA NORMALMENTE PAGANDO - NEGATIVA DE PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR JUSTIFICÁVEL - COBRANÇAS INSISTENTES PELA EMPRESA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA CONDENAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).Sala de Sessões da Turma Recursal, em 16 de junho de 2011.(a) Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

241 - 0006887-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006887-0

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: L.D.

Ementa: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET - ALTERAÇÃO NA FORMA DE COBRANÇA DE PULSOS PARA MINUTOS - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA E ESCLARECEDORA AO USUÁRIO,

INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL MAJORAÇÃO DOS VALORES QUE VINHA NORMALMENTE PAGANDO - NEGATIVA DE PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR JUSTIFICÁVEL - COBRANÇAS INSISTENTES PELA EMPRESA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA CONDENAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais). Sala de Sessões da Turma Recursal, em 16 de junho de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

242 - 0006889-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006889-6

Recorrente: T.N.L.

Recorrido: M.L.E.F.

Ementa: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO - CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET - ALTERAÇÃO NA FORMA DE MEDIÇÃO DE COBRANÇA DE PULSOS PARA MINUTOS - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA E ESCLARECEDORA AO USUÁRIO, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL MAJORAÇÃO DOS VALORES QUE VINHA NORMALMENTE PAGANDO - NEGATIVA DE PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR JUSTIFICÁVEL - REVISÃO DEVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Sala de Sessões da Turma Recursal, em 16 de junho de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

243 - 0006890-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006890-4

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: J.M.L.C.

Ementa: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET - ALTERAÇÃO NA FORMA DE COBRANÇA DE PULSOS PARA MINUTOS - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA E ESCLARECEDORA AO USUÁRIO, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL MAJORAÇÃO DOS VALORES QUE VINHA NORMALMENTE PAGANDO - NEGATIVA DE PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR JUSTIFICÁVEL - COBRANÇAS INSISTENTES PELA EMPRESA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA CONDENAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Sala de Sessões da Turma Recursal, em 16 de junho de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

244 - 0006898-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006898-7

Recorrente: C.E.R.

Recorrido: M.S.P.

Despacho: R.H. Inclua-se em pauta. Boa Vista, 21/06/2011 (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 01/07/2011 às 09 horas.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Gutemberg Weil Pessoa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Alves de Oliveira

245 - 0006907-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006907-6

Sentenciado: T.N.L.S. e outros.

Despacho: R.H. Inclua-se em pauta. Boa Vista, 21/06/2011 (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 01/07/2011 às 09 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Edson Prado Barros

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

010862-PA-N: 008

047247-PR-N: 008

000114-RR-B: 007

000369-RR-A: 006

000582-RR-N: 004

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Carta Precatória

001 - 0000659-20.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000659-7

Réu: Jose da Conceicao Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000660-05.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000660-5

Réu: Jose da Conceicao Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

003 - 0000661-87.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000661-3

Réu: Francisco da Silva Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 21/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

#### Busca e Apreensão

004 - 0000399-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000399-2

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Wisnner Lima de Oliveira

Final da Sentença: "... Destarte, presentes os requisitos exigidos pela lei para o julgamento final do pleito, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão por que consolida a propriedade e a posse plena e exclusiva da motocicleta marca HONDA, BIZ 125 FAN, ANO DE FABRICAÇÃO 2009, VERMELHA (...), no patrimônio do credor fiduciário. Oficie-se ao órgão competente, determinando a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, livre de ônus a propriedade fiduciária. Condene o réu ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais restam fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º. e alíneas, do CPC. Custas pelo réu. Após o

## Comarca de Caracarai

trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. P.R.I.C Mucajaí/RR, 20 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

### Divórcio Litigioso

005 - 0000240-97.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000240-6  
Autor: M.O.S.  
Réu: J.S.S.F.  
Audiência NÃO REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

006 - 0000285-04.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000285-1  
Autor: Raimunda de Souza Batalha  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
DESPACHPO: Defiro o pedido de fls.52. A audiência já designada será de conciliação, instrução e julgamento. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes. 09/06/2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI  
MINHOLI Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Vara Criminal

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal

007 - 0006321-38.2006.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.06.006321-8  
Indiciado: G.S.A. e outros.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 05/09/2011 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Antônio O.f.cid

### Juizado Cível

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Proced. Jesp Cível

008 - 0000828-41.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000828-0  
Autor: Maria Lucenir da Silva e Silva  
Réu: Telemar Norte Leste S/a  
Despacho: Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099. Mucajaí, 21 de junho de 2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli. Juíza Substituta da Comarca de Mucajaí.  
Advogados: João Ricardo M. Milani, Michelle Conde Vieira

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

006834-AM-N: 022  
000178-RR-N: 023  
000203-RR-N: 023

000276-RR-A: 023  
000297-RR-B: 023  
000317-RR-B: 022  
000330-RR-B: 024, 025, 026  
000369-RR-A: 002, 006, 007, 009

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

#### Alvará Judicial

001 - 0000879-64.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000879-5  
Autor: Ana Arlete Oliveira do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 193,19.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

002 - 0000873-57.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000873-8  
Autor: Marizete Peixoto Viana Pinto  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

#### Regul. Registro Civil

003 - 0000878-79.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000878-7  
Autor: Osmarina Silva Alves e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Carta Precatória

004 - 0000860-58.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000860-5  
Autor: o Estado do Acre  
Réu: Wanderley de Moraes Inacio  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000876-12.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000876-1  
Autor: Vicente Alicia Pinheiro  
Réu: Eunatan Deodato Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

006 - 0000872-72.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000872-0  
Autor: Rita Pereira de Oliveira  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 22.000,00.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000874-42.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000874-6  
Autor: Marinete Guimarães Castro  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Carta Precatória

008 - 0000863-13.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000863-9  
Autor: Maria Lindalva de Oliveira Pereira Silva  
Réu: Admilson dos Santos Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

009 - 0000875-27.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000875-3  
Autor: Beto Alves de Oliveira  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

## Vara Criminal

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Termo Circunstanciado

010 - 0000865-80.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000865-4  
Indiciado: E.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000866-65.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000866-2  
Indiciado: M.M.B.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000868-35.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000868-8  
Indiciado: V.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

013 - 0000861-43.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000861-3  
Réu: Sidinei Eduardo de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000862-28.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000862-1  
Réu: Manoel Wanderley Ferreira dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

015 - 0000877-94.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000877-9  
Réu: Ezau Oliveira dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

016 - 0000864-95.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000864-7  
Indiciado: V.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000867-50.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000867-0  
Indiciado: L.P.K.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000870-05.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000870-4  
Indiciado: A.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

019 - 0000871-87.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000871-2  
Indiciado: A.S.T.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

020 - 0000869-20.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000869-6  
Indiciado: J.B.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Evaldo Jorge Leite**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Cautelar Inominada

021 - 0000838-97.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000838-1  
Autor: Dayana Marques Carvalho  
Réu: Josue de Oliveira  
Decisão: "Concedo Justiça gratuita. Vislumbrando presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora DEFIRO o pedido e determino BUSCA e APREENSÃO do bem objeto desta medida. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Em, 20/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."  
Nenhum advogado cadastrado.

### Consignação em Pagamento

022 - 0000154-75.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000154-3  
Autor: Humberto Alves Munhoz Me  
Réu: Csc- Consorcio Seabra Caleffi e outros.  
Despacho: "Designa-se audiência, com as providências de estilo. Em, 21/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."  
Advogados: Antonio Jose Batista Nogueira, Paulo Sergio de Souza

### Out. Proced. Juris Volun

023 - 0000106-53.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000106-5  
Autor: Madeireira Madenorte Ltda  
Réu: Roque José de Souza  
Processo Suspenso.  
Advogados: André Luiz Galdino, André Luiz Villoria Brandão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

### Procedimento Ordinário

024 - 0000854-51.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000854-8  
Autor: Vania Borges Lima  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss  
Despacho: "Defiro justiça gratuita. Cite-se. Em, 21/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."  
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

025 - 0000855-36.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000855-5  
Autor: Dorivan Delgado de Sousa  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss  
Despacho: "Defiro Justiça gratuita. Ao autor, para juntar documentos que comprovem a qualificação. Em, 21/06/2011. Rvaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."  
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

026 - 0000856-21.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000856-3  
Autor: Josenir da Silva Machado

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss  
 Despacho: "Defiro Justiça gratuita.Cite-se.Em,21/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Evaldo Jorge Leite**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Alienação Bens Acusado

027 - 0000810-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000810-0

Autor: Fernando Bruno de Souza

Final da Sentença: "Ante o exposto, deferido o pedido e expedido o competente termo de cautela, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/2009. Rorainópolis, 21 de junho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

028 - 0000722-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000722-7

Indiciado: A.

Sentença: Julgada improcedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

029 - 0000724-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000724-3

Réu: Odair Jose Cardoso e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000803-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000803-5

Réu: Antonia Bezerra da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000815-54.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000815-9

Réu: Cláudio Hepp

Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000816-39.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000816-7

Réu: Gilson Rodrigues dos Santos Nobre

Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

003201-AM-N: 010

022772-BA-N: 013

000116-RR-B: 008, 009

000210-RR-N: 010

000350-RR-A: 010

000682-RR-N: 010

### Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Carta Precatória

001 - 0000865-41.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000865-7

Réu: Antonio de Sousa Martins Filho

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 138.597,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000866-26.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000866-5

Réu: Nicodêmio Saraiva de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 38.180,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000867-11.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000867-3

Réu: Waldeir Nunes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 35.889,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000869-78.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000869-9

Réu: Joaquim Pereira Franco

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 32.431,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000870-63.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000870-7

Réu: Antonio de Sousa Martins Filho

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000871-48.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000871-5

Réu: Idelbrando Ferreira Santos

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000873-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000873-1

Réu: Antonio de Sousa Martins Filho

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 21.208,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Proced. Jesp Cível

008 - 0000872-33.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000872-3

Autor: Tarcísio Laurindo Pereira

Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000432-37.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000432-6

Autor: R.A.F.

Réu: S.C.S.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 269,I, CPC. Oficie a órgão pagador da requerente, qualificada às fls. 02 dos autos para que efetue o desconto em folha, no aporte de 30% do seu subsídio líquido, ou seja, abatidos os descontos obrigatórios (imposto de renda, previdenciário etc), a ser depositado na conta corrente do requerido: SILAS CÂNDIDO DA SILVA, agência: 3783-4, conta corrente: 6257-X. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas da presente sentença. Após o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se.(a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 21 de junho de 2011.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Cautelar Inominada

010 - 0000090-26.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000090-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.

Despacho: 1) DESIGNO nova audiência de instrução e julgamento nos termos do art. 331, §3º CPC, qual seja, 28 de julho de 2011 às 09:00 horas. 2) Cite-se o réu, CARLOS ALBERTO VALÉRIO DA SILVA conforme despacho de fls. 152, item 1, como também, mediante precatória no endereço de fls.02 dos autos. Devendo na citação conter a data da referida audiência de instrução e julgamento, apresentando documento e trazendo as suas testemunhas, independentemente de intimação; 3) Intime-se o requerente mediante DJE na pessoa de seu advogado para a presente audiência, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação; 4) Intime-se o réu, PAULO ROMÉRIO DE SOUZA NASCIMENTO, mediante DJE, por meio de seu patrono para audiência retro mencionada, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação.(a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz-RR, 21 DE JUNHO DE 2011.

Advogados: Edilaine Deon e Silva, Karina de Almeida Batistuci, Laudemir da Costa Landim, Mauro Silva de Castro

### Procedimento Ordinário

011 - 0000526-19.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000526-7

Autor: Temilton Brasil Pereira Costa

Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Carta Precatória

012 - 0000687-92.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000687-5

Réu: Edilson Silva Viana

A presente audiência é preliminar do Art. 16 da Lei 11.340/06, não há o oferecimento da denúncia, por conseguinte ausente o seu recebimento, havendo a retratação da representação por parte da vítima. Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, usque Art. 107, VI, do CP. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo a vítima intimada. DEVOLVA-SE A PRECATÓRIA, com as nossas homenagens de estilo

com as baixas necessárias, conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR. São Luiz-RR, 21 de junho de 2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Proced. Jesp Cível

013 - 0000302-47.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000302-1

Autor: Eduardo Almeida de Andrade

Réu: Banco Carrefour S/a

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Gilberto Badaró de Almeida Souza

### Infância e Juventude

Expediente de 20/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Autorização Judicial

014 - 0000863-71.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000863-2

Autor: E.M.F.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Autorização Judicial

015 - 0000864-56.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000864-0

Autor: F.P.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 0000647-47.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000647-1

Infrator: R.P.S.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 21/06/2011 às 13:00 horas. Pelo exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, III, do ECA, homologo a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA, concedida a adolescente RENARIA PEREIRA DA SILVA. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. ARQUIVE-SE de imediato. Registre-se. Cumpra-se.(a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca

de São Luiz do Anauá-RR, 21 de junho de 2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000236-67.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000236-1

Infrator: J.M.N.J. e outros.

Pelo exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, I e III, do ECA, homologo a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA, concedida ao adolescente JOSÉ MARIA NUNES JÚNIOR. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes devidamente intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. Devendo a sentença servir com força de ofício para a referida instituição de ensino, para o início de cumprimento de prestação de serviço. Bastando para tanto a assinatura deste juiz. Após o cumprimento da medida, encaminhar à Comarca de São Luiz relatório da medida sócio-educativa imposta ao adolescente. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 21 DE JUNHO DE 2011. Pelo exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, I, do ECA, homologo a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA, concedida a adolescente, JHON LENON LOPES DOS SANTOS.. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpra-se. (A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 21 DE JUNHO DE 2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Alto Alegre/RR, 20 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

## Proced. Jesp Cível

003 - 0000308-59.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000308-5

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Telemar Norte/leste S/a

(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a TELEMAR NORTE/LESTE S/A, a pagar ao autor o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente ao dano moral, acrescidos de juros legais 1% (um por cento) ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), por via de consequência, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 20 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Larissa de Melo Lima, Raissa Frago de Andrade

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000323-RR-N: 003

000536-RR-N: 003

000581-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Averiguação Paternidade

001 - 0000252-89.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000252-3

Autor: Sarah Vitória da Silva

Réu: Júnior de Souza

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Euclides Calil Filho**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal

002 - 0007832-44.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007832-9

Réu: Flávio Pereira Araújo

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FLÁVIO PEREIRA ARAÚJO pelo efetivo cumprimento da transação, nos

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000092-RR-B: 001

000299-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eva de Macedo Rocha**

### Guarda

001 - 0002378-94.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002378-6

Autor: E.R.C.

Réu: L.D.T.

**PUBLICAÇÃO:** Intimação da parte requerida para comparecer à Audiência de Conciliação redesignada para o dia 07 de julho de 2011 às 08h00m

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Antonio Jóffily

### Vara Criminal

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(Ã):**

Eva de Macedo Rocha

### Ação Penal

002 - 0000704-13.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000704-1

Réu: Billy de Leon Santana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

### Proc. Apur. Ato Infracion

003 - 0000320-16.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000320-4

Infrator: R.R.B.

DECISÃO. ABRA-SE VISTA A DEFESA DO REPRESENTADO PARA OFERECIMENTO DE DEFESA PRÉVIA AO REPRESENTADO NO PRAZO LEGAL. PACARAIMA/RR, 02/06/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000457-RR-N: 001

000535-RR-N: 001

000539-RR-A: 001

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 21/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cassiano André de Paula Dias

### Carta Precatória

001 - 0000107-69.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000107-1

Réu: Billy Davis Botelho Queiroz

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e de seus advogados a fim de comparecerem à audiência de Oitiva de Testemunha designada para o dia 14/07/2011, às 11:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 22/06/2011

**Portaria nº 06/2011 – Gabinete da 6ª Vara Cível**

**O MM. Juiz de Direito em Substituição na 6ª Vara Cível, Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,**

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Corregedoria Geral de Justiça nº 063, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4574, de 16 de junho de 2011, através da qual este magistrado foi convocado para atuar como Juiz Plantonista no período de 20 a 26 de junho de 2011.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Presidência nº 1372, do dia 20 de junho de 2011, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4577, de 21 de junho de 2011, que suspendeu o expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima no dia 24/06/2011, em virtude do feriado de Corpus Christi.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 05/2011 – Gabinete da 6ª Vara Cível, alterando seu artigo primeiro para que passe a constar a seguinte redação: “Art. 1º - Determinar que o plantão judicial semanal funcione em regime de sobreaviso, no período de 20.06.2011 a 22.06.2011, no horário das 14h30min às 7h30min e, no feriado de 23.06 a 26.06 do corrente ano, que o Cartório funcione das 08h às 11h, para pronto atendimento ao público em geral, e através do telefone celular do Plantão de nº 8404-3085 para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial.”.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2011.

**Bruno Fernando Alves Costa**  
Juiz em Substituição na  
6ª Vara Cível

**4ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 22 de junho de 2011.**

Processo nº. 010.06.144841-0.

Vítima: J. M. DE C. B.

Réu (s): **EDSON DOS SANTOS SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDSON DOS SANTOS SILVA, vulgo "CANTOR"**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 15/10/1985, filho de Francisco Alves da Silva e de Sandra Aparecida dos Santos, natural de Rurópolis/PA, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 155, § 4º, inc. II em concurso material com art. 155, caput, do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Na noite do dia 02 de julho de 2006, na rua Edson de Castro, bairro Liberdade, nesta, o denunciado, livre e conscientemente, pulou o muro da residência e subtraiu para si uma motocicleta Honda CBX 250, da vítima J. M. DE C. B. (...) Segundo o apurado, ao atender um acidente de trânsito, ocorrido em 05 de junho de 2006, no qual o denunciado estava envolvido e conduzia a motocicleta acima mencionada, a autoridade policial foi comunicada que a mesma era objeto de furto e que o denunciado era procurado. Durante o interrogatório, informou também ser o responsável pelo furto da motocicleta CG 125, cor azul da vítima U. N. R. Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas dos. 155, § 4º, inc. II em concurso material com art. 155, caput, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao 22 dia do mês de junho do ano de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.09.449757-4

Vítima: **O ESTADO**Réu (s): **EDUARDO JORGE RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDUARDO JORGE RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 25/02/1986, filho de Erinaldo Ribeiro Selpa e de Maria Raquel de Carvalho Selpa, R.G. 2792276 SSP/PB e CPF: 070.647.584-40, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 140, 129 C/C 14, II, 163, § único, inc. I e IV CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 24 de setembro de 2009, por volta das 03:00 horas, na Boate Scout Pub, situada na AV. Cap. Ene Garcez, Centro, nesta, os denunciados, livres e conscientemente, ofenderam o decoro da vítima F. A. T. F. e, ainda o denunciado Eduardo agrediu fisicamente, tentando causar lesões corporais, com isso deu causa a deterioração de seu veículo automotor. Segundo o apurado, após ligeira discussão na referida boate, quando a vítima protestou quanto ao fato de do denunciado Hugo ter furado fila, os denunciados passaram a proferir palavras de baixo calão(...). Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista no art. 140, 129 C/C 14, II, 163, § único, inc. I e IV CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao 22dia do mês de junho de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.10.008953-0

Vítima: **O ESTADO**

Réu (s): **SANDRO GUERREIRO TEODOSIO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SANDRO GUERREIRO TEODOSIO**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 02/02/1987, filho de Paraguaçu Teles Teodósio e de Eliane Barbosa Guerreiro, R.G. 231861 SSP/RR, CPF: 877.365.862-68, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 331, do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um

Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 26 de agosto de 2009, por volta das 20:09 horas, na vila Olímpica, bairro Jardim Olímpico, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, desacatou agentes da Guarda Municipal. Segundo o apurado, o denunciado estava promovendo desordem nas instalações da vila Olímpica e tentando danificar as traves da quadra de futsal. Ao ser abordado pelos guardas, passou a ofendê-los proferindo palavras de baixo calão. O denunciado recebeu ordem de prisão, no entanto resistiu à ação dos guardas, passando a desferir socos e pontapés. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista no art. 331, CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao 22 dia do mês de junho de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.11.003765-1

Vítima: **O ESTADO**

Réu (s): **MARIA AURILENE ALVES VITAL**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARIA AURILENE ALVES VITAL**, brasileira, solteira, nascida em 25/09/1974, natural de Massapê/CE, filha de Manoel Jaime Vital e de Maria Zeneida Alves Vital, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 184, § 2º, do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "Consta dois autos que o setor de operações do 1º DP realizou diligência e apurou que na cidade havia vários pontos de vendas de CDs e DVDs falsificados, em violação a direitos autorais, e assim procedeu a apreensão de todo o material produto de contrafação que encontrou. Com isso, várias pessoas compareceram à delegacia, foram ouvidas e confessaram que de fato comercializavam CDs e DVDs piratas. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista art. 184, § 2º, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de

costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de junho de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.08.181528-3

Vítima: **M. S.**

Réu (s): **VERA LUCIA MOTA DE OLIVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VERA LUCIA MOTA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, doméstica, natural de Itaituba/PA, nascida em 20/08/1985, filha de Francisco Damasceno de Oliveira e de Maria do Socorro Mota Oliveira, RG: 80.964 SSP/RR, CPF: 446.732.642-15, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 133, CAPUT, do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 28 de outubro de 2007, a denunciada livre e conscientemente, abandonou seu filho M. S. de um ano de idade, no interior de sua residência. Segundo consta, na data citada, por volta das 02:30 horas José, companheiro da denunciada e pai da vítima, que trabalhava como auxiliar de limpeza no período noturno, chegou em casa e viu seu filho sozinho, tendo que arrombar uma das portas para entrar. Vera retornou embriagada às 09:00 da manhã do dia seguinte. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista art. 133, CAPUT, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de junho de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 22/06/2011

AUTOS: 010.2010.900.144-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.912.479-1

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, MARIA ALDIRENE ALVES NONATO, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal e 74, parágrafo único, da LJE, por análoga *in bonam partem*. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.906.345-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BISMARCK FEITOSA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16/06/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2008.912491-0

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e DECLARO extinta a punibilidade dos autores do fato, PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS e ALEXSANDRO MACEDO DA SILVA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 16/06/2011. (ass. *Digitalmente*). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.905.064-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVERTON BRAZ DE MEDEIROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16/06/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.292-8

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EROTEIA DA SILVA MOTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16/06/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.904.434-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIVANIO FERREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.910.308-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE LAERTE RODRIGUES FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §

5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/06/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.911.462-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANDRE LIMA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Em relação ao Autor do Fato JANSLEY BASTOS, cumpra-se a cota ministerial de evento 46. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de Junho de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.479-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALICIO DOS SANTOS MELO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.668-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KAYO LIMA LINHARES, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.911.735-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IAEI SEVERINO SANTOS, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.911.786-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALCIONE VIEIRA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.912.452-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE LAERTE RODRIGUES FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/06/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.990-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NEYLON BITENCOURT, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16/06/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.914.146-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de junho de 2011. (assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.916.357-5

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELAINE BEZERRA SANTANA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16/06/2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.288-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WANDISNEY JORGE DE MELO GOES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15/06/2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.918.515-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO MENDES MESQUITA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao crime de lesão corporal leve, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP, inclusive para se manifestar sobre as demais práticas delituosas mencionadas no TCO do EP 1.1. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.532-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS e JORGE LUIZ CORDEIRO DIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.918.541-2

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.918.544-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIEGO RIVERA DA SILVA SOUZA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.918.545-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELBERTH VIANA LIMA e JADSON PAIVA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.918.706-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELEANDRO RAMOS ALBUQUERQUE, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.918.797-0

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de PATRICIA COSTA RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de Junho de 2011. (assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.802-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINDEANE RIBEIRO DE FRANÇA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.918.815-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE OZERIAS DANTAS DOS SANTOS e TALISON SALES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.919.085-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL NASCIMENTO PEREIRA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.919.660-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSELI DE LIMA COSTA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.919.687-2

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.919.688-0

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.919.847-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDA FÁTIMA NASCIMENTO e GERSON CAMPOS DE SOUZA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.919.986-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de YARA LIMA DUARTE e RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.923.242-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSMAR ELIAS DE SOUSA JUNIOR, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.902.363-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VARGELIA DA SILVA MACEDO, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP, inclusive para se manifestar sobre as demais condutas delituosas mencionadas no TCO do EP 1.1. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.904.791-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDIR ALMEIDA DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.904.794-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO LEITÃO DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.905.034-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO EDILSON DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.906.251-0

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, FRANCISCO JHONATAN DE OLIVEIRA, relativamente ao crime de lesões corporais de natureza leve, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/06/2011. (assinada digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.906.273-4

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de LUCIANO BRANDAO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da

publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de Junho de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.906.463-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CINTIA MARIA DO CARMO FEITOSA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.906.809-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JACILENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.907.006-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE CARLOS GOUVEA NETO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.907.013-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEX DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.907.018-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARLENE MOTA RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.907.028-1

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, JANIVAL DOS SANTOS, relativamente ao crime contra a honra, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 21/06/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.907.064-6

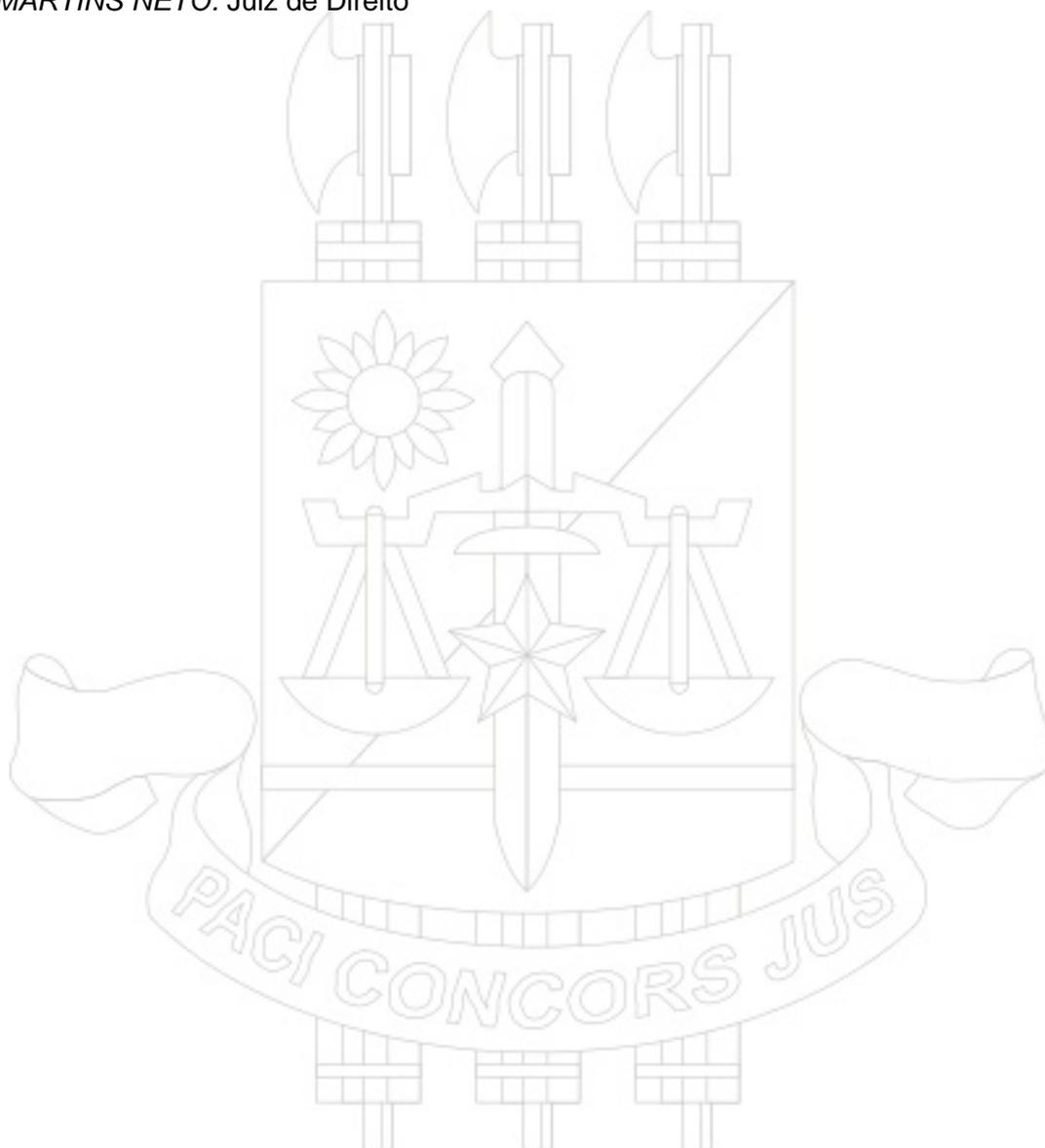
Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, JOSIANE BRITO SARDINHA, relativamente ao crime de dano, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 21/06/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.907.200-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDNA ARAÚJO FERREIRA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Autos: 010.2011.907.863-1

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de MAX CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito



**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 22/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000871-6 – Divórcio Litigioso

Autor: Dionizio Macedo dos Santos

Réu: Maria José Vieira dos Santos

Estando a parte ré em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora DIONIZIO MACEDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, RG 175.569 SSP/RR e CPF 639.755.212-87, sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua publicação, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado, sob pena de extinção.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 17 de junho de 2011. Eu, Otoniel Andrade Pereira (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Cassiano André de Paula Dias**  
Escrivão Judicial em Exercício



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 22/06/2011

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ATO Nº 083, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Nomear, **PLÍNIO EDUARDO DIOGO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 460, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º e 4º Titulares da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 20 a 29JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 461, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 325/11, publicada no DJE nº 4545, de 06MAI11, no período de 20 a 30JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 278 - DG, DE 22 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do policial militar, Soldado QPPM **LINDBERG KENT SANTOS DE CASTRO**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 22JUN11, sem pernoite, para acompanhar membro deste Órgão Ministerial.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, Motorista, face ao deslocamento para para o município de Bonfim-RR, no dia 22JUN11, sem pernoite, para conduzir policial militar e membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 279-DG, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Social, Código MP/NS-1, passando do Nível X para o Nível XI, com efeitos a contar de 06JUN2011, conforme proc. 662/2010-D.R.H., de 16JUN2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 280-DG, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível X para o Nível XI, com efeitos a contar de 09JUN2011, conforme proc. 664/2010-D.R.H., de 16JUN2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 281-DG, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, para responder pela Seção de Transporte, no período de 13 a 27JUN11, em razão de licença médica do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 147-DRH, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 148-DRH, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **IRIS PEREIRA BENTO**, dispensa no período de 18JUL11 a 22JUL11 e 22JUL11 a 29JUL11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 149-DRH, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família,

a partir de 13JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

## 2ª PROMOTORIA CÍVEL

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 003/2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através do Promotor de Justiça Titular da 3ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista - RR, detentor de atribuição na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e, de outro lado, o **ESTADO DE RORAIMA**, representado neste ato pelo seu Procurador-Geral, pelos Secretários de Estado da Saúde, da Infra-Estrutura e pela Presidente da CPL, celebram o presente acordo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

**CONSIDERANDO**, que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127 *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que através do procedimento investigatório nº 109/2010/2ªPCível/MP/RR se apurou que a Comissão de Licitação do Governo do Estado de Roraima estaria condicionando aos interessados na obtenção dos editais dos processos licitatórios, a realização de cadastro prévio;

**CONSIDERANDO**, a exigência supramencionada pode ensejar ofensa ao princípio da publicidade em virtude de limitar o acesso aos editais de licitação somente a pessoas que entreguem seus dados, bem como à própria Lei nº 8.666/93 estabelece o alcance irrestrito aos Editais, legitimando qualquer pessoa para impugna-los, nos termos do §1º do art. 41, *verbis*: “**Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei**, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Ministério Público ajuizou a Ação Civil Pública em face do Estado de Roraima com o objetivo de que este se abstenha de exigir cadastro prévio, seja número do CPF ou CNPJ, de qualquer interessado, como condição para acessar aos Editais de Licitação, cujos autos nº 010.2011.905.856-7, atualmente tramitam perante a 2ª Vara Cível da Capital;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437, de 24 de julho de 1985, pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais e constitucionais, mediante, cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial; as partes

#### **RESOLVEM ACORDAR O SEGUINTE:**

1 – O **ESTADO DE RORAIMA** se obriga a se abster de exigir cadastro prévio, recibo de retirada de editais ou a exigência de se informar os números dos cadastros no CNPJ ou CPF, de qualquer interessado que queira ter acesso aos Editais de Licitação no âmbito de todas as Secretarias e da Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima, inclusive pela rede mundial de computadores, sob pena de pagar multa de R\$1.000,00 (mil reais) por cada exigência que contrarie este Termo de Ajustamento de Conduta;

2 – O valor da multa prevista no presente Termo de Ajustamento de Conduta, caso haja o descumprimento, será atualizado pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

3 – A multa prevista no item 1 será destinada ao Fundo escolhido pelo Ministério Público, ou ao fundo que trata o art. 13 da Lei 7.347/85;

4 - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal, ou mesmo o Ministério Público do Estado de Roraima;

5 - O presente compromisso será juntado aos autos nº 010.2011.905.856-7, que tramita na 2ª Vara Cível da Capital, servindo como acordo entre as partes;

6 - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **ESTADO DE RORAIMA**, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso necessário, e desde que mais vantajoso para a sociedade;

7 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2011.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**

Promotor de Justiça

**VENILSON BATISTA DA MATA**

Procurador-Geral do Estado de Roraima

**VALDELICE CAMPINA DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima

**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA**

Secretario de Estado da Infra-estrutura de Roraima



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 22/06/2011

**EDITAL 69**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **JOÃO GABRIEL COSTA SANTOS**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 70**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência do Advogado **DAVID SOUZA MAIA**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 22/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 429973 - Título: DV/101240760 - Valor: 3.474,78  
Devedor: AGNALDO DE MELO LEAO  
Credor: BANCO FIAT S/A

Prot: 429923 - Título: DMI/004519/A - Valor: 196,35  
Devedor: B M REISDORFER ME  
Credor: AUTOMIX ACAB ACESS AUTOM LTDA

Prot: 430073 - Título: DM/10804 - Valor: 1.000,00  
Devedor: C. J. DO CARMO  
Credor: J L COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

Prot: 430074 - Título: DM/AM7457-A - Valor: 148,08  
Devedor: CALNORTE INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA  
Credor: VEMAP COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS E PE

Prot: 429965 - Título: CBI/20015098933 - Valor: 59.529,58  
Devedor: CARLA KELLEN D SILVA MENEZES  
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 430108 - Título: NP/24002 - Valor: 50,40  
Devedor: CARLOS TOMAZ DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS LTDA

Prot: 429951 - Título: DMI/592885/A - Valor: 3.927,95  
Devedor: CEJURR CENT DE ESTUD JURID DE  
Credor: SARAIVA SA LIV EDI

Prot: 430003 - Título: DSA/257535 - Valor: 834,00  
Devedor: DENICIO SOUZA HERNANDES  
Credor: BARSA PLANETA INTERNACIONAL - LTDA

Prot: 429856 - Título: DM/3 - Valor: 2.470,00  
Devedor: DEUZIMAR ALVES NOGUEIRA  
Credor: J F DA SILVA COMERCIO E ARMARINHO

Prot: 429966 - Título: CBI/20015654961 - Valor: 49.214,72  
Devedor: DHEYFESSION DE SOUZA PINHEIRO  
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 429976 - Título: DMI/007412-A - Valor: 730,73  
Devedor: EDNALDO VASCONSELOS SILVA  
Credor: DIBIANCHI AUTOPECAS EXPRESSAS

Prot: 429977 - Título: DMI/007412-B - Valor: 730,73  
Devedor: EDNALDO VASCONSELOS SILVA  
Credor: DIBIANCHI AUTOPECAS EXPRESSAS

Prot: 430015 - Título: NP/25438 - Valor: 50,00  
Devedor: ELIANE ALMEIDA DE LIMA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 429988 - Título: DM/009165553 - Valor: 448,04  
Devedor: F.M MENDES MAGALHAES - ME  
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU

Prot: 429970 - Título: SJ/PROC. 010.2010.901.551-0 - Valor: 5.046,10  
Devedor: JONANTHAN CESAR FERREIRA  
Credor: SILVIO FERNANDES DOS REIS

Prot: 429808 - Título: NP/26628 - Valor: 109,10  
Devedor: JOSE PEREIRA DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 429957 - Título: CBI/40410017701 - Valor: 22.704,85  
Devedor: KUSTER DAMASCENO MARQUES  
Credor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Prot: 429990 - Título: DM/469 B/C - Valor: 291,72  
Devedor: L. MOTA MENDONÇA ME  
Credor: A DE AQUINO TEIXEIRA

Prot: 430134 - Título: NP/26270 - Valor: 215,60  
Devedor: MARIA DA CONCEICAO CARVALHO DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS LTDA

Prot: 429974 - Título: DV/223368994 - Valor: 2.306,52  
Devedor: MARIA DE JESUS ALENCAR BARROS  
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 429953 - Título: CBI/32100051695 - Valor: 14.094,84  
Devedor: MARIA PLINIA DA SILVA OLIVEIRA  
Credor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Prot: 429954 - Título: CBI/40490086403 - Valor: 26.009,52  
Devedor: MARIA VALDIZETE LIMA  
Credor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Prot: 430040 - Título: NP/22407 - Valor: 98,24  
Devedor: NAYA KELLEN MESQUITA BARROS  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 430004 - Título: DSA/257546 - Valor: 834,00  
Devedor: NILO SOUZA  
Credor: BARSA PLANETA INTERNACIONAL - LTDA

Prot: 429955 - Título: CBI/40410040142 - Valor: 14.371,76  
Devedor: ORIAS SOARES DA SILVA  
Credor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Prot: 430007 - Título: NP/25709 - Valor: 111,00  
Devedor: RAIMUNDA NONATA RIBEIRO MARQUES  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 430001 - Título: DSA/257507 - Valor: 912,00

Devedor: RONDINELLY OLIVEIRA  
Credor: BARS PLANETA INTERNACIONAL - LTDA

Prot: 430014 - Título: NP/26644 - Valor: 114,60  
Devedor: ROSILENE FERREIRA PINTO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 430089 - Título: DM/023164-E/F - Valor: 515,69  
Devedor: SANTOS E FRANCO LTDA -ME  
Credor: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMAC

Prot: 430045 - Título: NP/25250 - Valor: 92,20  
Devedor: SHIRLEY TIAGO DE SOUZA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 430011 - Título: NP/24700 - Valor: 100,00  
Devedor: SOLIMAR RODRIGUES DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 430002 - Título: DSA/254614 - Valor: 903,80  
Devedor: WALTER OLIVEIRA  
Credor: BARS PLANETA INTERNACIONAL - LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 22 de junho de 2011. (32 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### **1) RILDEILSON BEZERRA PAZ e GLEICIANE FERRAZ DE SOUSA LEVINO**

ELE: nascido em Petrolina-PE, em 28/04/1973, de profissão técnico de enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Chile, nº 213, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERREIRA PAES e RICOLICE BEZERRA DE MENESES. ELA: nascida em Campinas-SP, em 18/06/1984, de profissão economista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Chile, nº 213, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de ELIDIO DELMIRO LEVINO e SEBASTIANA FERRAZ DE SOUSA LEVINO.

#### **2) PAULO HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO e VANDA SANTOS DE ALMEIDA**

ELE: nascido em Codo-MA, em 25/01/1964, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: São Francisco, nº 207, Bairro Nova Canã, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS FERREIRA DO NASCIMENTO e MARIA DAS DORES SILVA DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/02/1965, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: São Francisco, nº 207, Bairro Nova Canã, Boa Vista-RR, filha de e DEOLINDA SANTOS DE ALMEIDA.

#### **3) ANTONIO DA SILVA SOUSA e MERILENE PEREIRA DE SOUSA**

ELE: nascido em Turiacu-MA, em 16/06/1985, de profissão chefe de expedição, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-09, nº 1515, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ALVES DA SILVA e ROSA NILTA DA SILVA SOUSA. ELA: nascida em Redenção-PA, em 20/10/1987, de profissão consultora de vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Natan Alves Brito, nº 11141, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA e WILMA PEREIRA DE SOUSA.

**4) ANGELO KÊNIO MESQUITA DA SILVA e SUELEN MELO BEZERRA DA SILVA**

ELE: nascido em Campo Grande-MS, em 05/04/1986, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: das Rosas, nº 313, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ANGELO RAMÃO DA SILVA e VALDEVINA DOMINGO DE MESQUITA DA SILVA. ELA: nascida em Joao Pessoa-PB, em 25/04/1986, de profissão jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: das Rosas, nº 313, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BEZERRA DA SILVA e REJANE MELO BEZERRA DA SILVA.

**5) CLAYTON HENRIQUE RIBEIRO FONSÊCA e MAYARA DE SOUSA GUIMARÃES**

ELE: nascido em Natal-RN, em 07/12/1976, de profissão engenheiro civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alferes José Agostinho, nº 345, apt.02, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de RIVADAVIO FONSÊCA e MARIA ELIZABETE RIBEIRO FONSÊCA. ELA: nascida em Joao Pessoa-PB, em 13/05/1983, de profissão servidora pública federal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Alferes José Agostinho, nº 345, apt.02, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de EZIRAMANCIO GUIMARÃES e FATIMA MARIA DE SOUSA GUIMARÃES.

**6) ESDRAS DOS SANTOS GUIMARÃES e ADRIANA DA SILVA NUNES**

ELE: nascido em Paulo Afonso-BA, em 08/04/1988, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Renato Costa de Almeida, nº 1680, Bairro: Centro, Cantá-RR, filho de DIRVANZU SILVEIRA GUIMARÃES SOUZA e JANDIRA DOS SANTOS GUIMARÃES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/02/1977, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Renato Costa de Almeida, nº1680, Bairro: Centro, Cantá-RR, filha de ALEM SALVADOR BARONIA FIGUEIRA NUNES e MARLENE DA SILVA NUNES.

**7) VERLEM MARTINS BOTELHO e MARIA CONCEIÇÃO SILVA CAVALCANTE**

ELE: nascido em Porto Nacional-GO, em 17/08/1984, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: das Orquideas, nº 225, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de e ROSA MARTINS BOTELHO. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 08/12/1990, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: das Orquideas, nº 225, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de AVELINO LAURA CAVALCANTE e MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE.

**8) DANIEL FRNANDES SCRAMM e JULIELLY DA SILVA OLIVEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/02/1987, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rotary, nº 117, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de PAULO DA SILVA SCHRAMM e MILEN MARGARETH CORREA FERNANDES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/12/1987, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Via das Flores, nº 1235, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JULIO FERREIRA DE OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM.

**9) ALFREDO JOSE GONZALEZ VARELA e WANGLESA FERREIRA NASCIMENTO**

ELE: nascido em -ET, em 12/01/1981, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Cajueiro, nº 362, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de JUAN UBALDO GONZALEZ e REYNA DEL VALLE VARELA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 03/04/1986, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Cajueiro, nº 362, Bairro Caçari, Boa Vista-RR filha de FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO.

**10) WELTON MUTRAN DE QUEIROZ e INGRID RAFAELLI VASCONCELOS FERNANDES NEVES**

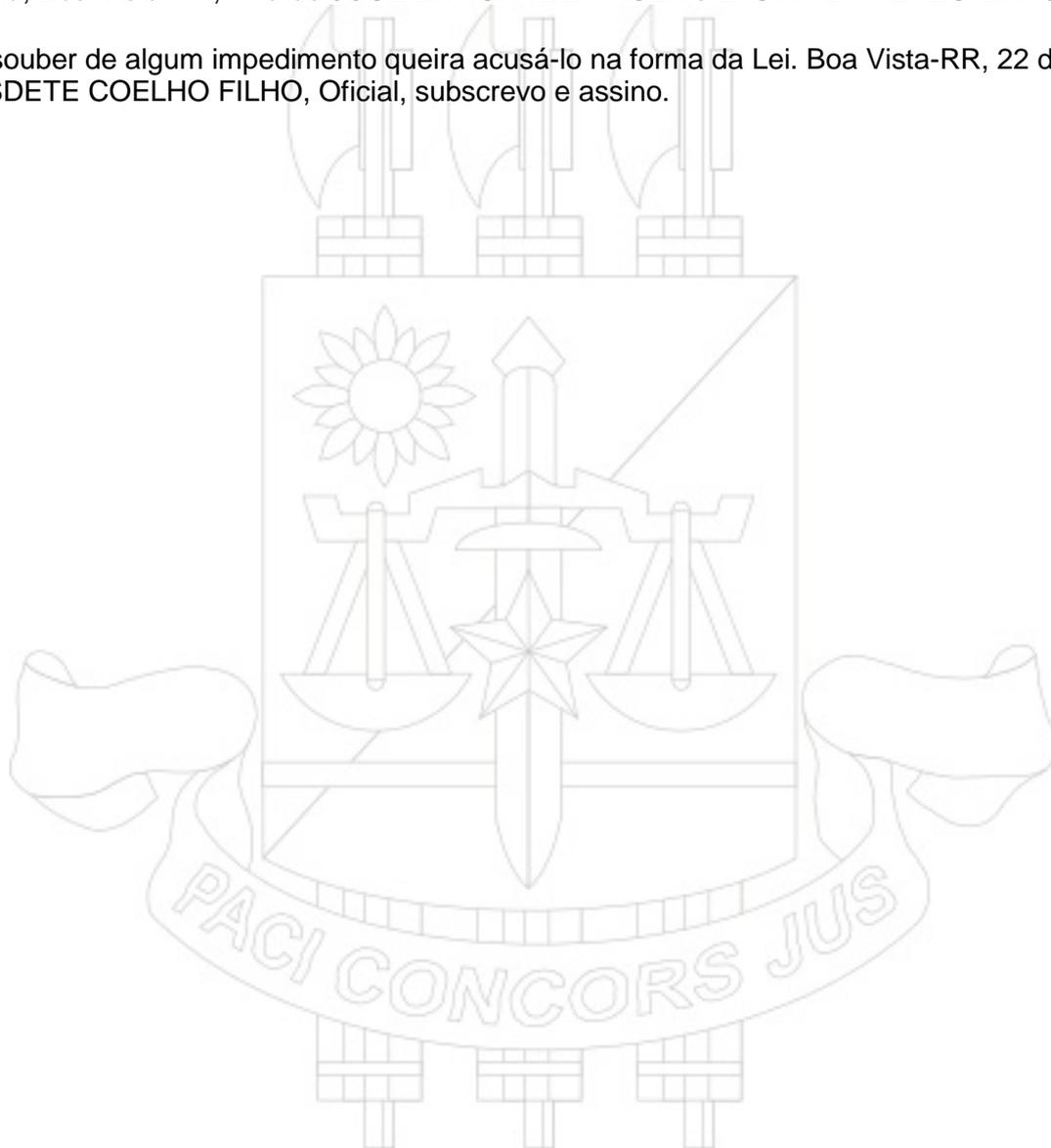
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/02/1980, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Lira, nº430, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ

QUEIROZ DA SILVA e VANESSA MUTRAN BRITO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/09/1981, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Santos Dumont, nº 2102, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de RIVALDO FERNANDES NEVES e MARIA ERCILIA DE VASCONCELOS NEVES.

#### 11) GABRIEL FERREIRA DE SOUZA e AMANDA NEVES BATISTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/12/1986, de profissão servidor público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estácio Melo, nº 485, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de BEJAMIM RUFINO DE SOUZA e ANA KATIA FERREIRA. ELA: nascida em Tucuma-AM, em 08/08/1989, de profissão esteticista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Emília das Silva Lavor, nº 968, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ BATISTA DE PAULA e LAURINDA NEVES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 22/06/2011

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO**, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**RODRIGUES E LUCENA COMÉRCIO DE MOTOS**  
**ADILSON DA SILVA CASTRO**  
810.379.372-87

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO DE MORAES**  
043.933.093-91

**BANCO ITAU S.A.**  
**ALVES E LIMA LTDA**  
09.366.292/0002-36

**BANCO ITAU S.A.**  
**ANTONIA SOARES DA SILVA**  
144.596.392-20

**FREDSON KELVIN CAROLINO DOS SANTOS**  
**ARTUR E ARTHUS COMPANY TOURS LTDA**  
02.812.927/0001-51

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**BENEDITO MENDES**  
406.493.423-72

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CHARLES BRAL C. SAMPAIO**  
518.319.292-87

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**DEA MONTEIRO CABRAL**  
168.001.908-29

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**DENNYSON DAHYAN PASTANA DE PENHA**  
717.538.932-91

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**DISCOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO - LTDA**  
05.216.772/0001-89

**BANCO BRADESCO S.A.**

**DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA**  
11.867.548/0001-50

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**DROGARIA SAUDE E VIDA LTDA**  
05.327.030/0001-20

**BANCO ITAU S.A.**  
**EDNALDO BARBOSA ARAUJO ME**  
08.316.168/0001-12

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**ELIGLEICE SANTOS DE OLIVEIRA**  
792.146.062-34

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ERICA CARLA DA SILVA ARAUJO**  
513.500.332-00

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**EVARISTO SILVA DO NASCIMENTO**  
403.652.717-72

**BANCO ITAU S.A.**  
**F FRANCINILDO DA PONTE**  
22.906.309/0001-88

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**FERNANDA DE FATIMA BAENA DE SOUZA**  
719.350.292-15

**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
**FRANCELIO AFONSO SAGICA**  
558.069.372-91

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**GILDO SOUZA DOS SANTOS JUNIOR**  
794.095.805-44

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**I. E. DE ARAUJO**  
01.789.659/0001-31

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**JACILENE DA CONCEICAO PAZ**  
530.465.792-68

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**JAIME HAICKEL Y FERNANDEZ**  
723.176.201-87

**LOJAS PERIN LTDA**  
**JANE DE ANDRADE RUSSO**  
201.254.022-87

**BANCO BRADESCO S.A.**

**JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA**  
455.017.773-04

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**JOAO BATISTA GUIMARAES LIMA**  
382.900.492-34

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA FREITAS**  
099.881.902-63

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**JOSE FERREIRA**  
969.747.292-00

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**KEZIA BETY MORAES PINHEIRO DE LIMA**  
508.399.182-91

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**L. C. BRAGA ARAUJO ME**  
07.597.117/0001-43

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**LAND MARY FREITAS PERES**  
719.469.182-53

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**LAUDICEIA ROSA DA COSTA**  
823.662.092-15

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**LIDER PAPELARIA - LTDA**  
11.099.102/0001-22

**LOJAS PERIN LTDA**  
**LUCIANA MACHADO SILVA ALVES**  
126.069.508-52

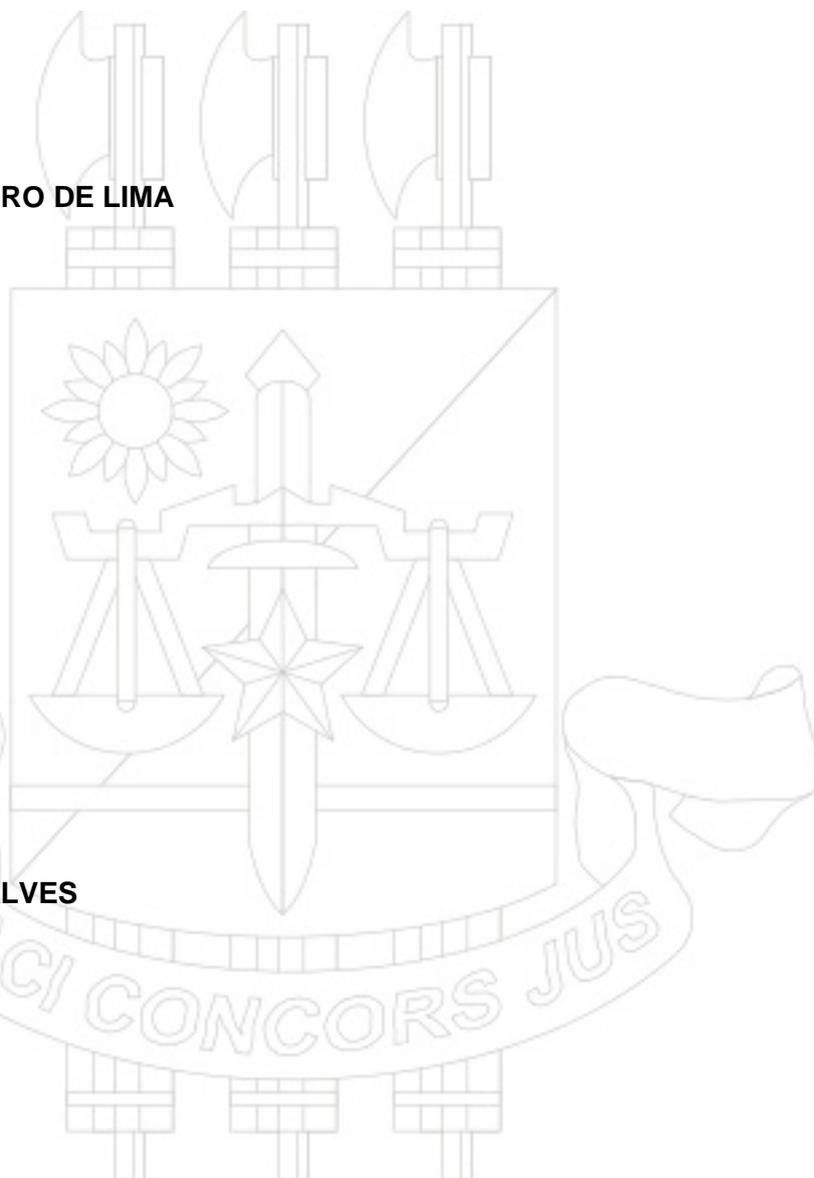
**BANCO BRADESCO S.A.**  
**M R P DE AGUIAR ME**  
10.356.549/0001-77

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**M R P DE AGUIAR ME**  
10.356.549/0001-77

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**M. N. B. SILVA ME**  
04.029.427/0001-73

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**M.R.X. COMERCIO - LTDA**  
11.633.655/0001-13

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**



**MARCIO SALES SOUSA**  
509.988.112-20

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARCOS RICCI**  
383.188.062-04

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARIA CLEONE PORTO MAIA GONDIN**  
194.440.873-87

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**MARINALVA FORTUNATO DE AZEVEDO**  
771.965.622-91

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**MARLON DUARTE DE MELO**  
376.001.092-04

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MARTA ISABEL DA ROCHA**  
225.840.212-34

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MAURICELIO SOUSA DA SILVA ME**  
07.787.531/0001-15

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**MAURINO DE SOUZA SILVA**  
684.347.072-68

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**METANIA GUEDES DA SILVA**  
181.233.094-49

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**MOISES JAMES HONORIO**  
648.716.572-72

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**MONICA SABINE SILVA ANDRADE**  
926.505.542-15

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**NARJARA MENDES DO NASCIMENTO**  
804.463.532-72

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**O.L DA COSTA - ME**  
10.208.572/0001-14

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ONESIMO VALERIO**  
049.299.261-49

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**

**P. A. B. FILHO ME**  
**05.951.769/0001-09**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**PAULA BARROSO DO NASCIMENTO**  
**12.295.404/0001-39**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**PONTES E SILVA - LTDA**  
**09.009.295/0001-31**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**PROENGE ENGENHARIA LTDA**  
**11.789.179/0001-24**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**R. MACIEL DOS SANTOS**  
**08.729.041/0001-25**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**RAIMUNDA FERRAZ - ME**  
**12.639.309/0001-05**

**BANCO ITAU S.A.**  
**ROSELI DE PAULA GIRELLE**  
**14.423.024/0001-68**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**SEBASTIAO DE SOUZA SILVA**  
**447.198.762-34**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**T. DE ALMEIDA CAMPOS - ME**  
**09.259.382/0001-47**

**TEREZINHA DE JESUS DA CONCEIÇÃO SOBRI**  
**TYCIANE DA SILVA BENTES**  
**770.909.852-53**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**WELLYNGTON DA SILVA E SILVA**  
**348.465.572-00**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 22 de Junho de 2011

---

**WAGNER MENDES COELHO**  
Tabelião

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 22/06/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ LUÍS GONZAGA DE RAMOS JÚNIOR** e **LESLIE QUARTIERO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 18 de janeiro de 1980, de profissão militar, residente Rua: Edson Castro 911 Bairro: Liberdade, filho de **JOSÉ LUÍS GONZAGA DE RAMOS e de ESTELA ALVES DE OLIVEIRA RAMOS**.

**ELA** é natural de Guarapuava, Estado do Paraná, nascida a 30 de novembro de 1979, de profissão enfermeira, residente Rua: Edson Castro 911 Bairro: Liberdade, filha de **JOÃO QUARTIERO e de SIRLEI NEVES MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALDO DOS SANTOS DE SOUZA** e **RAFAELLA DA SILVA MESQUITA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de março de 1988, de profissão comerciante, residente Av. Getulio Vargas 1337 Bairro: Centro, filho de **LUIZ SILVA DE SOUZA e de ALDEENE DOS SANTOS SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de fevereiro de 1995, de profissão estudante, residente Rua: Clebe Lima Prado 864 Bairro: Centro, filha de **JOSÉ ARNOBIO MESQUITA QUARESMA e de IRISLANE TOMÉ DA SILVA CAMPOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LEANDRO MESQUITA DA SILVA** e **LINA BATISTA FREIRE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 8 de março de 1990, de profissão autônomo, residente Vicinal I, Projeto União, Confiança III-Cantá-RR, filho de **LEANDRO FRANCISCO DA SILVA** e de **RAIMUNDA MESQUITA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Eldorado dos Carajás, Estado do Pará, nascida a 27 de março de 1993, de profissão estudante, residente Vicinal I, Projeto União, Confiança III-Cantá-RR, filha de **RAIMUNDO ALVES FREIRE** e de **MARINETE BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO COSTA GUIMARÃES** e **VALÉRIA MARACAIPIS CONSTANTINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tabocal, Estado do Amazonas, nascido a 24 de maio de 1978, de profissão motorista, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, 1, Senador Hélio Campos, filho de **WALDIR JOSE GUIMARÃES** e de **COSMA COSTA GUIMARÃES**.

**ELA** é natural de Curionópolis, Estado do Pará, nascida a 23 de novembro de 1984, de profissão autônoma, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, 1, Senador Hélio Campos, filha de **VALDEMIR PEREIRA CONSTANTINO** e de **ÂNGELA MARIA MARACAIPIS CONSTANTINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JAMERSON SAMPAIO DE AZEVEDO** e **VANESSA RODRIGUES JUSTINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de setembro de 1988, de profissão vendedor, residente Rua José Brock, n° 533, Bairro Cidade Satélite, filho de e de **REGINA SAMPAIO DE AZEVEDO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de dezembro de 1992, de profissão autônoma, residente Rua José Brock, n° 533, Bairro Cidade Satélite, filha de **VANIO PEREIRA JUSTINO** e de **VALÉRIA ANDRÉ RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ERISVAN RIBEIRO PINTO** e **ANA MARIA DE SOUZA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascido a 23 de dezembro de 1978, de profissão bioquímico, residente Rua Izidio Galdino Silva, n° 1930, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ DA CONCEIÇÃO PINTO** e de **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO PINTO**.

**ELA** é natural de Nova Ipixuna, Estado do Pará, nascida a 28 de setembro de 1988, de profissão estudante, residente Rua Izidio Galdino Silva, n° 1930, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA** e de **TERESINHA GOMES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HISTORLANO CONSTATINO CABRAL NETO** e **MAYARA NATASHA SOARES PEIXOTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 30 de outubro de 1990, de profissão vendedor, residente Rua Nelson Albuquerque, n° 728, apartamento 06, Bairro Liberdade, filho de **FRANCISCO DOS REIS CONSTANTINO** e de **ILZIMAR PEREIRA FIRMINO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de novembro de 1987, de profissão recepcionista, residente Rua Joca Farias, n° 678, Bairro Caraná, filha de **MARDEUS RJOLDT JOSE PEIXOTO** e de **ROBERLANDIA CARNEIRO SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2011

